

Ministério do Meio Ambiente

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Transcrição ipsis verbis

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Boa tarde a todos. Proposta de resolução de

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Antes de fazer a leitura, eu só queria destacar

relevantes dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental, no que tange a:

características do projeto, diagnóstico ambiental elaborado, extensão e magnitude dos impactos ambientais,

medidas mitigadoras e compensatórias. Programas ambientais propostos. II - Recolher das comunidades

interessadas ou afetadas pelo empreendimento sugestões criticas e comentários que serão registrados e analisados

no processo de licenciamento ambiental". E a discussão parou, então, no art. 3º. "O órgão ambiental licenciador,

Transcrição da 43ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos Data: 2 e 3 de julho de 2008 Local: Edifício Marie Prendi Cruz Endereço: SEPN W2 Norte, quadra 505, lote 2 - Brasília/DF

6

7

12 13 14

19 20 21

31

26

47 48 49

50 51

52 53

5

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Boa tarde a todos. Iniciamos agora a 43º Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. A pauta de hoje, o primeiro ponto, o 2.1, temos como matéria deliberativa a proposta de resolução que dispõe sobre audiências públicas. As explicações da secretaria, por gentileza.

audiências começou a ser tratada na reunião anterior e paramos no art. 3º. Então, aqui nós temos a versão suja que vinha sendo trabalhada naquela reunião, com aquelas anotações do que havia sido cortado e do que estava aprovado pela CTAJ. O art. 3º, já havia sido iniciada a apreciação dele, tem inclusive algumas emendas e nós retomamos a partir daí.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Você acabou deixando mais claro para mim. Esta foi aquela do ultimo dia da 42ª, na reunião passada, que ficamos a tarde inteira discutindo poucos artigos, não é? Então, eu queria fazer uma proposta aos conselheiros, eu não sei se seria mais correto começarmos já deste art. 3º, onde paramos, ou seria melhor fazer uma leitura rápida, para contextualizar. O que vocês acham?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – É melhor fazer a leitura.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Aos doutores Rodrigo Justus e Rubens Sampaio, eu tinha

acabado de começar a sessão, é aquela proposta de resolução sobre audiências públicas, que havíamos iniciado a análise dela na tarde da 42ª reunião, do último dia. O Fernando me avisou, me orientou, nós paramos no art. 3º. E

conversando aqui com os novos conselheiros decidimos fazer a leitura completa do texto, até para poder contextualizar o que já foi votado, o que já é assunto passado, até chegarmos ao conteúdo do art. 3º, que é onde iniciará nossa discussão.

32 aqui a presença do consultor jurídico do MMA, Dr. Luiz Fernando, que está acompanhando, além dos outros 33 participantes e do Dr. Nilo, nosso diretor. Então, a resolução sobre audiências públicas. Pode ir já no aprovado, no que foi decidido na anterior? A partir do preâmbulo? Então, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei 6.938/81, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e considerando o disposto nas resoluções CONAMA 01/86, 237/97, quanto a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de audiências públicas pelos órgãos licenciadores do SISNAMA, dentro de suas respectivas competências, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de informação e dos processos de participação social no âmbito do licenciamento ambiental, resolve: "art. 1º. estabelecer procedimentos para realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetivo ou potencialmente poluidoras ou daquelas que sob qualquer forma possam causar significativa degradação ambiental a serem licenciadas com base em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental. A audiência destina-se a: expor a comunidade, os dados e as informações

depois de verificada a conformidade do estudo de impacto ambiental e do RIMA deverá fixar em edital a ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública.

Parágrafo único..." Aqui, acho que já era discussão, já era proposta de emenda, por isso que está em vermelho. "A

Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos – 02 e 03 de julho de 2008.

comunicação do recebimento do EIA/RIMA, de que trata o *caput* e sua publicação, se dará somente após a verificação pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam em extensão e profundidade as exigências dos estudos ambientais de que trata o inciso I do art. 10 da Resolução 237". Aí tinha a proposta trazida pelo parecer do Dr. Rubens para um novo *caput* desse artigo. Eu acho que agora já pode entrar na deliberação...

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – O parágrafo único está acertado também, não é? Já era vencido.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Boa tarde a todos. Eu queria registrar o meu pedido de desculpas pelo atraso em função de compromissos de última hora. Fui informada que já houve a leitura e o relato das conclusões da nossa última reunião. É isso?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Somente a leitura do que foi aprovado. Agora estamos no parágrafo único do art. 2º e no *caput* do art. 3º... Vamos começar a discutir agora, a ler agora.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Está ótimo. Então, a palavra está com os conselheiros. Quem gostaria de...

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu teria duas observações de forma que eu percebi agora Uma é na ementa e outra no art. 1º. Eu acho que a ementa nós poderíamos acrescentar, porque está falando só "dispõe sobre audiências públicas". E na verdade não é audiências públicas de um modo geral, é dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental. Parece-me que essa complementação poderia ser feita. Eu acho que poderia fazer esse complemento na ementa. Está muito amplo "dispõe sobre...". E a segunda observação também de forma é no art. 1º, quando fala: "com base em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental". Aí vem o hífen: EIA e RIMA. "com base em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA". Duas pequenas observações, apenas. Eu estou fazendo essa observação porque depois que você diz por extenso e coloca a sigla, você pode usar só a sigla depois. Eu acho que ficaria mais sonoro: "dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental" – talvez. No art. 1º, onde tem estudo de impacto ambiental, no final...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Art. 1º tudo OK? Art. 2º nós já tínhamos feito algumas observações na última reunião. "A audiência pública destina-se a expor a comunidade aos dados e às informações relevantes dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental no que tange a características do projeto, diagnóstico ambiental elaborado, extensão e magnitude dos impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias, programas ambientais propostos". Foi excluído o inciso II. E aprovado já uma outra redação. Acho que já foi lido isto hoje aqui. Então, aprovado... Art. 3º. É isso? Então, a original: "O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do estudo de impacto ambiental do respectivo relatório de impacto ambiental deverá fixar em edital, a ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública". Alguma observação?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu tenho proposta de fusão do art. 3º e do seu parágrafo único num só texto.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Que é essa proposta da última reunião...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Exatamente. Gostaria de fazer uma breve justificativa da proposta. O texto original desdobra a matéria em dois parágrafos, no caput e no parágrafo único. Na nossa proposta o texto seria: o órgão ambiental licenciador depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA... Porque o parágrafo único está dizendo que "a comunicação do recebimento do EIA/RIMA somente se dará após a verificação pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam em extensão e profundidade as exigências dos estudos ambientais de que trata o inciso I...". Então se nós colocamos que o órgão ambiental só depois de verificada a conformidade EIA/RIMA quanto à extensão e profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra ou atividade sob licenciamento, aí nós dispensamos ou eliminamos a necessidade de um parágrafo único, porque está dizendo a mesma coisa num só texto. Então, a proposta é: o órgão ambiental licenciador depois (só depois) de verificada a conformidade EIA/RIMA quanto a extensão e profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra ou atividade sob licenciamento... Não tem esse "definido nos". Ouviu, Fernando? Esse "definido nos" não existe. Apague aí, depois de "licenciamento", "definido nos". Está sobrando aí essa expressão. "sob licenciamento..." "Deverá fixar em edital a ser publicado no Diário Oficial e jornais de grande circulação local e regional", e aí eu acrescento... Dr. Pedro Ubiratan eu estava aqui mencionando a nossa proposta de alteração ao texto do art. 3º, que tem um parágrafo único na versão da câmara de origem, e que eu estou sugerindo que esse art. 3º e parágrafo único da versão da câmara de origem se fundam num único texto para dizer que o órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA... Se é depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA, então já não precisa mais daquela observação constante do parágrafo único. Ela justamente pretendia fazer essa ressalva.

"depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA quanto à extensão e profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra ou atividade sob licenciamento deverá fixar em edital a ser publicado no Diário Oficial e jornais de grande circulação local e regional", e aí eu acrescento mais uma sugestão: "em emissoras de rádio e televisão de grande audiência". Porque essa audiência pública, naturalmente o destinatário dela é a população em geral e a população em geral não ler jornal. Só uma parcela muito pequena ler jornal e muito menos Diário Oficial. E nem mesmo tem acesso franco ao sítio (ou ao site) do órgão ambiental. Mas ela houve muito rádio e vê muito televisão. Então, se o propósito é divulgar a realização dessa audiência pública para a coletividade interessada, o meio preferencial, sem excluir os demais, são as emissoras de rádio e televisão. Daí a razão da nossa sugestão. "em emissoras de rádio e televisão de grande audiência" não pode ser também aquelas que dão traço no Ibope, tem que ter audiência para alcançar o público alvo. "... em seu sítio eletrônico a comunicação do EIA/RIMA, bem como os locais", aí eu acrescento: e horários. Não basta mencionar o local, tem que mencionar o horário, porque as pessoas vêem até de uma cidade vizinha, chega à tarde: "Só funciona de manhã" – aí perdeu. Volta, para no outro dia voltar de manhã? Diz logo qual é o local e o horário também. "em locais e horário de sua disponibilização para consulta pública, fixando...", aqui está dizendo, "em edital". Eu sugiro no "mesmo edital" para não parecer que haverá mais de um edital. O mesmo edital já faz essa inserção. "fixando no mesmo edital o prazo", aí eu retiro a palavra mínimo, "de quinze dias", e acrescento aí o seguinte: a contar da data da última divulgação pública. Todo prazo tem um termo inicial e um termo final. Se nós não estabelecermos qual é o termo inicial, o órgão ambiental vai ficar em dúvida, vai se estabelecer uma polêmica desnecessária. Então, a idéia é se determinar logo qual é o termo inicial do prazo. "prazo de 15 dias, a contar da data de sua última divulgação pública". Eu estou falando em última divulgação pública, porque isso vai ser divulgado em jornal, em rádio, em televisão, no site, enfim, em vários veículos. E pode muito bem acontecer que essa divulgação múltipla não se dê no mesmo dia, se dê em dias consecutivos. E é claro que o termo inicial do prazo deve ser contado a partir da data da última divulgação, porque a partir daí que deve começar a correr o prazo. "da última divulgação pública para se requerer a realização da audiência prevista no art. 1º desta Resolução". Esta proposta minha tem embasamento no art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos. Se é de todos, deve dar a maior divulgação possível pelos meios mais eficientes. O art. 5º da Constituição, no seu inciso XIV também serve de fundamento para esta sugestão, quando incluiu entre os direitos da cidadania o acesso à informação em geral e o resguardo ao "sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional". É o direito à informação, que está no inciso XIV do art. 5º e está também no inciso XXIII do mesmo artigo. E o próprio art. 37 da Constituição, que consagra também o princípio da publicidade. Enfim, esse é o embasamento constitucional para as sugestões que nós colocamos à apreciação dos ilustres colegas.

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141 142

143

144

145

146

147 148

149

150

151

152

153

154

155

156

157 158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Dr. Rubens, as suas idéias são boas, e elas precisam de alguma forma serem incorporadas no texto. Agora, a proposta do seu artigo ficou um pouco longa, porque ele funde. E por isso ele trata várias coisas numa mesma frase. E isso, então, torna... A aplicação disso lá na ponta, às vezes poderá ser confusa. Até o *caput* do artigo tem um problema na versão original, que o senhor tentou sanar no seu texto quando fala "depois de verificada a conformidade..."... É porque o *caput* quando diz que "o órgão ambiental licenciador", aí que entra a confusão, ele diz: "depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental...". Na verdade seria "depois de verificada a conformidade do Relatório de Impacto Ambiental com o Estudo de Impacto Ambiental". Para verificar se existe... Veja bem, nós estamos falando nesse caso aí da colocação do RIMA a disposição, está certo...?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Você chegou ao ponto exato onde eu queria resgatar a discussão da última reunião. Eu tinha feito a sugestão que o EIA/RIMA deveria estar de acordo em conformidade com o termo de referência e isso surgiu a dúvida que não existia a expressão "termo de referência" nas resoluções do CONAMA, e aí por isso a Dr.ª Andrea colocou aqui: "as exigência dos estudos ambientais de que trata o inciso I do art. 10 da Resolução 237. No entanto, hoje de manhã eu estava com uma curiosidade nessa questão do termo de referência e eu achei duas resoluções do CONAMA que fala em termo de referência. A Resolução 350, de 2004 e a 302, de 2002. O art. 2º, inciso V, a primeira, e o art. 4º, a segunda. Ou seja, apesar de o nome termo de referência não estar expressamente indicado no art. 10 da 237, é uma expressão usual, que todo mundo tem pleno conhecimento do que é um termo de referência e me parece que seria muito mais fácil para a redação do art. 3º. Por exemplo: "o órgão ambiental licenciador, depois de verificar a conformidade do EIA e do RIMA", e aqui nem precisa colocar por extenso, porque já foi dito por extenso... "depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA com 'o termo de referência". Se não colocarmos o "termo de referência" aqui, a redação vai ficar inócua, vai ficar vazia, vai ficar faltando alguma coisa. Então, eu acho que o EIA/RIMA tem que estar em conformidade com o termo de referência. Eu sei que o Dr. Rubens vai falar da redação dele, "a extensão e profundidade dos potenciais", mas eu acho que fica muito subjetivo, Dr. Rubens, quanto a extensão e profundidade dos potenciais... Colocando termo de referência, eu acho que resolve o problema. E aí ficaria a redação original, colocada apenas "depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA com o 'termo de referência' deverá fixar em edital", e aí vem a redação originária da câmara de mérito. E no parágrafo único, do jeito que está aqui... Porque aqui fala de comunicação no recebimento e publicação... E pararia... Ficaria o parágrafo único: a comunicação no recebimento do EIA/RIMA, de que trata o caput, sua publicação se dará (ou será feita) somente após a verificação pelo órgão licenciador... E que os estudos

apresentados guardam conformidade (e nós pensamos alguma redação) com o termo de referência. E eu acho que resolve tudo. Porque, Dr. Rubens, emissoras de rádio e televisão de grande audiência, nós estamos dando aqui reserva de mercado para a TV Globo, no final das contas. Eu não vejo isto aqui como uma coisa tão necessária, por isso que a minha sugestão seria manter a redação originária da Câmara, apenas com essas nuances no termo de referência.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Inicialmente eu concordo com essa alteração proposta pelo Dr. Ubergue. O órgão ambiental, depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA com... Agora, para ficar mais claro, eu sugeriria "com o seu termo de referência" ou "com o respectivo termo de referência". Para esse "termo de referência" não ficar solto aí no espaço. Vincular o "termo de referência" a esses estudos ambientais. Agora, quanto à questão da divulgação em emissoras de rádio e televisão eu reitero que audiência pública é um instrumento de comunicação dirigido a uma coletividade que presumivelmente sofrerá dos efeitos de um empreendimento ou de uma atividade de significativo impacto ambiental. Ora, nós sabemos que esses empreendimentos muito raramente, para não dizer nunca, eles vão impactar coletividades ou pessoas de um alto extrato da sociedade, porque nesses locais são verdadeiros nichos. O empreendedor não mexe ali para não impactar... Agora, numa sociedade como a nossa, em que a maioria das pessoas tem realmente uma situação social precária, parece que cerca de 80% da nossa população ganha até três salários mínimos... Uma população dessa é a que vai ser mais impactada por esses empreendimentos. E é para essa população que a audiência pública foi pensada e é dirigida. E essa população inclusive não tem nem condição financeira de arcar com gastos para comprar jornal e comprar computador, etc. Acesso à Internet. Qualquer barraco tem hoje em dia um televisor e muito mais ainda um rádio. Então, essas emissoras, essas sim, atingem a nossa população. Se o que nós pretendemos aqui numa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos é respeitar como está previsto no Regimento Interno os ditames relativos à constitucionalidade e legalidade das normas e se a Constituição Federal garante a todos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, garante a todos o direito à informação, e essa informação é fundamental para qualidade de vida dessa gente que já está na lona, já está, digamos, no piso, no degrau mínimo de qualidade de vida. Então, se esse pessoal não tem o direito à informação sobre um empreendimento que vai precarizar mais ainda a sua qualidade de vida porque essa informação está apenas nos jornais que ela não compra, e se comprar não vai ler... Edital ela nem olha. Agora, uma emissora de televisão e uma emissora de rádio elas escutam. Agora, argüi o Dr. Ubergue que isso seria reserva de mercado para a TV Globo. Seria reserva de mercado para a TV Globo se o órgão ambiental dirigisse só para a TV Globo, mas é de grande divulgação. A Record hoje em dia está competindo palma a palma com a Globo, o próprio SBT também. Não é reserva de mercado. A brincadeira nós aceitamos como brincadeira, mas não pode ser levado a sério mesmo isso, porque na verdade é o meio para essa população ter acesso a essas informações. Agora, acrescento também a questão do horário pelas razões que eu já mencionei, porque se não tem o horário e a pessoa vai num horário que não é aquele, geralmente ela nem volta. Sai de lá tão revoltada que não volta mais.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu só queria fazer mais uma observação, na proposta do Dr. Rubens ao final... Está mencionado ali: "fixando no mesmo edital o prazo de 15 dias, a contar da data de sua última pública para se requerer a realização da audiência". Entretanto, me parece que a proposta quando o Volney (o presidente da câmara de origem) veio e defendeu é no sentido de que sempre que tem EIA/RIMA tem audiência pública, portanto não haveria necessidade de solicitação de audiência pública, mudando esse formato que até então é utilizado.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Isso não está dito aqui no texto.

 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas eu acho que era essa a proposta que vem da origem. O pessoal da Diretoria de Licenciamento está confirmando. Então, eu acho que seria interessante, porque essa é a intenção de se colocar sempre que tiver EIA/RIMA tiver audiência pública, e aí todas as sugestões de requisição de audiência se eliminam.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Muito melhor. Desburocratiza. Porque é Ministério Público, interessados, entidades... Nada disso precisa requerer. Tem EIA/RIMA, tem audiência pública. Agora, precisaria Dr.ª Andrea, colocar isso no texto.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Colocar isso mais claro no texto... O pessoal da Diretoria de Licenciamento gostaria de ter a palavra também?

A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) – Só a título de esclarecimento. De fato, quando nós começamos a fazer a discussão sobre a Resolução de audiência pública e quando o departamento de licenciamento deu as suas contribuições havia um consenso no âmbito do departamento de que a questão de audiência pública para EIA/RIMA fosse um ponto pacífico, fosse obrigatória. Então, por isso nós suprimimos de fato o item que diz respeito a solicitações. Há um ponto que eu acho que a Câmara Técnica pode discutir e que eu acho que não ficou tão bem resolvido na... A Câmara Jurídica pode discutir, não ficou bem resolvido na Câmara Técnica, é onde seriam, quantas

são as audiências e onde elas seriam realizadas. Quer dizer, isso é um critério que vai ser estabelecido pelo órgão ambiental, a audiência pode...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Está adiante. Essa questão está adiante.

A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) – Exato. Eu acho que essa é uma discussão que pode ser feita. Só mais um comentário em relação ao art. 3º, eu acho muito relevante o comentário do Conselheiro sobre a questão da análise de conformidade, que é em relação ao termo de referência, porque de fato a análise de conformidade é justamente isso. Quando foi colocada a questão da extensão e da profundidade dos impactos, isso já entrava na análise de mérito. E nós temos que ter cuidado porque a análise de mérito do órgão ambiental não pode anteceder a audiência pública, porque audiência pública é parte da análise de mérito, quer dizer, o órgão faz a sua análise e depois ele vai consultar a sociedade, que também traz suas contribuições técnicas relevantes. Então, isso faz parte. Então essa análise de mérito não pode anteceder.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu já concordei com a sugestão do Dr. Ubergue.

A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) – Exato. Só no sentido de reafirmar. No sentido da sua sugestão, nós estamos pensando que talvez ali pudesse ser resolvido... Rádio e televisão de grande audiência, talvez grande audiência local. O que é uma grande audiência? Talvez grande audiência local, no município e na região pudesse...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Veja bem, me parece que não será necessário colocar o local porque o órgão ambiental... Bem, nós partimos sempre do princípio de que um a norma jurídica deve ser interpretada razoavelmente. Então, o órgão ambiental quando interpretar vai saber se o caso comporta, digamos, uma divulgação por um órgão de grande audiência local ou regional. Imagine, por exemplo, que um empreendimento ou uma atividade que atinge mais de um município. Então, se colocar local, local de qual dos dois municípios? Então, deixa em aberto porque o órgão ambiental vai divulgar isso localmente ou regionalmente conforme seja o caso, de impactos apenas locais ou de impactos regionais.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Eu acho que inserir em conformidade com termo de referência ou qualquer significado ao termo de referência é essencial, acho, para dar mais sentido, para vincular mais o estudo e o seu conseqüente relatório ao termo de referência, para não ficar um conceito genérico de substenção, etc.

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Rubens, eu sinceramente acho, no caso entendo a necessidade de se publicizar a audiência pública para (...) uma participação, inclusive isso é um mandamento constitucional, quando fala sobre o estudo de impacto ambiental que se dará publicidade... Mas o que me preocupa... Não com o rádio, porque existem rádios, por exemplo, que têm cobertura em cidades de interior, por exemplo, que pode ali se implantar uma empresa mineradora, por exemplo, que a sua atividade em si necessite de estudo de impacto ambiental, o rádio (...) muito boa com um custo razoável. O problema de televisão acho o sequinte: não necessariamente o estudo de impacto ambiental é requisitado ao empreendedor de acordo com a magnitude, digamos, econômica da sua atividade. Preocupa-se com o significativo impacto ambiental. Então, nós podemos em casos concretos analisar atividades que não tenham um poderio econômico muito grande ter um impacto ambiental significativo que necessite de um estudo de impacto ambiental. E poderíamos com um texto nesse sentido inviabilizar alguma das atividades que não tem condições de comprar um horário na televisão. Não precisa nem ser horário nobre, pode ser um horário depois de meia noite. Nós podemos inviabilizar algumas das atividades por esse custo do EIA/RIMA, porque às vezes o custo é muito grande e acaba... Quando o empreendedor vai balancear os custos, o EIA/RIMA fica muito oneroso. Então, eu fico com esse temor porque essa resolução é (...), quer dizer, o pequeno e o grande - eu digo em tamanho econômico, não em tamanho de impacto ambiental - ele vai estar (...) ao texto que estamos analisando agora. Então (...) brincadeira do Dr. Ubergue de reserva de mercado, mesmo que seja uma televisão menor... Eu não sou publicitário, não tenho idéia de quanto custa o espaço de televisão, mas é caro. Uma rádio, por exemplo, local, que abrange dois, três, quatro municípios onde está o impacto ambiental da obra, acho que é até viável para aumentar ali a presença de quem se interessa e da população etc. Acho que a televisão pode ser um pouco demais. Eu acho.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu acho o seguinte que apenas mídia escrita e *site* é insuficiente no sentido de causar a divulgação. Por outro lado, colocarmos essa questão da grande audiência, você vincula grandes veículos e que têm grandes custos. Recentemente fizemos uma pesquisa, só para veicular, no horário do Jornal Nacional, por exemplo, um minuto durante três dias seguidos sai quase quatro milhões de reais por mês. Então, vejam vocês que a mídia de grande audiência é difícil também. E, por outro lado, se ficarmos na Internet, nos jornais, nos editais dos jornais, nós não temos essa capilaridade, vamos dizer assim, propriamente dita. Então, a idéia do Dr. Rubens tem fundamento, mas o tal do "grande audiência" às vezes nós estamos amarrando. E a mesma coisa, tudo bem... Daí eu pego o horário das duas da manhã, qual é a eficiência disso daí? Nós teríamos que talvez entrar nisso, não na... Aí já estaríamos passando da nossa conta aqui.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Só mais um rápido comentário. Acho que quando o impacto realmente é grande, é preocupante em uma (...) região de um Estado da Federação a mobilização dos organismos não-governamentais, da Sociedade Civil organizada é imprescindível, mesmo que esteja só no jornal. Eu concordo com o Dr. Rodrigo Justus que só o edital é muito pouco, mas é imprescindível para a mobilização social, às vezes até alertar a população que é imprescindível a presença (...) pública. Acho que mobilização é mais importante. A Sociedade Civil organizada se mobilizar para que as pessoas compareçam, levem propostas, questionamentos etc. E não também inviabilizar a atividade. A audiência pública, como a nossa colega nos orientou, serve para munir o órgão, fazer análise do estudo e não para de repente o custo do estudo ser algo que seja inviável.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dr. Rodrigo, concretamente, qual é a sua proposta?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – A idéia é louvável, interessantíssima, a emissora de rádio, que tem um custo barato no mercado, entende? O meu medo é só deixarmos constar televisão em grande ou pequena audiência. Suprimir essa propaganda por meio televisivo, da audiência pública.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – A sua posição, Dr. Rodrigo Justus é a mesma dele ou é divergente? Eu só estou querendo entender para ver como é que eu me posiciono.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Veja, o texto original fala no edital e os jornais de grande circulação local e regional – e no sítio. E aí o senhor trouxe emissoras de rádio e televisão de grande audiência e que complementa, mas tem esse problema. Nós tínhamos duas opções: ou decidir se incluímos ou não incluímos isso ou deixarmos ao órgão ambiental que aprove a forma de comunicação e convocação dos atingidos e interessados, os afetados ou interessados. Porque quando nós estamos colocando jornal e Internet e edital nós estamos dizendo que a exigência para essa atividade é isso. Vamos dizer que o empreendimento seja muito impactante, ele fica, então... O empreendedor diria: "Eu não sou obrigado a fazer rádio e televisão". Por quê? "Porque a Resolução estabeleceu que é na Internet e é no jornal e eu estou fazendo isso". Ele pode dizer que existe um excesso de exigência. E naquele pequeno delta impacto, mas de baixo investimento e de baixo poder de investimento, vamos dizer, atividades minerárias, essas coisas, como é que você vai fazer isso também?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu só quero lembrar que nós estamos diante de empreendimentos de significativo impacto ambiental, onde se exige EIA/RIMA, logo, não estamos diante de empreendimentos de pequeno porte.

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) — Bom, durante as discussões que ocorreram na Câmara Técnica, inicialmente havia essa questão do rádio e da televisão. Nós demos uma trabalhada à época e fizemos uma proposta lá na questão do rádio, em questão não de rádio de grande audiência, mas programa de grande audiência local, porque muitas vezes o que pode ter mais efeito em nível de rádio pode ser uma rádio comunitária existente em determinadas comunidades. E simplesmente colocar rádio de grande audiência também é uma coisa subjetiva. Pode ser de grande audiência em grandes centros, em determinadas regiões e em determinadas regiões ou em regiões remotas não ser. Agora, muitas vezes programas de rádios que são produzidos em grandes centros atingem populações mesmo em regiões remotas. Então, programas de grande audiência. E existem programas realmente que se houve de norte a sul do Brasil, com certeza. E na questão da televisão, numa das propostas que foi apresentada na Câmara Técnica, a questão da televisão ficou a critério do órgão ambiental licenciador também poder exigir, em função de ponderações caso a caso. Não ficar generalizado para todo caso, televisão. Isso foi uma das propostas que apareceu nas discussões da Câmara Técnica, mas não avançou. Só estou retomando.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Por que não avançou você não sabe dizer?

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) - Não me recordo bem o motivo do porquê.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Bom, só para nós organizarmos um pouco o debate: o primeiro ponto que está colocado é a proposta do Dr. Rubens quanto a "extensão e profundidade", o Dr. Ubergue pediu para suprimir se colocar "termo de referência", então, podemos retirar aquela expressão em vermelho ali negritada, "extensão e profundidade" por "quanto ao termo de referência", é isso? Pode tirar até aí... "conformidade do EIA/RIMA com o seu respectivo termo de referência". Então, o ponto que agora está em debate é se vamos acrescentar a sugestão de "emissoras de rádio e televisão de grande audiência" e, em assim fazendo, se realmente fica essa expressão ali colocada, enquanto "grande audiência". Então, temos uma posição da ANAMMA no sentido de que talvez só o "rádio" e aqui do Dr. Rodrigo Justus que, pelo que eu entendi, ficaria a critério do órgão ambiental. É isso a sua proposta? Quanto a rádio e televisão?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – É que depois o colega ali (...) falou dessa excepcionalidade, da eventualidade segundo pretenda o órgão, exija o órgão. Eu acho que talvez ficaria melhor assim. A possibilidade de também...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Abrir um parágrafo ali de que poderá ser exigido rádio e televisão, a critério do órgão licenciador?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Sim. Então, seria mídia escrita e falada e, eventualmente, televisão.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu não sei, posso estar enganado, mas ainda estou achando um pouco excessivo isto aqui. Eu faço minhas as palavras que o Roberto utilizou há pouco tempo, porque no fundo no fundo, as pessoas vão saber da audiência pública pelo carro de som que vai passar lá e vai ficar falando da audiência. É uma maneira muito mais barata, muito mais econômica, muito mais razoável do que exigir sempre rádio e televisão. Eu acho ainda um pouco excessivo. Tudo bem que são empreendimentos que são sujeitos a EIA/RIMA, mas nós colocarmos aqui que sempre vai ser necessário rádio e televisão, eu continuo achando ainda um pouco excessivo. Eu acho que talvez outros meio tipo carro de som, panfletagem, que tem uma abordagem direta na comunidade afetada... E mais, a comunidade afetada vai ter conhecimento muito mais do "boca a boca" das conversas entre as pessoas do local com o carro de som, do que rádio e televisão. Eu acho que tem outros meios de dar publicidade a isso que não passem pela obrigatoriedade de rádio e televisão.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Ubergue, então que o órgão ambiental aprove a divulgação da audiência, a forma como ela deve ser feita. Quer dizer, fique também responsabilizado nesse aspecto.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Nós dissemos apenas isso, o órgão ambiental, então, pode exigir rádio e televisão. Quer dizer, de uma certa maneira eu acho que ainda não resolve, porque eu acho que nós podemos dar aqui uma norma de equilíbrio, de razoabilidade sem que isso traga um custo muito elevado para o empreendedor também. Não sei...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) — Essa Resolução, e até vou fazer uma parte aqui, porque na última reunião nós debatemos milhares de coisas, até que num determinado momento eu solicitei a todos e falei: "Vamos nos ater aos aspectos jurídicos". E vou fazer de novo essa recomendação. O Dr. Rubens sustentou a questão da juridicidade do rádio e da televisão do ponto de vista constitucional, e tudo mais. Agora, nós precisamos avançar nessa resolução, nós precisamos chegar adiantados e vamos tentar nos ater porque se nós entrarmos no mérito de custo, de quanto custa, se isso é caro, se isso não é caro, eu acho que esse é um mérito que depois o plenário vai resolver. Se isso está excessivo ou se não está, do ponto de vista financeiro e econômico. Então, a minha proposta é para que nós nos atenhamos ao mérito jurídico mesmo. É uma proposta do Dr. Rubens, fez a fundamentação jurídica para isso e a idéia é se a câmara vai sustentar essa situação ou não e como fará juridicamente. Depois quanto ao restante do mérito, eu acho que se nós nos ficarmos atendo... Essa Resolução é uma resolução complicada desse aspecto porque nós não conseguimos nos ater exatamente ao mérito jurídico, mas, enfim, eu preciso fazer esse apelo.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Bem, a propósito da observação da Dr.ª Andrea eu quero só salientar que nós estamos trabalhando aqui com uma matéria regida pelo princípio da publicidade. Está no art. 37 da Constituição Federal. É uma matéria, portanto, examinada sob o aspecto da constitucionalidade. E constitucionalidade não pode ser, naturalmente, examinada nem apreciada apenas do ponto de vista formal, mas, sobretudo, do ponto de vista substancial. A publicidade se fez realmente ou apenas se fez de conta que se deu publicidade? Evidentemente que nós não queremos aqui nenhuma solução que signifique apenas um faz de conta. Nós queremos uma solução que efetive a norma votada aqui na comissão. E é por isso que eu estou insistindo em que essa publicidade, para ela se tornar efetiva propriamente dita, ela precisa de uma divulgação através de um veículo que alcance o alvo, que alcance o público destinatário, e esse público destinatário num País como o nosso, todos sabemos, não lê jornal, não tem acesso massificado à Internet, precisa de uma informação através de rádio. Atendendo à ponderação da Dr.ª Andrea e exercitando tanto quanto posso, digamos assim, o espírito conciliador, eu colocaria o seguinte: nós podemos, até também contemplando uma observação do companheiro lá da Câmara Técnica, que lembrou que uma emissora de grande audiência tem programas de grande audiência, mas tem uns que não são de grande audiência e às vezes uma emissora de pequena audiência tem um programa que estoura na mídia. Então, contemplando essa ponderação do companheiro da Câmara Técnica de origem eu até mudaria o texto que propus para... "em programas radiofônicos de grande audiência".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Deixa-me só fazer uma parte rapidinho aqui, porque o Dr. João me soprou uma coisa super interessante. Este artigo diz respeito à publicação do EIA/RIMA e não a convocação da audiência. Este específico aqui do art. 3º. E eu acho que a sua solicitação é para... Toda a sua justificativa até então, Dr. Rubens, é para a participação da população na audiência pública. Então, eu concordo com o Dr. João. Aqui nós

estamos só falando o seguinte: o órgão ambiental recebeu o EIA/RIMA, o que ele faz com isso? Ele vai disponibilizar naqueles meios ali para depois submeter esses estudos a audiência pública. Esse artigo só diz isso, como que ele disponibiliza. Porque disponibilizar o EIA/RIMA em rádio... Enfim...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dr. Andrea, mas eu faria uma observação: estou, naturalmente, me

O ŚR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dr. Andrea, mas eu faria uma observação: estou, naturalmente, me atendo ao texto que propus. É que esse edital visa dar conhecimento ao público do recebimento do EIA/RIMA para consulta pública. Quer dizer, se o público interessado não tomar conhecimento do EIA/RIMA, ele não vai lá no site ou não vai lá no órgão ambiental para quem não tiver acesso à Internet, vai lá olhar o EIA/RIMA. Então, esse é o marco inicial da divulgação e é fundamental que ele alcance o máximo de pessoas possível, porque é a partir daí que as pessoas vão saber que existe um EIA/RIMA de um empreendimento. Então, isso aí tem que ter a máxima divulgação, porque se não tiver a máxima divulgação todos os outros prazos estarão prejudicados porque a pessoa acabou não tomando conhecimento do teor do EIA/RIMA. Veja a parte final do texto do nosso artigo que...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu entendo, porém não concordo, porque eu acho que a população não vai ler EIA/RIMA, ela vai à audiência pública para se informar sobre o conteúdo disso. Ela não vai procurar o órgão ambiental porque ela quer ler o EIA/RIMA, ela vai no máximo comparecer à audiência pública para se informar.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Ela pode até não ir lá ver, mas ela tem líderes comunitários que tem articulações com entidades ambientalistas, entendeu? É uma cadeia, Doutora.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Eu entendo.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Então, quer dizer, a população não vai lá realmente ler o RIMA, mas ela tem os seus líderes comunitários que têm articulação com entidades ambientalistas. E esse circuito se forma. Então, é preciso que essas pessoas tenham conhecimento. Esse é o marco inicial da divulgação. Se esse marco inicial não se efetivar, todo o resto estará prejudicado.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu volto atrás na minha proposta do rádio e TV. Aliás, bem na hora que o João falou eu estava conversando aqui com o Rodrigo dessa... Porque, veja bem, isso aí é do recebimento. Por quê? Porque a Lei 10.650, aqui no art. 4º, essa lei que regula o acesso público a dar as informações, ela determina a publicação do registro da apresentação dos estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição do registro, inclusive do recebimento. Então essa oficialização do recebimento vem pela força de lei. E aqui está colocando que se fará essa... Então rádio e TV porque recebeu, na verdade nem foi ainda... Audiência sim é a peça... É claro que essa divulgação se faz, mas quem que vai atrás disso? Já é nós, o público mais, vamos dizer assim, alfabetizado, e que conhece tecnicamente que vai querer ir lá no órgão, ler etc. A audiência sim é a parte importante. Eu sou pela retirada das emissoras de rádio e televisão e para nós fecharmos e daí discutindo isso nós possamos dar continuidade porque tem parágrafos ainda e outros artigos pela frente.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu acho que está todo mundo bem subsidiado. Dr. Pedro...

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) — Boa tarde a todos. Eu queria me desculpar com a presidente porque eu estava numa reunião na Secretaria Executiva do Ministério e vou ter que ir numa outra às 18h. Mas estou muito bem representado pelo Dr. João Winther. Eu só queria lembrar duas coisas que eu acho importante, até para o Dr. Rubens... Lá em São Paulo nós temos uma prática que o empreendedor publica quando ele deu entrada no requerimento. Isso é uma prática normal, eu não sei... Não, é João? É usual. Então, isso me parece que é suficiente para essa etapa. E lembrar para o senhor que no art. 7º essa questão que trata da audiência pública... Sim, mas eu estou encaminhando pela rejeição da sua proposta, por isso que eu queria lembrar isso. "O empreendedor deverá implementar ações de divulgação e publicidade da audiência pública, observando: II — divulgação via sistema de radiodifusão, com o mínimo de três inserções diárias, em horário e programa de rádio de grande audiência local". Talvez a sua sugestão televisiva certamente podia ser discutida neste artigo e não no 3º, com a devida vênia.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Se a Dr.^a Andrea antecipa o exame do art. 7º mencionado pelo Pedro Ubiratan para nós já fechar o assunto, porque estão realmente relacionados, tudo bem, nós podemos apreciar concomitantemente, um já exclui o outro.

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) — Desculpem, eu só queria fazer mais uma informação que me preocupa aqui, enquanto pertencente a um órgão que licencia. Nós devemos ter claro que o seguinte, o que permeia a questão... Eu concordo com o Dr. Rubens, quer dizer, eu diria até que há um assento constitucional específico no 225 para a publicidade do EIA/RIMA. Eu concordo, vamos dizer, no conteúdo da sua proposição, só que eu acho que ele topograficamente não está bem localizado. Mas eu queria lembrar uma coisa, que isso tudo é ônus do empreendedor, e isso precisa ficar claro e eu não tenho muita certeza de que isso está claro ali. Então é preciso ter esse cuidado porque o órgão licenciador tem as suas atribuições, mas essas questões

ligadas à publicidade, em relação ao ônus do empreendedor. Inclusive organização da audiência pública. É preciso ter em mente isso. Os custos, essas coisas, que até o art. 22 segundo... Então, eu tenho essa preocupação que inserido no art. 3º isso passe a ser um ônus do licenciador e não do empreendedor.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Concordo com a sua observação, Doutor, e sugiro que seja antecipada a apreciação do art. 7º, porque aí já elimina essa discussão.

- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu queria fazer um encaminhamento. Com todo respeito ao Dr. Rubens, eu ainda prefiro a redação que veio da câmara de mérito. Eu acho que o art. 3º do jeito que está, com a inclusão do termo de referência e o parágrafo único com alguns ajustes, eu ainda prefiro do que a proposta do Dr. Rubens. Então, eu acho que talvez nós pudéssemos deliberar nas duas propostas. Ou o art. 3º oriundo da câmara de mérito com ajustes, como, por exemplo, o "termo de referência" ou a proposta do Dr. Rubens.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) No texto original que veio da câmara de mérito, "o órgão ambiental licenciador depois de verificado a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA deverá fixar em edital"... Dr. Pedro levantou essa questão e fica parecendo, com esse "deverá fixar em edital" que a incumbência seria do órgão. Pela leitura.
- O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) (...) eu acho que é: O órgão precisa dizer: recebi para análise o EIA tal. E isso tem que ser no Diário Oficial. Você não vai imputar ao licenciador um ônus que é o do empreendedor. É isso que...
- **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** Essa sua preocupação, eu acho que está respondida no art. 22, que fala que "todas as despesas necessárias à divulgação, publicidade, organização e realização serão às expensas do empreendedor". Eu não sei se responde...
- O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Da audiência pública. Não estamos falando de audiência pública ainda?
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Primeiro eu quero dizer que às vezes quando o Dr. Pedro está presente eu me reservo um pouco, porque, afinal de contas, duas representações de São Paulo, mas, enfim. A minha preocupação é a seguinte: vários EIA/RIMAs em São Paulo são disputados por prefeitos, empreendedores, judicializados antes mesmo do órgão ambiental acabar a análise. Nós vamos permitir que isso aconteça de forma tão genérica assim... Quer dizer, nós vamos dar a notícia de que ele... Já vai disponibilizar o estudo antes do órgão ambiental analisar se ele de fato tem conseqüência, se ele de fato tem graves repercussões ou não. Quer dizer, empreendedores rivais já vão sair com análise na... A equipe ambiental, a equipe governamental não vai ter tempo de terminar sossegado o seu estudo e as suas análises e a guerra já vai ter começado entre a sociedade. Do jeito que está... O marco inicial é o empreendedor dizendo: requeri a licença. Ele é obrigado a fazer essa publicação. Então, todo mundo fica sabendo que aquele empreendedor tem o interesse em executar tal atividade, tal serviço ou tal empreendimento. Isso já está balizado por outra resolução e já acontece há muito tempo. Agora nós vamos dizer "os estudos em conformidade com o termo de referência estão disponíveis", para que antes do órgão ambiental ter um juízo de valor sobre isso para que ele não consiga nunca mais fazer esse juízo de valor em paz? Essa é minha dúvida. Para quê disponibilizar um estudo que o órgão ambiental ainda não balizou, ainda não viu se está correto, se não está, se tem conseqüência ou não tem. Agora, disponibilizá-lo depois que o órgão ambiental viu que ele guarda o mínimo de coerência, que ele tem muita possibilidade de, de fato, ser licenciado, aí é uma outra coisa. Eu acho que não se deve disponibilizar o Estudo de Impacto Ambiental logo no seu recebimento. Eu acho que não se pode fazer isso. Eu acho que isso é uma...
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim, mas então teria que suprimir um pedaço da versão original, inclusive, se fosse entrar num...
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Dr. Rodrigo, veja só, o *caput* da versão ao original diz que deverá ser publicada em edital, Diário Oficial, jornal...
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Jornal de grande circulação, no caso regional.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Isso. Aí vem o parágrafo único que foi incluído na última reunião por sugestão de Dr. Andrea, salvo engano, que diz: "a comunicação e recebimento somente ocorrerá após a verificação pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam pertinência", sei lá, "com o termo de referência". Por isso que eu estou insistindo na redação que veio da câmara de mérito, porque além de isso ter um componente de mérito, eu acho que ela continua sendo a melhor redação com os ajustes do termo de referência e com a inclusão do parágrafo único. Por isso, Andrea... Na hora que eu falei você saiu assim... A minha sugestão

para nós passarmos essa etapa seria colocar em votação a proposta original do art. 3º com esses ajustes ou a de Dr. Rubens com essa redação que está aí. Eu acho que nós poderíamos já votar isso e aí seguia adiante com a resolução.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dr. Andrea, ainda na esteira da sugestão do Dr. Ubergue, eu colocaria o seguinte: esse art. 3º da minha proposta, como eu falei, ele funde os textos do art. 3º e parágrafo único da proposta original. E ele contém quatro sugestões. O que eu estou propondo agora é que sejam apreciadas e deliberadas aqui pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos essas sugestões que eu fiz. A primeira, depois a segunda, depois a terceira, depois a quarta. A primeira é, aliás, uma sugestão modificada por proposta do Dr. Ubergue, que eu acolhi, de que...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Essa até já foi, não é?

- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas não foi votada, foi?
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Com o "termo de referência"? Já foi votado. Foi incluído. Todo mundo concordou.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Se já votou, ótimo. Então, em seguida a proposta... A segunda proposta é com relação à divulgação em emissoras de rádio e televisão.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Então, vamos votar este ponto, rádio e televisão. Podemos votar?
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Não. Aí o Dr. Pedro Ubiratan lembrou que lá no art. 7º...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Isso. Já tem a proposta e o senhor solicitou que nós antecipássemos a análise do art. 7º.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Exatamente. Então, eu sugiro que nós antecipemos a apreciação desta norma do art. 7º, porque aí nós já eliminamos também essa questão.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Eu só não sei se é uma boa técnica antecipar porque a resolução está construída numa lógica, se nós antecipamos, depois pode ter que retornar a discussão, em função do que nós debatermos nos artigos do meio. Se vocês concordarem nós antecipamos.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas a lógica é esta mesma. A lógica é de que essa divulgação deve ser feita por tais veículos. Está dentro da mesma lógica, apenas que tem uma previsão lá diante sobre o mesmo assunto. Mas está respeitando a mesma lógica.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Dr. Rubens, se o senhor me permite, a sugestão que eu havia dado era de acatar ou a redação original ou a redação que o senhor propôs. A redação que o senhor propôs tem rádio e televisão, a originária não tem. Se nós optarmos logo de cara por uma ou outra redação, nós já vamos estar automaticamente eliminamos essa questão do rádio e televisão e jogando para o art. 7º o exame desta questão. Eu acho que agora, em termos práticos, o que nós poderíamos fazer era: se vai ser acatada a redação originária com ajustes ou a redação que o senhor propôs, porque ela já contempla esses outros problemas de rádio e televisão. Eu acho que isso nós poderíamos objetivamente agora já votar em relação a isso, porque nós já passaríamos a fazer as redações no art. 3º da redação originária. Eu acho que seria mais prático fazer isso.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas a minha proposta no art. 3º tem outros pontos que também até parece que tiveram consenso. Quando eu falei, por exemplo, que a divulgação deve mencionar os horários em que esses EIA/RIMA estarão disponíveis. Isso não está na proposta original. Está na minha proposta, a indicação dos horários. E é preciso também fechar.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Dr. Rubens, eu entendo a sua preocupação, mas eu acho que isso é uma questão de mérito. Se a Câmara Técnica não disse a questão dos horários, e nós sabemos que isso vai acontecer, porque quando eles falam no art. 7º, I, meios de comunicação como informativos, faixas, cartazes, isso vai trazer invariavelmente a colocação do horário. Eu não vejo o horário como uma preocupação que nós devamos nos preocupar aqui na Resolução. E acho que isso é uma questão de mérito, na minha opinião.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Não é uma questão de mérito. Eu volto a falar: nós estamos aqui centrados no princípio da publicidade. Ora, se eu dou uma publicidade de um determinado fato e não digo, no caso, a disponibilização do EIA/RIMA do órgão ambiental e não digo qual é o horário eu não estou dando a publicidade completa. Não estou dando uma publicidade completa, porque as pessoas vão lá num horário que não está

disponível e perdem a viagem e depois não volta mais. É uma questão, digamos, de dar conseqüência efetiva, real, a um princípio. Não apenas respeitar teoricamente, mas passo a passo mostrar esse respeito.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu concordaria com o senhor a questão do princípio da publicidade. Se a resolução não estivesse garantindo que isso iria para Diário Oficial, jornal de grande circulação, sites, cartazes informativos, aí eu concordaria com o senhor que estaria havendo uma afronta ao princípio da publicidade. Agora, traçar dentro do princípio da publicidade requisitos e condicionantes é uma questão de mérito, não é uma questão jurídica, porque aí as condicionantes que o órgão licenciador traz para a questão da publicidade diz respeito a ele. Se ele quiser dizer que o horário vai ser de tal maneira... Enfim, isso é um problema do órgão licenciador, não me parece que seja uma necessidade de estar na Resolução. Aqui já está contemplado o princípio da publicidade. Eu não tenho nenhuma dúvida quanto a isso. Fala Diário Oficial, jornal de grande circulação, sites, informativos, fala tudo. Não há a menor possibilidade de alguém, com esse texto da resolução, não saber que vai ter uma audiência naquele dia em tal comunidade. Pelo menos essa é a minha opinião.

- O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Nós estamos fazendo uma confusão aqui. Este artigo trata da divulgação do recebimento do estudo. Não tem nada a ver com audiência pública. Nada.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Concordo. O que reforça o que eu estava falando.
- O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Claro que se divulga que está disponível no órgão ambiental é no horário que o órgão ambiental funciona. Eu acho que o horário nós temos que nos preocupar com ele quando chegar na hora da audiência pública. Neste artigo, eu penso que está havendo essa confusão. Nós estamos perdendo um tempo numa coisa que não é na verdade o objeto inclusive fulcral da sua preocupação.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) A minha preocupação é que o órgão ambiental estabeleça um horário especial para isso, estabeleça um horário especial para isso e não todo o horário do expediente. Se eu tivesse a certeza de que essa disponibilização se faria em todo o horário do expediente, eu concordaria com a sua observação. Mas eu fico no temor de que o órgão ambiental diga: "Não, isto aqui está na biblioteca e a biblioteca para isso vai funcionar de tal hora a tal hora". E a aí a pessoa chega lá e perde a viagem.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Bom, vamos votar? Temos duas propostas. A proposta do Dr. Rubens é condensando o *caput* com o parágrafo e a proposta separada... Eu acho que nós podíamos encaminhar assim. Conforme o que sair desta votação, nós encaminhamos o restante, ainda que com alguns pontos que ainda têm que ser acrescentados. É o original mais aquele parágrafo único. Esse parágrafo único. Tem que arrumar o *caput*. Vamos arrumar o *caput*, por favor? "O órgão ambiental licenciador depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA", porque já foi citada essa... "com o seu respectivo termo de referência deverá fixar em edital a ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e no sítio eletrônico do órgão a comunicação do recebimento e os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública". "os locais e horários de disponibilização dos estudos para consulta pública". "os locais e horários de disponibilização dos estudos para consulta pública". Um parágrafo que eu não sei se é único, porque tem outros lá que nós vamos verificar... "a comunicação do recebimento de que trata *caput* e sua publicação se dará somente após a verificação do órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam extensão (...) dos estudos ambientais". Ou seja, só vai publicar depois que estiver em conformidade em...
- O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Eu queria fazer uma observação, que eu acho que é coincidente com isso. O impacto é uma das peças do processo do licenciamento feita com estudo de impacto, não é a única (...). Então, eu acho importante fixar essa questão do cumprimento da 237, porque senão vai ficar complicado, porque tem muitos estudos que são devolvidos, porque não são bem feitos, não atendem ao termo de referência ou às vezes faltam documentos...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Não vai ser disponibilizado enquanto isso não estiver em conformidade pelo menos... Pode ser...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Eu só fiz aquela observação na outra reunião que termo de referência não está na 237. Então, para evitar, embora seja o termo usual no âmbito federal, nos estados eu nem sei. Deixa-me só explicar isso. Eu vou explicar e aí nós decidimos. Em geral o que acontece? Chega lá o EIA/RIMA, se pega o termo de referência, pega um índice do EIA/RIMA e verifica. Se o órgão ambiental já disponibiliza (...) sem observar se realmente o conteúdo em profundidade (...) o EIA/RIMA atende ao que foi solicitado. Isso está gerando um nível de (...) judicialização, porque o órgão ambiental nem se posicionou basicamente ainda, ele só disse que tem conformidade pelo índice, que na prática é isso que acontece. E aí nós já vamos para judicialização, já vamos responder ação, quando não tem o mínimo de análise prévia sobre isso. Então, foi esse argumento que foi colhido, inclusive da sugestão do Dr. Rubens na última reunião, para que realmente o órgão tenha um indicativo (...) de que ele faça uma análise de mérito inicial para depois disponibilizar ao público. Porque aí já chega: "Olha, não tem", "não

corresponde", "falta documentos", já indefere, para depois seguir com o procedimento. Foi esse o indicativo da existência desse parágrafo aí. Porque se for para tirar extensão e profundidade não precisa nem existir, porque aí é um conteúdo dele (...) no *caput*.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Talvez mudar essa redação, não sei.

- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Eu estava lendo aqui (...) no *caput*, não seria melhor tirar no *caput* a penúltima linha, "do EIA e do RIMA"? Porque se você ler fica repetitivo. Lá em cima já falou de EIA/RIMA. "A comunicação do recebimento e dos locais e horários..."
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Tirar tudo, porque só pode ser dele. Podemos então? Mantemos o *caput* e o parágrafo. Isso vai atribuir uma responsabilidade ao órgão que não disponibilizar sem uma análise mínima. Isso é um ônus, mas, enfim. Você entendeu, não é?
- A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) ... No sentido de realmente verificar se aquele estudo ambiental não é só um *check list* de fato, não é? Nós não gostamos de dizer que é uma análise de mérito, mas pode-se dizer que é uma análise preliminar. Não tem um julgamento ainda. Mas ele verifica se aquele estudo está de fato atendendo ao objetivo do termo de referência.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Então, senhores...

- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Dr. Rubens, deixa-me só fazer uma colocação aqui: é que nós estamos terminando o *caput*. "da comunicação do recebimento e os locais de disponibilização dos estudos para...", que na verdade o EIA de fato fica lá no órgão. O RIMA sim que vai estar lá nos locais. Então, eu não sei se esse final...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) É que na versão original tem parágrafos que nós não analisamos ainda. Eu acho que vai ter que incorporar...
- **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** Ah. Que é exatamente o que embaixo fala. Então, é nesse aspecto que eu estou colocando.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Dr.^a, esse texto aí mantém a exclusão ou não contempla a comunicação do recebimento do EIA/RIMA através de emissoras de rádio e televisão.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) É isso. A proposta é essa ou a sua que incluiu rádio e televisão. É isso que nós vamos votar logo em seguida que definirmos a redação da "extensão e profundidade" ali no parágrafo.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) E aí eu modifico um pouco a minha proposta para que essa comunicação se faça conforme foi lembrado por um companheiro da câmara técnica de origem, para que essa comunicação se faça através de programas radiofônicos de grande audiência. Pode não ser nem emissoras de grande audiência, mas... Pode ser até uma emissora de pequena audiência, mas ela se tiver uma grande audiência em determinado programa, seria nesse programa que seria divulgado. E a critério do órgão ambiental, conforme a magnitude do impacto, através de emissoras de televisão. Então, em geral para programas radiofônicos de grande audiência e nos casos de impactos de grande magnitude também através de emissoras de televisão. Esse é o adendo que eu coloco aí para esse texto.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Vamos adiantar aqui.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Pela ordem... Vamos votar então se nós ficamos pelo original... Para decidir de uma vez essa questão do rádio e TV e depois nós ajustamos o artigo.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Senhores, a votação está aberta quanto a proposta original do *caput* com aquele parágrafo ou a versão do Dr. Rubens. A redação, depois da votação nós ajustamos.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Com o adendo que eu fiz.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Com o adendo que o Dr. Rubens fez. Por favor. A votação está aberta. Dr.
 Pedro.
 - O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Voto pela redação do Dr. Ubergue.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Original com o termo de referência.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Original.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Ubergue... Então, ficamos com a original e o parágrafo. Agora, há algum ajuste no parágrafo com relação à expressão "extensão e profundidade"? Deixamos assim e seguimos adiante. Se alguém tiver alguma idéia melhor, nós retomamos.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) — Eu faria a seguinte sugestão para esse parágrafo único: a comunicação do recebimento de que trata o *caput* por meio (...) de sua publicação somente ocorrerá após a verificação pelo órgão licenciador que os estudos apresentados estão plenamente de acordo com o disposto no art. 10 da Resolução 23.797/97. Então, com o termo de referência. Eu estou partindo do princípio... Não, mas o termo de referência não é só forma, é o mérito. O termo de referência não tem um mérito? Não tem um conteúdo no termo de referência? Eu estou fazendo uma leitura talvez diferente do que vocês estejam fazendo, porque quando eu falo termo de referência eu não estou falando só da forma, eu estou falando do conteúdo do termo de referência. Ele tem que estar de acordo com o termo de referência seja nos aspectos formais, seja no conteúdo. Parece-me que é uma conclusão lógica falar disso. Eu não vou fazer só com uma... Falou ali "só um *check list*". Não é isso. Eu vou fazer... Dr.ª Andrea, me parece também aí... Se isso ocorre na prática, me parece que é uma questão cultural de quem trabalha de maneira errada. E aí eu não sei como resolver isso na Resolução. Então, a princípio me parece que esses estudos apresentados têm que estar de acordo ou com o termo de referência ou, se não quiser colocar de novo "termo de referência" aqui, colocar o art. 10 da Resolução 237.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Se colocar: os estudos guardam formal e materialmente com... Os estudos apresentados guardam formal e materialmente correspondência... Então, vamos lá: comunicação do recebimento de que trata o *caput* e sua publicação se dará somente após...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – ... e sua publicação somente ocorrerá... Tira o "se dará". Após a verificação pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam formal e materialmente,... Tira esse "extensão e profundidade". Conformidade com as exigências dos estudos ambientais de que trata o inciso... Então: as exigências dos estudos ambientais estabelecidos no... É isso? Conformidade com o termo de referência... É essa a proposta? Com as exigências do termo de referência... Aqui o acréscimo que está se fazendo com relação ao *caput* é: conformidade material e formal". É só porque... Para não perturbar a redação.

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) – Eu penso que além da conformidade... Sobe um pouco para eu ver o *caput*. Vamos mostrar a cabeça do artigo. Eu tinha uma preocupação, do jeito que ficou agora o parágrafo repete o *caput*.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Não, o *caput* diz que o órgão vai dar a comunicação. E o *caput* diz que essa comunicação só ocorre depois da verificação formal com o termo de referência.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Órgão *verificará* em edital depois de verificada a conformidade. O parágrafo repete *caput*.

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) — Eu estou pensando que está muito verborrágico. Se fosse para falar da CONAMA 237, que eu acho que deveria falar... Eu não tiraria isso, porque não é só uma questão de conformidade. Às vezes você tem deficiências outras documentais, que não permitem mesmo, ainda que o estudo possa estar razoavelmente bem feito... Eu manteria a redação anterior, porque acho que assim faria mais sentido você ter um parágrafo. Do jeito que ficou repetindo o termo de referência... Ficou verborrágico, redundante.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Tira... "O órgão ambiental licenciador deverá fixar em edital..." Tira tudo aquilo.

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) – Fica melhor. Mas eu manteria o inciso I do art. 10... Porque se eles quiserem eu leio. "O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas..." Inciso I: "Definição pelo órgão ambiental competente com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença por ele requerida". Na verdade é, mas como existe essa polêmica...

798 799

800

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Estou vendo o seguinte problema: nós estamos misturando recebimento dos estudos com disponibilização. Veja que no § 1º da versão original nós temos a questão da disponibilização ao público. E eu acho que é aqui neste lugar que nós teríamos que colocar a tal da conformidade, porque a conformidade se presume uma pré-análise já realizada de que aquilo está apto a ser colocado como um resumo do...

801 802 803

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Mas é isso...

804 805

806

807

811

812

813

817

821

822

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Mas aqui em cima nós estamos colocando o local da disponibilização e horários... Veja lá, agora nesta última versão que nós fizemos aqui, que a tal consulta pública na verdade... Por que nós temos... Então, nós já teríamos que ter porque se nós estamos já abrindo para consulta pública... Consulta pública é a disponibilização que está lá.

808 809 810

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Sim, Dr. Rodrigo, mas acontece que antes de disponibilizar você tem que primeiro adotar o procedimento do § 1º. Aí, disponibiliza. Como? Em locais e horários definidos. Aí vêm os outros parágrafos que nós vamos ver daqui para frente. Eu acho que está bem razoável. Agora, só temos uma alteração aqui, uma proposta, a que está aí fazendo menção só ao termo de referência ou a do Dr. Pedro da proposta original fazendo menção ao inciso I do art. 10 da 237. Fui eu que propus...

814 815 816

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Pedro, pelo amor de Deus, isso não é um argumento de autoridade não, eu estou votando, apenas. O meu voto é que seja termo de referência. Se a câmara achar que é melhor colocar Resolução, eu... Trangüilo. O senhor falou argumento de autoridade, eu imaginei isso...

818 819 820

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) - Retirado. Mas eu somaria, não é Dr. Uberque? A minha idéia não é tirar o termo de referência, é acrescentar o inciso I do art. 10. Só isso. Um dos objetivos desta Resolução é evitar a judicialização maior... E um grande ponto de judicialização do licenciamento é justamente a audiência pública.

823 824 825

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - ... Também incisos I a III art. 10. Então, vamos lá. Dr. Pedro e eu já nos manifestamos. Dr. Ubergue já se manifestou... Dr. Dimitri...

826 827

O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) – Sigo a proposta do Dr. Pedro.

828 829

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu me abstenho, porque acho que o parágrafo repete (...) do artigo.

830 831 832

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Acompanho o Dr. Pedro.

833 834

835

836

837

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Então vamos ao antigo § 1º. O RIMA deverá ser disponibilizado ao público no sítio eletrônico do órgão licenciador, no centro de documentação e bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental no (...) empreendimento e na (...) atividade dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica. Ele vai verificar a conformidade, ele continua fazendo análise técnica... Verificação é uma coisa, é preliminar; análise técnica é outra.

838 839 840

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Tenho propostas.

841 842 843

844

845

846

847

A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) – Eu acho que nós estamos discutindo uma questão que é essencial, porque de fato onde que essa análise técnica começa e quais são as etapas dela. Eu acho que essa tem sido a grande dificuldade, e que é discutida pelo Ministério Público. Então, por exemplo, nós temos na verdade me parece que etapas de uma análise e que isso não está claro que talvez nós pudéssemos avançar nisso. Você tem um primeiro momento de análise aqui e que talvez não entre ainda no julgamento, mas que já é uma análise; depois você tem um segundo momento da análise que envolve a sociedade que vai para a consulta pública; e depois você tem a análise final. Parece-me que o que não está claro ainda é que essa análise é processual. Aí fica só como uma idéia, que talvez na discussão de vocês pudessem evoluir nesse.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Ela tem razão, porque: "Ah, o órgão ambiental já analisou e já disponibilizou e o EIA/RIMA está ruim, e aí já vem a judicialização e todos os questionamentos. A proposta é que se definam essas etapas de forma mais clara de análise. Isso eu acho que seria tarefa da 237, mas...

856

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) - O exame da matéria, veja bem, foi disponibilizado. Foi levantado. Foi feita uma pré-análise e foi feita a verificação de uma certa conformidade. Agora, evidentemente que não tem como você em pouco tempo fazer um julgamento de mérito. Isso vai a audiência pública, que inclusive vai constatar se a qualidade está boa ou não e se pode prosseguir com o processo, ir para audiência pública. A própria audiência pública vai verificar isso. E até a rejeição e complementação desse material.

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Acho que ficamos com registro de que são etapas de análise, na medida em que nós possamos aperfeiçoar a redação. Nesse sentido nós ficamos com o parágrafo (...). Estamos lá no parágrafo antigo, 1º. Alguém tem alguma sugestão de alteração?
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) O § 1º seria redigido, começaria a redação com a seguinte expressão: desde o início da divulgação do edital o RIMA deverá ser disponibilizado ao público no sítio eletrônico do órgão licenciador e em seu centro de divulgação ou bibliotecas, ficando...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas como assim desde o início, Dr. Rubens? Eu não entendi, porque uma vez que ele analisou a conformidade, ele vai disponibilizar. Disponibilizou nesses locais, não tem como não ser desde o início.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Doutora, há como não ser. Ele pode no edital dizer que recebeu o EIA/RIMA, mas concomitantemente não disponibilizar no *site*. Quer dizer, é ineficaz, não atinge o objetivo esse edital, se ele concomitantemente não colocar logo à disposição do público no *site* o teor do EIA/RIMA. Ele pode, digamos, gastar uma semana para colocar isso no *site* ou gastar 15 dias ou um mês.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) A análise técnica se encerra quando? Nós estamos falando desse...
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Desde a divulgação inicial do recebimento do RIMA seu teor deverá ser disponibilizado ao público no sítio eletrônico e aí você grifa seu teor que também não está no texto original. E parte final "ficando disponível...".
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Eu sou da seguinte posição. Eu ficaria com o original e tiraria a partir do "afetados", porque quando você diz "inclusive durante o período da análise técnica"... A análise técnica, quando ela acaba? Ela acaba com a emissão de um parecer técnico que vem depois de uma audiência pública. Quer dizer, aí se consolida. E às vezes até se manda complementar os estudos, conforme levantamentos da audiência, solicitações que podem ser incorporadas nas exigências adicionais. Quando você diz: "inclusive durante o período da análise técnica", então, nós teríamos que dizer também que a audiência pública ocorre durante o período da análise técnica. Eu acho redundante e confunde. Por quê? Quando nós falamos que vai ser disponibilizado é porque houve uma pré-conferência, de que aquilo supostamente está correto. Aí na audiência vai lá um professor de universidade e desmonta tudo, mostra que está errado, etc., manda fazer tudo de novo. E assim a coisa acontece. Então, eu vejo que ficou confundindo-se a análise técnica com essa pré-verificação, sendo que a análise técnica é um procedimento que tem suas fases. Nós estamos misturando esse conceito dessas fases.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) É verdade. Tirar então "inclusive durante o período de análise técnica", é isso?
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim. Ponto. Ficaria um ponto ali. E daí o resto está explicitado lá na frente.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Eu gostaria de encaminhar as minhas sugestões. Eu tenho duas sugestões aí, no início do texto e no final. No início: desde a divulgação inicial do recebimento do RIMA seu teor deverá ser disponibilizado ao público no sítio eletrônico do órgão licenciador. A justificativa é que o órgão ambiental pode publicar o edital do recebimento do EIA/RIMA e não disponibilizar desde logo o teor desse documento, desse instrumento num site oficial e onde mais couber. Então, se ele deixa para depois, ele está abreviando um prazo que o público teria direito a utilizar integralmente. O que o órgão ambiental tem que fazer é somente publicar o recebimento do EIA/RIMA depois que ele estiver em condições de disponibilizar no site o serviço todo devidamente concluído. Só aí que ele deve divulgar o recebimento. Esta é a justificativa para esta sugestão inicial. Com relação à parte final: ficando disponíveis dois de seus exemplares na sede do órgão ambiental no horário normal de expediente para consulta dos interessados, franqueada a extração de cópias a expensas dos mesmos. A justificativa é a seguinte: como os senhores sabem, e a senhora também, esses EIA/RIMAs são documentos alentados. Não é pouca coisa. Não são 10, 15 páginas. É, às vezes 200 páginas, 300 páginas. Quer dizer, se os interessados não puderem manusear os exemplares impressos desse EIA/RIMA, até para ter mais possibilidade de examinar com mais calma do que está olhando lá na tela, etc. Às vezes já tem outra pessoa lá na tela. Então, se eles não tiverem a possibilidade de manusear esses exemplares e até tirar fotocópia para quem sabe levar essas cópias para casa e num horário mais apropriado e num momento mais apropriado e num local mais apropriado examinar isso e trocar idéias com outras pessoas. O que não seria normalmente possível lá na biblioteca ou no departamento do órgão

ambiental onde estiver disponível esse EIA/RIMA. Enfim. Deve ainda garantindo o direito de informação ou para a garantia do direito de informação prevista na nossa constituição conforme as normas já enunciadas e o direito à publicidade, uma publicidade efetiva, então, é preciso que os interessados possam ter exemplares impressos, seja lá 922 do órgão ambiental, seja para eles tirarem fotocópia, naturalmente a expensas deles. Eles vão pagar por isso, não é o órgão ambiental nem o empreendedor, porque aí já é, digamos, um interesse mais específico de cada um. Enfim, que eles tenham a plenitude, a garantia da plenitude do direito de informação através dessas alterações propostas.

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Dr. Rubens, eu vou fazer uma parte. Eu só vou lhe pedir um pouco mais de objetividade. São 5h e nós não passamos do primeiro artigo. Nós estamos analisando desde as 3h.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas essa matéria é assim mesmo.

919

920

921

923

924

925 926

927

928 929

930 931

932

933 934

935

936

937

938

939 940

941

942 943

944 945

946 947

948 949

950 951

952 953

954

955

956

957 958

959

960 961

962

963

964 965

966 967

968 969

970 971

972

973

974 975

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Só um pouquinho mais de objetividade. Podemos votar? Acho que está bem justificado... O parágrafo na redação de cima ou de baixo?
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Na verdade, uma dúvida, não é uma crítica não. Quando fala "pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade dos órgãos de meio ambiente dos estados". Então se uma audiência pública for realizada num município distante, uma cópia tem que estar disponibilizada na biblioteca... Da prefeitura, tudo bem, mas dos "órgãos de meio ambiente dos estados". A secretaria estadual vai ter que também ter isso na sua sede lá na capital? É isso?
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade, deveria nas prefeituras, porque não necessariamente teria a prefeitura (...). Seria nas prefeituras. Pois é, e daí não tem...
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Nos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) E nas prefeituras, porque...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) É que redação está ruim.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Pode ser que a prefeitura não tenha o órgão ambiental.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Gente, prefeitura é prédio. Aqui seria "e nos municípios".
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Localização física. E veja bem, o caput diz: "o RIMA será disponibilizado ao público no sítio..." – aí nós estamos dando local. "... no sítio, no centro de documentação do órgão e nas prefeituras". "Nas prefeituras". É, "e nas prefeituras", porque a prefeitura pode ter ou não. Claro que se ela tem um órgão de ambiente será nele. Com certeza, é um licenciamento. Seria "e nas prefeituras".
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Se tiver "das", obrigatoriamente a prefeitura municipal deve ter um órgão de meio ambiente. Se for "das". Se for "nas", é no prédio da sede da prefeitura.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu sei, se não tiver o órgão de meio ambiente vai ser no prédio da prefeitura. A minha dúvida continua: vai ter que mandar isso para a biblioteca da secretaria estadual do meio ambiente?
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas já é assim.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Já é assim?
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Já é assim. É "nas" ou "das"? "Nas".
- O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Nós estamos falando de local. Eu queria aproveitar a oportunidade para pedir para mudar aquele "disponibilizar", porque disponibilizar não é vernáculo. É está disponível. Deverá ser... Deverá estar disponível ao público. Disponibilizar não é vernáculo.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Estar disponível...
- 977 A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) - Andrea, eu queria fazer só uma consideração em relação a essa 978 questão "diretamente afetados", se poderia constar "diretamente afetados" por definido, conforme é definido no 979 Estudo de Impacto Ambiental, porque o conceito de diretamente afetados é sempre muito polêmico. Então, seria

bom vincular o "diretamente afetados", definido pelo Estudo de Impacto Ambiental. Outros podem reivindicar que também são diretamente afetados.

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Diretamente afetados conforme definido... A proposta ali é depois do "afetados", conforme definido no EIA. A proposta dela não é só essa, é que quem diz aonde há o diretamente afetados é o EIA, para que não venham reivindicações de terceiros: "Eu sou diretamente afetado", e não havia previsão no EIA. OK? Podemos votar? É isso mesmo ou tem alguma alteração ali?
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Doutora, a minha proposta incluiu as alterações feitas, foram propostas, e acrescenta as duas que eu já mencionei, a inicial e a final.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Dr. Rubens, é o seguinte, o art. 9º da Lei 10.650 já franqueia essa questão das cotas (...). "As informações de que trata esta Lei serão prestadas mediante o recolhimento de valor correspondente ao ressarcimento dos recursos despendidos para o seu fornecimento, observadas as normas e tabelas específicas, fixadas pelo órgão competente...". Na verdade já há uma garantia legal. Então, a sua preocupação já está na legislação maior.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Pois é, mas nós sabemos que a legislação é dinâmica. Hoje está na Lei e amanhã essa Lei pode ser revogada. Mas se nós garantirmos essa norma aí na Resolução ela sobrexiste, ela sobrevive, porque já consta da Resolução. Então, o fato de constar na Lei não exclui a conveniência de nós reforçamos na Resolução, até para nos prevenir de uma eventual alteração da Lei por motivos que talvez não nos interessassem.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Ok, podemos votar?
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Pela versão original com as emendas.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Versão original com as emendas.
- O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) Acompanho.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Pedro também. Ubergue.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Também, porque eu entendi que as emendas foram as que eu apresentei... 1014 apresentei...
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Não...

- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Então, eu peço que seja colocado ou a versão original ou a versão aditada na minha proposta.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) A versão original ou a versão do Dr. Rubens.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Versão original.
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Versão original.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mantida a original. Próximo parágrafo. Ele basicamente repete o parágrafo anterior e, portanto, ele diz respeito ao EIA e ressalva o sigilo industrial e a propriedade intelectual. No mais, que não seria disponibilizado. E no que diz respeito ao sítio eletrônico também que ficaria a cargo do órgão licenciador, eu imagino que por conta da capacidade operacional, tecnológica e tudo mais. Dr. Ubergue acho que tem uma proposta aqui para a redação para aperfeiçoar.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Na verdade, eu não tenho uma proposta, eu apenas achei que ficou repetitivo, o § 1º, o § 2º. E talvez nós pudéssemos pensar uma hipótese que se diria que o exposto no § 1º se aplicaria para os casos de EIA com a ressalva do sigilo industrial e dessas questões que estão aí colocadas. Mas eu ainda não tenho uma redação (...) poderia pensar alguma coisa nesse sentido, para evitar colocar o mesmo texto que está no § 1º. Claro, fazendo a ressalva apenas desse ponto que parece ser importante, que é o sigilo industrial.
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** Lembrando que o sigilo tem também a questão do sigilo de 1040 Internet. No § 2º diz que fica a critério do órgão. Então, se for fazer proposta do Dr. Ubergue, tem que fazer duas ressalvas, o sigilo e disponibilização do *site*.

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) – Já que o pessoal da câmara de origem está aí, eu queria entender um pouco a razão pela qual ficaram esses dois parágrafos.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Então, "aplica-se o disposto no parágrafo anterior à publicação do EIA, ressalvados..." É isso? Abra uma redação nova para nós testarmos uma proposta. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao EIA, respeitado o sigilo industrial e de propriedade intelectual...

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Só um segundinho à parte. Só para o Dr. Ubergue: Dr. Ubergue, se você olhar a última linha do parágrafo segundo está lá: "e a critério do órgão licenciador em seu sítio eletrônico". Então, é outra ressalva. É os seguinte: se o senhor quiser construir uma outra redação, (...) tudo do parágrafo primeiro exceto o sigilo, tem que ser exceto o sigilo e a obrigatoriedade do *site*, que fica a critério do órgão.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) — ... Respeitado o sigilo industrial e a propriedade intelectual... Assim solicitados e demonstrados pelo empreendedor... Pode manter... Quando solicitados e demonstrados pelo empreendedor, ficando a critério do órgão licenciador a publicação do EIA em seu sítio eletrônico. Aí nós já vemos se está... Não, aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao EIA, não é? A vírgula é depois do EIA? Depois de empreendedor, vírgula. Então, vamos lá: aplica-se também ao EIA? Aplica-se ao EIA o disposto... É? Então, aplica-se também ao EIA... Esse "também"... Tira também... ao EIA o disposto no parágrafo anterior... OK? Mais alguma sugestão? Então ficamos com essa proposta? Tira "do EIA"... Vamos ao próximo. Considero votado, porque ninguém se manifestou. Diga, Dr. Rubens.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu queria entender qual é a publicação que fica a critério do órgão licenciador. Publicação de quê? Ué, por que fica a critério dele se antes já se aprovou...?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Porque o EIA é muito grande, carrega demais a página na Internet.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Ah, sim, o EIA. Está bom.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) — Vamos ao próximo. "A publicação dos editais de que trata o *caput* deste artigo e do art. 4º na imprensa com circulação dos municípios e estados diretamente afetados será de responsabilidade do interessado". Essa redação está horrível. Poderia colocar: os custos de responsabilidade de publicação ficarão a cargo... Interessado é empreendedor. Os custos de publicação ficarão a cargo do interessado.

O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) – Dr. Rubens, tem uma proposta no parecer dele desse § 4°.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Proposta só de redação, eu nem vou defender, porque é só de redação.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas acho que está bem melhor. Acho que só trocar interessado por empreendedor. Pode ser, Dr. Rubens? Perfeito, Dr. Rubens. O senhor é maravilhoso. Poderíamos trocar interessado por empreendedor só para... Poderíamos, Dr. Rubens?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Sim. tanto faz.

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) – Mas eu acho que talvez nós pudéssemos acrescentar: de que tratam os artigos. É que ficou ruim...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Acho que não precisa, porque toda publicação...

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) – Não pode ser um parágrafo, isso. Tem que ser um artigo. Por que ele é um § 3º, então?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Talvez fosse no final da Resolução.

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) — Eu acho que nós poderíamos ir para o 22 e falar que tudo que é publicação que diz respeito...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Mas já está escrito isso lá, inclusive.

- **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) –** Não, mas lá é só para audiência pública. 1104 Todas as publicações objeto desta Resolução são de...
- **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** É que tem uma ali que é Diário Oficial da União? Acho que é por isso que... 1107
 - O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Não, mas a União não paga.
- 1110 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Paga, e bem. (Riso)
 - O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) No Diário Oficial?
- 1114 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Sim, e muito. 1115

- O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Ah, é? A União paga para divulgar coisa no Diário Oficial da União? Oh, louco! Eu não sei como é que é. Nós pagamos, João? (Risos) Acho que nós não pagamos não. Que coisa, não é? Bom, também sai de um bolso e entra no outro. Cobra na taxa de licença. Aquele parágrafo lá no 3º, ele só vai dizer respeito ao 3º, porque da câmara de origem veio isso aí. Essa redação que remetia o parágrafo para o artigo seguinte não ficou bom.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Vamos passar então esse § 3º para lá o 22 como parágrafo único? Aí nós arrumamos à redação quando chegar ao 22, pode ser? Recorta a proposta do Dr. Rubens e a original. Recorta lá no 22 e quando nós chegarmos lá nós vemos a redação. Terminamos o § 3º aqui. Aproveitando o tempinho, eu queria registrar a presença do Dr. Luiz Fernando Villares, consultor jurídico do MMA, que é uma honra tê-lo aqui. Perdoe por não ter registrado a sua presença antes. Art. 4º: "O órgão licenciador promoverá a realização de audiência pública do objeto em licenciamento ambiental no termos dos arts. 1º e 2º. O órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os municípios ou localidades onde as mesmas serão realizadas". Aqui é que eu acho que nós deveríamos dizer que a audiência pública é obrigatória sempre que for apresentar, deixar isso mais claro, que eu acho que é isso que foi tentado dizer aqui. Esse art. 4º, acho que o objetivo dele era dizer que sempre que houver EIA/RIMA será realizada audiência pública e o órgão ambiental promoverá a sua realização. Art. 4º, caput... Acabamos de começar. Poderia ser uma outra redação. A audiência pública será realizada sempre que houver licenciamentos ambientais com apresentação de EIA/RIMA. Pode escrever. Uma outra proposta do caput. Então, a audiência pública será realizada sempre que o licenciamento ambiental se der com apresentação de EIA/RIMA. Ou depender... Depender de apresentação de EIA/RIMA. Precisa dizer que é o órgão ambiental licenciador que vai promover? É que a redação original: "o órgão licenciador ambiental promoverá".
- O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) Eu acho que é um equívoco conceitual. Quem promove audiência é o empreendedor. O licenciador dirige a audiência. Porque senão...
- A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) Na verdade a audiência pública, a responsabilidade é do órgão ambiental. O empreendedor é responsável pelos custos, mas a responsabilidade do procedimento que é público é do órgão público. O empreendedor arca com os custos.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Precisa dizer isso? Está no contexto, não está? Aí o parágrafo diz o seguinte: "O órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os municípios ou localidades onde as mesmas serão realizadas". Aqui é que eu imagino que precise de um aperfeiçoamento para dizer exatamente onde essas audiências devem ser realizadas, para evitar sempre esse questionamento se é comunidade afetada, se é direto ou indireto, enfim, eu acho que nós podíamos melhorar isto aqui.
- O SR. JOÃO WINTHER (Governo São Paulo) E fazendo também uma sugestão: eu acho que talvez colocar algum critério, porque definirá o número de audiências com base em quê? Não sei, talvez com base na extensão de impacto ambiental diagnosticado no EIA/RIMA, alguma coisa.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Na verdade o número é vinculado a quantidade, quantas audiências em razão das comunidades afetadas. Na prática é assim: você tem um empreendimento, ele vai afetar dez municípios, se realiza em dez municípios, em cinco, em quatro...
 - O SR. JOÃO WINTHER (Governo São Paulo) Então, é com base na extensão do impacto.
- **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** É. Porém isso também não é um critério objetivo. Na extensão do impacto não é objetivo.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – A câmara técnica de origem poderia esclarecer um pouco mais, porque eu acho que são dois critérios que deveria colocar (...). Um, todos os municípios que foram afetados ter no mínimo uma e às vezes ter (...) em outros lugares, duas. Três, quatro, dependendo da complexidade.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – O problema é: em todos os municípios tem que ter uma? Não é isso que vem acontecendo hoje. Define-se outros critérios aí. Aliás, não existe critério objetivo e esse é um problema do dia-a-dia. Então, ou nós indicamos algo objetivamente ou... Isto aqui, embora não seja jurídico propriamente dito, mas...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Andréia, eu tenho proposta sobre isso. No texto que eu apresentei tem um art. 3º que previa a solicitação de audiência pública pelo poder público, ministério, entidade civil, etc. Bem, isso já está eliminado com essa convocação automática de audiência pública sempre que houver apreciação de EIA/RIMA. Agora, nesse art. 3º, onde eu fazia essa previsão de solicitação de audiência pública tem um § 2º onde eu procurei contemplar essa situação. Fernando, dá para colocar? Grifa ele aí. É esse aí. "A audiência pública será realizada no município ou municípios", e aí eu tentei justamente focalizar situações em que um empreendimento afeta mais de um município. "... será realizada no municípios ou municípios onde o projeto puder provocar significativa degradação ambiental". Ora, o requisito para a exigência de EIA/RIMA, que por sua vez ensejará a audiência pública é exatamente o fato de o empreendimento provocar significativa degradação ambiental. Então, quando isso ocorrer em algum município será nele que se realizará a audiência pública. Quando afetar mais de um município será nos municípios que puderem ser impactados pelo empreendimento. Este parágrafo pretende atender a essa necessidade de determinar se a audiência será realizado em um município só ou mais de um. Agora, a outra questão terá que ser examinada em um outro parágrafo, mas este aqui é para esta situação.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) – Nessa linha de raciocínio "significativa degradação" fica um pouco difícil, o mais adequado seria que as audiência públicas...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – É expressão da Constituição Federal.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) – Só um minuto. As audiências públicas deverão ser realizadas preferencialmente no município ou municípios situados dentro da área de influência direta do empreendimento. Por isso ser bem (...) caracterizado no estudo de impacto ambiental, a área de influência direta do empreendimento.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Eu acho que nós estamos avançando muito no que é da câmara de origem porque transposição do São Francisco, se nós formos considerar área de influência direta além dos municípios diretamente, quantas audiências não teriam que ser necessárias uma a uma... Haja... Quer dizer, de repente nós passamos 365 dias num ano num processo de audiências públicas. Então, eu acho que tem que se pensar muito nesta questão. Eu acho que não dá para tirar um número da cartola aqui, acho que não é esta a função desta câmara. Eu acho que a câmara técnica deveria ter pensado nisto de uma outra forma. E acho muito complicado. Eu cito a transposição do São Francisco, projeto nacional; em São Paulo rua do Anel (...). Então, vamos trabalhar com a figura das cidades-pólo, as cidades mais representativas, que têm mais visa (...) atrativa na região, sei lá. Mas acho que nós podemos amarrar de um jeito aqui que não vinga.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Bom, então estamos diante da seguinte questão: ou definimos um critério um pouco mais objetivo ou deixamos conforme o que veio da câmara de origem, que não quis entrar nessa seara. Fica evidente aqui que tem uma opção de não querido... Márcia.

A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) — Na verdade, este também é um tema bastante complexo. A câmara na verdade até chegou a discutir. Nós temos nas outras propostas algumas discussões em relação à área diretamente afetada e a critério do órgão ambiental consultas em municípios indiretamente afetados, mas isso não foi pacífico na câmara, então, acabou sendo retirado nas discussões das várias... Foram discutidas três propostas dessa resolução. Então, não foi um tema muito pacífico. Eu acho que ele é importante, porque alguns debates que eu fiz com alguns técnicos de órgãos ambientais, os órgãos ambientais sempre reivindicam o direito de definir onde será a audiência e quantas, o que é legitimo. Porque, na verdade, como ele está dizendo, o fato de você realizar 50 audiências públicas não significa que esse é um processo participativo de qualidade. Às vezes se realiza dez em lugares estratégicos e isso é melhor. Ou não. Só não estou dizendo que o quantitativo é definitivo. O órgão ambiental tem sempre muitas demandas, tem do Ministério Público, de organizações não governamentais, de populações afetadas, então, nas conversas que nós tivemos havia uma reivindicação no sentido de que ele pudesse definir. Mas seria interessante também ter algum critério orientativo. Isso não é equivocado. Mas não sei se nós conseguimos fechar um consenso, porque na câmara técnica de fato não houve um consenso.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu só queria registrar o seguinte: na prática hoje se faz às audiências a critério do órgão, e aí vêm chuvas de pedidos de Ministério Público, de comunidades disto e daquilo, solicitando audiências em áreas... E isso cai em geral para a área jurídica resolver se o órgão tem que fazer ou não tem que

fazer. E aí nós não temos juridicamente nenhum critério para dizer deve fazer ou não deve fazer. Juridicamente como é que nós dizemos? No máximo nós dizemos: "Já foi garantida ampla participação". E aí o órgão licenciador fica no poder absolutamente discricionário do poder do órgão licenciador. Então, talvez o indicativo de que pelo menos fica a critério do órgão licenciador, mas pelo menos nas áreas afetadas, enfim, na área diretamente... Porque aí se foi feito nas áreas afetadas, o órgão pode dizer: eu fiz nas áreas afetadas e garanti a participação.

O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo) – Sobe mais um pouco, por favor. Esse § 1º eu acho que é o mesmo... Nós temos que usar o mesmo critério do § 1º do art. 3º. Se você vai disponibilizar ou tornar disponível o RIMA e o EIA nesses locais, você tem que fazer audiência pública pelo menos nesses locais.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Na transposição do São Francisco as audiências públicas foram só nas capitais. Qual o número de municípios afetados tanto para o bem como para o mal era enorme. Foram só nas capitais. Então, se nós mantermos essa redação, nós vamos obrigar aos órgãos públicos a realizar inúmeras audiências, que às vezes não vão chegar a, como disse a Márcia... A contribuir suficiente.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dr.ª Andrea... Bem, o que a Dr.ª Andrea trouxe aqui para nós, foi a preocupação com a falta de objetividade da disciplina sobre essa questão de audiências públicas, quando o empreendimento afeta mais de um município. O fato de deixar como está e este parágrafo único também deixa a questão em aberto... "§ 1º: o órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os municípios onde as mesmas serão realizadas". Está deixando ao completo arbítrio do órgão ambiental a definição do número de municípios e do número de audiências. Isto é, nós não vamos avançar em nada, se mantiver esse texto, em relação ao impasse, ao problema que atualmente enfrentam os órgãos ambientais. Então, acho que nós, bem ou mal, temos que estabelecer algum critério objetivo. Talvez o que haja de mais objetivo seja... A referência mais objetiva seja o Estudo de Impacto Ambiental. Se o Estudo de Impacto Ambiental diz que os impactos diretos se darão nos municípios tais e tais, este é um dado objetivo. Ele pode até estar se equivocando, mas é um dado objetivo. Então, a idéia seria obrigar a realização de audiências públicas naqueles municípios relacionados no EIA/RIMA como locais onde se dará um impacto direto do empreendimento. Há outros critérios, eu estou achando que esse talvez seja o mais disponível, o que está mais à mão. Agora, se alguém mais tem outro critério objetivo, eu acho que vale a pena nós elegermos aqui um critério objetivo para não deixar em branco essa situação, que é uma situação de impasse.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Eu acho que até pelo que a Dr.ª Andrea colocou, uma falta de norte para o órgão licenciador, e depois até falta de elementos jurídicos se defender de questionamentos judiciais, do Ministério Público, de ONGs, eu não sei. Seria importante definir algum critério. O problema é que talvez esse critério seja o mais coerente para abranger toda a comunidade impactada, que garanta maior participação popular de todos os lugares, só que pode dificultar muito o processo de licenciamento. No caso eu vou continuar usando o exemplo do Dr. João quanto à disposição do São Francisco, porque nós teríamos o caso que a colega da câmara de origem colocou, de ter 50 a 100 audiências públicas, que não teve dificuldade nenhuma. O pessoal vai lá, escuta aquilo ali, todo mundo fecha o livro, fecha a mala, fecha o estudo e vai embora. É complicado definir algum parâmetro.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu vou fazer uma sugestão talvez até fora de propósito, mas eu vou tentar uma alternativa. Deixar a critério do órgão licenciador, preferencialmente nas áreas diretamente afetadas, limitadas a um número máximo. Limitadas a cinco, dez, sei lá quantas que seriam. Aí também não dá. Mas o mais complexo que eu imagino no nível de complexidade em função da abrangência... O São Francisco hoje... Foram quantas, dez? Mas não deve ter passado muito disso.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Andrea, só fazendo uma observação, eu concordo que tem que haver um critério, mas confesso que eu acho muito complicado a câmara jurídica estabelecer um critério, quando a câmara de mérito passou um tempão e não conseguiu estabelecer um critério. Eu não sei como foi o nível das discussões lá na câmara de mérito, mas o que me parece é que nos pontos mais complexos vocês resolveram passar por cima, porque a análise técnica daquelas etapas lá, aquilo era uma coisa que eu acho que deveria estar aqui, e aí vocês não conseguiram chegar a um consenso. Este critério aqui me parece que também era uma questão de fundamental importância, principalmente por essas questões jurídicas que a Andrea está colocando. Também, vocês parecem que... "Não, deixe sem critério". E aí jogou um "baita abacaxi" para nós aqui, porque eu não me vejo nenhum um pouco à vontade em estabelecer critério, apesar de achar que tem que ter.

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) – Só esclarecimento: a Márcia e eu somos técnicos do Ministério, não somos integrantes da câmara. Na câmara técnica o Ministério pautou uma proposta em relação a isso, mas, como você bem lembrou, a discussão lá não foi nada suave e acabou saindo da câmara técnica desta forma. Mas nós havíamos trabalhado ainda com a possibilidade dos diversos... Da abertura do prazo para solicitação... Num primeiro momento abertura do prazo para solicitação e havia aquele elenco de atores que poderia solicitar audiência pública e que, no caso, havendo solicitação o órgão ambiental defenderia com base nessas solicitações o número de

audiências e onde, ou seja, as solicitações serviriam como um indicativo, serviriam como orientador para o órgão ambiental definir quantas e onde, em função da demanda. E aí estabelecia que em função disso ele deveria observar a área de influência direta, diretamente afetada, e também um outro critério...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu vou fazer uma proposta meio talvez descabida (não sei nem se cabe), mas que vá uma recomendação da câmara de assuntos jurídicos ao plenário para que se definam esses critérios objetivos, uma vez que isso, de uma forma ou de outra, compromete a juridicidade da Resolução, uma vez que você não está definindo qual é o direito que depois vai poder ser pleiteado em função da Resolução. Uma recomendação nossa ao plenário para que defina critérios objetivos, uma vez que isso não veio da câmara de mérito, mas que altera profundamente a juridicidade da resolução nesse aspecto. E aí a regra não define claramente, e isso compromete a legalidade, até, da resolução. Porque se forem cinco... Se viesse uma proposta aqui: "Há (...) duas audiências", nós iríamos dizer: "Não, duas é pouco porque não garante a ampla publicidade que a Constituição...". Como não veio nenhum critério, nós não temos como juridicamente opinar, porém, nós sabemos que isso não pode ser meramente discricionário do poder porque isso influencia na juridicidade da questão. Eu acho que nós podíamos encaminhar uma recomendação ao plenário para que defina critérios objetivos, sob pena de (não sei se) ilegalidade ou inconstitucionalidade da Resolução, conforme o que ficar definido.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Mas, plagiando o Dr. Ubergue, não seria passar o "abacaxi" para frente?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Pois é, mas é que isso é mérito e juridicamente nós não conseguimos definir.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Deixa da forma que está: "e recomendada".

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu acho que não é exatamente mérito, eu acho que está dentro da nossa competência, porque se nós vamos dar conseqüência ao princípio da publicidade, e é uma matéria jurídica dar conseqüência ao princípio da publicidade, nós temos que fazer isso satisfatoriamente, não pode deixar alguma coisa em aberto. Se o empreendimento afeta municípios tais, tais e tais, as audiências públicas devem ser realizadas nos municípios tais, tais e tais, porque, volto a dizer, há um critério objetivo, que é o próprio EIA/RIMA, quando diz que o empreendimento vai causar impactos diretos em tais e tais locais. Ele deve dizer isso. Quer dizer, existe um critério objetivo pelo menos presumivelmente confiável, que é o EIA/RIMA, e esse critério já determina logo o número de audiências e quais são os municípios. Então, se nós vamos dar conseqüência efetiva ao princípio da publicidade não pode dar conseqüência pela metade, umas coisas dizem, outras coisas não dizem. Eu acho que não, nós temos que dizer logo que é nos municípios relacionados no EIA/RIMA como aqueles que estão sujeitos a impactos diretos provocados pelo empreendimento.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Mas mesmo assim fica em aberto, Dr. Rubens. Pega, por exemplo, um empreendimento hidrelétrico, que na verdade você tem a tal da relocação. Não vai ser feito no município, você tem que fazer lá naquelas comunidades que vão ser trocadas de lugar etc. E eu vi a sua preocupação na sua proposta, porque o senhor colocou significativa degradação ambiental. E mesmo assim não quer dizer que não se deva fazer nas áreas onde haja impacto, porém não esse grau de impacto que é lá no local, especificamente. Nós não podemos ao mesmo também acabar desobrigando. Na verdade tudo aquilo que deixa de ser explícito na norma acaba sendo uma forma de se eximir de fazer. Então, eu acho que nós devíamos mandar é quesitos que ficaram em aberto e não entrar nessa seara de nós mesmos nos colocarmos, até porque nós podemos depois ser responsabilizados no sentido de dizer: "Bom, isso aí foi colocado lá na Câmara de Assuntos Jurídicos". Eu acho que nós poderíamos até colocar essas sugestões, mas que ficasse lá a critério deles, porque como disse o Ubergue, ficou sem se resolver e aí caiu no nosso colo aqui.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Caiu no colo certo.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – O Nilo tinha pedido a palavra.

O SR. NILO DINIZ (Secretaria-Executiva do Conama) — Eu perdi uma boa parte da reunião, eu estou acompanhando um pouco à distância, os colegas do CONAMA que estão vindo aqui e me levando um pouco como está o andamento. Eu sei que ficou parado um tempão no art. 3º, mas agora parece que desencalhou. Então, é o seguinte... Tipo pau de enxurrada, de vez em quando dá uma travada! Aí passa uma pedra grande, leva e resolve. Graças a Deus. Agora, eu estou preocupado aqui com o seguinte... Eu quero lembrar. Eu acho que vocês já devem ter lembrado, na reunião anterior, que se tratou do tema de audiência (acho que foi na anterior, não é Fernando?) chegou a ser cogitado, não lembro quem exatamente propôs... Foi Pernambuco. De retornar para a câmara de mérito, não é isso? A questão que eu estou querendo levantar, presidente Andrea, é a seguinte: se manda para a plenária para a plenária definir critérios, vocês sabem como é que funciona a plenária. Definir critério em plenária, nós já sabemos o que a plenária vai fazer, vai mandar para a câmara de mérito. E aí volta do mesmo jeito quadrado

1350 como está chegando aqui. A minha ponderação, também não estou convicto, mas estou pensando, sugerindo para a reflexão da câmara é se seria talvez mais adequado continuar fazendo a leitura da Resolução destacando 1352 exatamente esse ponto e outros que têm aí para frente, porque nós já sabemos que têm outras coisas aí que 1353 precisariam de uma definição de mérito melhor. E aí a Câmara Técnica Jurídica faria esses indicativos para que a 1354 câmara de mérito se debruçasse, porque o presidente da Câmara de Controle, que é o Volney Zanardi, ele já 1355 levantou a questão de que talvez a maneira melhor de se trabalhar com essa resolução seja a câmara de mérito 1356 abrir um pequeno seminário, uma reunião ampliada, chamando mais especialistas para poder tentar chegar num 1357 acordo, porque não foi possível (não é isso, Jorge?) na câmara no momento anterior à vinda para cá. E aí ampliando 1358 isso lá, inclusive com as indicações que a jurídica faz, porque vocês têm um olhar muito agudo do ponto de vista da 1359 legislação, do aspecto jurídico, que acho que tem uma pertinência interessante, eu acho que poderia oferecer à 1360 câmara um material, subsídio melhor para eles trabalharem de uma forma um pouquinho mais ampla. Porque eu acho que ganha tempo. Nós ganhamos tempo se fizer isso. Porque se for para a plenária, aí vai voltar para a 1362 câmara de mérito quadrada do jeito como chegou aqui, porque o plenário não vai avançar como vocês estão 1363 avançando, e aí a câmara de mérito corre o sério risco de chegar no mesmo ponto em que chegou na reunião 1364 anterior, que é alguns embates que dificultam que se avance. Agora, se a jurídica faz recomendações, não precisa 1365 ser a toda a Resolução, mas aquilo que seja essencial, a câmara de mérito vai ter que trabalhar naquilo. Aprofundar, 1366 chamar especialistas para ajudar nesse trabalho. Uma ponderação.

1351

1361

1367

1368 1369

1370

1371 1372

1373

1374

1375 1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389 1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408 1409

1410

1411

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - E já mandaria o texto revisado em termos jurídicos de técnicas legislativas, ou seja, quando isso voltar já vai voltar com a discussão lapidada. Eu acho que é uma constatação perfeita essa sua. Não vejo como fugir a isso.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Então, vamos fazer uma observação se todos concordam nesse ponto de que a câmara de mérito deverá definir critérios objetivos quanto ao local e quantidade de audiências para garantir a legalidade dessa resolução.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Eu não acredito que exista receita. Eu não acredito que exista uma "receita de bolo" e não acredito que eles vão consequir chegar a isso. Cada EIA/RIMA tem a sua particularidade, às vezes um impacto tem uma extensão, o outro não tem. A única forma que eu vejo de resolver esse ponto de vista que eu tenho em licenciamento é dizer assim: a autoridade ambiental mais as autoridades de segurança pública responsáveis por locais, incêndios, controle da... Essas autoridades definirão os locais e o número de audiências públicas que devem ser feitas. As duas juntas, a autoridade ambiental e as autoridades de segurança. Eu queria lembrar que na transposição do São Francisco as audiências não ocorreram. Os consultores levaram garrafadas. A população já estava cooptada por um lado do empresariado, um lado da sociedade que não quer o empreendimento. Aliás, as audiências públicas têm uma condição necessária que é de segurança. Sempre de segurança. De todo mundo que vai lá, seja num teatro, num cinema, essa condição é a primordial. Não se pode reunir pessoas sem dar condições de segurança. Então, eu acho que fica (...) autoridade ambiental e mais as autoridades de segurança pública. E eu duvido que a câmara de mérito consiga elaborar uma receita que se encaixe a qualquer tipo de licenciamento, qualquer tipo de EIA/RIMA.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - OK? A câmara de mérito deverá, na medida do possível, definir critérios objetivos quanto ao local e quantidade mínima de audiências públicas a serem realizadas. Só isso está bom ou querem acrescentar mais alguma coisa? O caput fica. Só o parágrafo é que tem essa observação. Quer dizer, o caput nós vamos votar, não é? Que é uma proposta de redação alternativa ao caput original. Quanto a esse dispositivo que merece clareamento dele, esclarecimento de ficar bastante evidente que sempre que tiver EIA/RIMA terá audiência, eu acho que ele precisa existir. Não sei se aqui é o local, mas que a Resolução não é clara quanto à intenção com que ela foi encaminhada, ela não é. O art. 1º estabelece procedimento, diz para que serve o 2º e não diz quando. Até porque está se mudando a lógica atual que só é realizada mediante solicitação. Eu acho que deixaria aqui, até porque eles... Devolvendo para a câmara de mérito, nós devolvemos a íntegra da matéria. Eles vão poder alterar e depois nós revemos, se for o caso. Podemos mandar assim, então, com uma proposta nova do caput e a proposta para que eles aperfeiçoem o parágrafo no que diz respeito à quantidade e o local das audiências. "Art. 5º: com no mínimo 45 dias de antecedência da data de realização da audiência o órgão ambiental licenciador deverá convocá-la por meio de edital a ser publicada no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, do qual deverão constar no mínimo as seguintes informações: identificação do empreendedor, nome e localização e finalidade do objeto do processo de licenciamento, locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estão disponibilizados aos interessados, data, horário e local da realização da audiência. Parágrafo único. A audiência pública será realizada em data estipulada pelo órgão licenciador priorizando horários que propiciem uma maior participação popular".

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Na verdade seria data e horário, não é? Num sábado às vezes porque a população... Datas e horários? No finalzinho. Ao invés só de...

O SR. NÃO IDENTIFICADO - É. Datas e horários, porque uma coisa é o horário e outra coisa é a data. Por exemplo: "Vamos fazer no sábado, porque se fizer durante a semana ninguém vai...". Vamos dizer assim, de acordo com a peculiaridade do local.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Ah, ta. Datas e horários. Então, antes de "horários", no parágrafo único, datas. Eu só queria fazer um apelo, já que vai devolver mesmo para a Mérito, para nós identificarmos onde faltam questões de mérito a serem aprofundadas para nós retornarmos para não estabelecermos grandes debates sobre os artigos para nós podermos... Já que vai devolver, não tem porque fazer, porque eles... Até inclusive devolvendo eles podem alterar toda a redação que nós fizermos.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – O que eu entendi que o Rodrigo tinha sugerido era: a audiência pública será realizada em datas e horários que propiciam a maior participação popular. Mas ele disse que não... Eu acho que talvez fique mais direto, não sei.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – É sobre a publicidade da convocação da audiência pública. Nós já disciplinamos a respeito da publicidade com relação ao anúncio do recebimento do EIA/RIMA. Pelo menos eu não vi aqui na proposta da câmara de origem nenhuma norma a respeito da publicidade para convocação da audiência pública.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Está no art. 7º, não é? O órgão ambiental dá publicidade e a divulgação fica à cargo de empreendedor naqueles locais todos que vamos discutir no 7º se entra televisão ou não. Enfim.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - OK.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – OK? Podemos passar ao 6°? "Art. 6°. O local para realização da audiência pública deve considerar os seguintes critérios: condições adequadas de infra-estrutura e segurança aos participantes; ser de acesso público e preferencialmente próximo às comunidades afetadas pelo empreendimento; disponibilidade quanto aos equipamentos de audiovisual e informática, material de escritório e pessoal de apoio; capacidade condizente com a expectativa de público participante; ser servido por transporte público que possibilite o deslocamento dos interessados. Quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor deverá disponibilizar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento". Já vamos arrumar logo isso. A escolha do local deve considerar os seguintes critérios (é isso): condições adequadas de infra-estrutura e segurança... "Ser de acesso público"? Esse "ser" também não está bom, não é? "Acesso público", eu acho que tira esse "ser de". Acessibilidade ao público, não "acesso público". Acessibilidade ao público... Preferencialmente próximo às comunidades afetadas pelo empreendimento. O que é o "próximo" é que é o problema, não é?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Não sei se... Ou então o órgão licenciador deverá aí sim observar... Sei lá...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Quem escolhe é o órgão?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – É, quem escolhe?

 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu acho que deveria ser o seguinte, que "o empreendedor deverá providenciar o local para a realização que atenda aos seguintes critérios", porque pode não haver essas coisas no local, mas ele poderá levá-las. Ele poderá levar toda essa estrutura, ele pode montar lá toda essa estrutura e fazer como faz... Os empreendimentos hidrelétricos fazem, vai lá, montam um palco, montam circo de proteção contra chuva. Então, na verdade...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu acho que ficaria assim: o local, a ser aprovado pelo órgão licenciador deverá atender às seguintes características... Depois de licenciador tem vírgula, não é?

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) – Na câmara técnica realmente foi discutida a questão da aprovação desse local pelo órgão ambiental, tendo em vista que existem critérios de segurança dos participantes. Então, na verdade na Câmara optou-se por retirar esse ônus da aprovação, porque o órgão ambiental vai ter condição de avaliar condições de segurança do local?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas isso na prática deveria funcionar o seguinte: o órgão licenciador indica o local e traz o atestado de segurança, que é da autoridade de segurança pública. Dizer: "Aqui tem condições de receber 'tantos' participantes no dia tal". Esse atestado o órgão licenciador vai solicitar. É assim que tem que

funcionar. Não é ele que vai dizer que ali tem segurança. O empreendedor é que tem que trazer todos... Aí é uma prova documental, não precisa ir lá, enfim. Disponibilidade quanto aos equipamentos de audiovisual e informática... "Material de escritório"? É isso mesmo? Infra-estrutura é imóvel, não é? Papel, caneta... É... Mas "material de escritório", este nome está certo? Não é mérito, aí é redação.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Muitas vezes o local não precisa ter isso, o empreendedor é obrigado a levar. O empreendedor é obrigado a levar o retroprojetor, é obrigado a levar uma tela. Muitas vezes o local não precisa ter. Às vezes existem prefeituras pobres que não dispõem. E eu queria fazer uma recomendação, já que isso vai voltar para a Câmara Técnica, que a questão do local das datas das escolhas seja tudo pensado em conjunto. Aliás, alguns dos critérios estão pautados aqui. "Ter acessibilidade pública próximo às comunidades...". Então, que esses critérios sejam considerados para as datas para as escolhas... Para a escolha das datas, dos locais e dos municípios. Sinceramente, o que está dito no inciso III é obrigação do empreendedor. O empreendedor deve disponibilizar da melhor forma possível, não tem nada a ver com o local. O local pode ser ao ar livre. O empreendedor é obrigado a montar um palco, a levar uma tela, se for o caso; a passar um folder. Eu acho que...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu acho que a nossa Câmara Técnica dentro da sua competência deve exercitar essa competência em toda a sua plenitude, o que não significa que nós devamos tutelar qualquer outra câmara. Quando nós entendermos que a matéria tem encaixe jurídico, tem inserção jurídica, nós temos que enfrentar. E é isso que eu tenho proposto aqui consecutivamente. Agora, quando a matéria é técnica e nós não gostamos: "Essa expressão...", ou "não, isso não foi o melhor, podia ser...". Isso é mérito. É puro mérito. Nós não temos nem que mudar e nem que fazer recomendação, porque... Ou mudar isso ou fazer recomendação é querer tutelar o trabalho de outra câmara, ao passo que nós aqui só temos que... Até corrigir e preencher matéria que tenha inserção jurídica. Agora, matéria visivelmente técnica como é esta aqui, se a Câmara Técnica fez uma escolha infeliz, o plenário que corrija. Não cabe a nós dizer: essa escolha que vocês fizeram não foi a melhor. Corrijam, revejam isso. Isso é tutelar o trabalho deles.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Tudo bem, Dr. Rubens, concordo, mas vou seguir aqui a leitura do Dr. João: esse inciso III não diz respeito ao local onde deve ser feita a audiência. É uma questão de técnica legislativa. Disponibilizar material de escritório e de informática, você faz isso em qualquer local, desde que tenha energia elétrica.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Mas segurança também. Se for pensado assim, o item segurança... Segurança também é uma questão do momento.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas o "segurança" diz respeito ao local. Se aquele local pode ter ou não ter segurança apropriada para atender àquele público. Agora, disponibilização de equipamento não. Equipamento basta ter energia elétrica para você ligar o computador.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Disponibilização, o local deve ter disponibilidade para esses equipamentos. É isso que está dito aqui. Disponibilidade quanto aos equipamentos. Se o local não tiver disponibilidade, não deve ser escolhido. Foi um mérito que eles enfrentaram, me parece que até corretamente. Agora, qualquer um de nós pode discordar disso. Mas é mérito.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Mas nós não estamos aqui sinalizando? Não foi pedido pelo Nilo e foi dito pela presidente da câmara que nós iríamos sinalizar onde estamos vendo problemas de mérito e ao mesmo tempo sanear as questões...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – As matérias não enfrentadas por eles.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Já que vai devolver, nós devíamos sinalizar onde nós estamos vendo problemas de mérito e já dar uma saneada na questão da técnica legislativa para essa devolução... Parece que foi isso que foi dito aqui e me parece que foi isso que foi pedido pelo Nilo.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — O Nilo pediu isso em relação às matérias que a câmara de origem não enfrentou. Ela não enfrentou em relação ao número de municípios que devia fazer audiência pública nem ao número de audiências. Ela não enfrentou, ela jogou no nosso colo. Eu até acho que jogou no colo certo, que nós devíamos definir. Mas a câmara entendeu e acatou a sugestão do Nilo de devolver para eles definirem. Mas definir por quê? Porque eles não enfrentaram a questão. Aqui não, aqui eles enfrentaram. Enfrentaram e deram uma solução. Agora, nós discordarmos dessa solução e dizer: "Vocês revejam isso, etc., para colocar melhor", é nós querermos tutelar o trabalho deles.

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu fico com a opinião da Dr.ª Andrea, que é questão de técnica legislativa. Nós deixarmos passar uma coisa como dita "material de escritório"... É muito tênue isso, esse limite entre o que é técnica legislativa, o que é mérito, o que é tutelar a câmara de origem. É muito tênue. E nós ficamos nesse *ping* e *pong* aqui e não avançamos.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade o que se tenta fazer nesse art. 6º é dizer qual é a infraestrutura mínima que deve o empreendedor colocar à disposição no local onde vai ser realizado. A maioria dos locais nas comunidades afetadas não tem essas coisas. Essas coisas vão ser levadas lá. De um jeito ou de outro vão ser colocadas lá.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Não é característica do local, é obrigação do empreendedor.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Exatamente. Então, é qual é a infra-estrutura mínima necessária que deve ser disponibilizada. Dentre elas nós temos a questão da segurança, a questão física do local. Quer dizer, ter...
 - **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** O que o Dr. Rodrigo está colocando é... Ele está questionando se são características do local ou não obrigações do empreendedor. É isso, Rodrigo?
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É. E que veja que está impróprio o inciso I que diz: condições adequadas de infra-estrutura, que na verdade essa questão de equipamento, acesso, capacidade com a expectativa do público, isso é a infra-estrutura, que são os outros incisos. Não é? Isso faz parte da infra-estrutura. Você tem a infra-estrutura do serviço e a infra-estrutura física, não é?
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Rodrigo, tem até audiência pública com banheiro químico colocado.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim, sim. Claro. Exatamente.

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Então, precisa ser repensado por inteiro isso, o que é obrigação do empreendedor e o que são as características do local. Eu acho que se nós estamos tutelando a câmara de mérito ou ajudando a câmara de mérito, ou estamos extrapolando esse limite, volto a dizer, é um limite muito tênue. Mas eu prefiro enxergar isso como responsabilidade do empreendedor do que característica do local.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Nós estamos falando de uma infra-estrutura mínima não do local, mas no local.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) No local.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Exatamente Não é isso?
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Aí não é só autoridade ambiental e o empreendedor que têm que decidir. Volto a dizer, se não houver um colegiado com as autoridades de segurança pública para definição de municípios, locais e datas, a coisa não funciona. Antes de você levar uma audiência para um município, você precisa conversar com o prefeito, conversar com as autoridades policiais de lá, para saber se é viável se fazer naquele dia, naquela hora, naquela localidade. Então ultrapassa a questão ambiental. Eu acho que a questão da escolha do local, da data, dos municípios, deve ser repensada na câmara de origem com esta recomendação, que se pense na questão da segurança pública. E nas responsabilidades do empreendedor de fazer audiência acontecer da melhor maneira possível.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Parece-me que a infra-estrutura e segurança no inciso I está se referindo à infra-estrutura do local, física, que seja um local que não esteja o teto desabando. Seria isso. Apesar de que o Dr. Rodrigo Justus tem razão, que infra-estrutura engloba tudo. Engloba o sistema de transporte, engloba o audiovisual; tudo. Então, seria o adequado nós dividirmos esse artigo em duas vertentes. A primeira a infra-estrutura do local a ser escolhido. Por exemplo, estar em boas condições às paredes, para não cair, etc.; e depois a infra-estrutura a ser disponibilizada no local. A ser levada pelo empreendedor. Por exemplo, o material de escritório: um papel, uma caneta; por exemplo, o computador. O local não precisa ter. Pode ser um ginásio de esportes (...) cidade do interior.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Parece-me que vai ter que fazer uma readequação geral desse art. 6°. Não sei como fazer isso agora, mas me parece que do jeito que está... Não sei. Tem que pensar.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - "O local a ser aprovado pelo órgão licenciador deve atender às sequintes características: capacidade condizente com a expectativa do público". Correto. Deve estar ali mesmo. Deve ser um dos incisos daquele caput. "Acessibilidade ao público", eu acho que o local também deve ter acessibilidade ao público. Linha do sistema de transporte etc. Próximo também às comunidades afetadas. E separarmos ali... Aliás, primeiro: mudar o texto do inciso I sobre as condições de infra-estrutura, deixar claro que o espaço físico deve ter condições adequadas para receber essas pessoas, para mudar (...) o I. Tirar só o III, que se refere às condições de equipamentos, material de escritório, equipamento de audiovisual e de informática, tirar e colocar em algum outro local às vezes num parágrafo 2º ali, que é: "essa estrutura tal e tal..." Elenca toda ela entre vírgulas, "caso não haja tal estrutura no local, deverá ser levada pelo empreendedor no dia da audiência".

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Não foi pedido e não foi estabelecido já de algum modo ou nós talvez precisemos votar isso, que a leitura que nós vamos passar a fazer é uma leitura mais geral para devolução à câmara de origem? Então, não vamos mais enfrentar vírgulas e pontos, vamos fazer uma leitura mais geral com recomendações para... Não foi isso que foi...?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – É porque o Dr. Ubergue falou: eu não sei como fazer isso agora. Acho que o que está atrapalhando ali é a grafia, a maneira como que foi escrito o I e o III inteiro, em suma. Até para nós pontuarmos a câmara de origem: mudem, deixem mais claro o inciso I, o que vocês estão se referindo e o III...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — ... Juntar o art. 6º com a escolha de um município com data...

- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Clareza é técnica legislativa. Cabe a nós mesmos aqui. Se nós achamos que não está claro, para atender a uma das condições de nosso trabalho, que relacionado a técnica legislativa, nós clarificamos. Não precisa devolver para isso. Quer dizer, questão de forma. Conteúdo nós temos que respeitar. O conteúdo que eles definiram foram tal e tal, agora, a forma não foi feliz, não se expressaram da melhor maneira, aí, nós clarificamos, nós corrigimos.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Veja bem, nós temos os requisitos para a escolha do local, que é o quê? Estar próximo às comunidades e ser acessível. A infra-estrutura o que é? São os equipamentos e os serviços que têm que estar disponibilizados lá na audiência, que é o sanitário, segurança etc.. Então, ele precisa ser dividido em duas partes, na verdade.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Ter disponibilidade para equipamentos de audiovisual e informática. É só uma questão de forma. Mudar um pouco a redação.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Sim, mas não é ter...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - O local.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Mas o local pode não ter.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Se ele não tiver, pode ser...

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Sim, o empreendedor vai levar. Então, se vai fazer uma audiência numa comunidade do interior, não tem essas coisas, cabe ao empreendedor providenciar quanto à infra-estrutura o seguinte: disponibilidade de equipamento audiovisual, instalação, sanitária etc.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - E como você colocaria isso nesse texto aí?

 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Nós separaríamos a questão do requisito de localização, que é proximidade e acesso, e daí as obrigações do empreendedor em relação ao local, que é toda essa infra-estrutura, que é transporte, caso não exista o transporte...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Mas coloca isso onde?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu acho que nós teríamos que dividir em duas partes.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Deixa-me só interromper. Que tal se nós fossemos a frente? Porque, enfim, nós estamos há um tempo já nesse... Não adianta querer aperfeiçoar a redação aqui, conforme eu já falei, porque essa resolução vai voltar ao Mérito. Enfim.

- 1660 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Coloca o sexto na lista...
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Dr.ª, a Resolução vai voltar para o mérito? 1663
- 1664 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Para a Câmara de mérito.

- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) A Câmara de origem vai reexaminar o mérito daquilo que nós não enfrentarmos porque...

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Não, Dr. Rubens, mas regimentalmente quando se devolve à câmara de mérito se devolve integralmente a matéria, não é isso? E eles podem alterar todo o texto. Não adianta nós ficarmos nos
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Então, nós interrompemos agora mesmo e devolvemos logo tudo. Não examinamos o restante também, porque se tudo vai ser reapreciado por eles, vamos perder tempo de agora em diante.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Isso que eu estou achando. De repente só apontar aqueles problemas mais graves. Então fazer uma leitura mais rápida e apontar os problemas graves, enfim.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Mas se eles têm essa autonomia, eu teria que verificar, que eu não tenho de cabeça o Regimento em relação a isso, mas se ele tem essa autonomia, não precisa nem nós apontarmos. Porque também não adiantar nós apontarmos, porque se eles têm essa autonomia, eles podem desconsiderar as observações que nós fizermos.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) — Posso fazer um esclarecimento quanto ao Regimento? A câmara poderá devolver a matéria à câmara de origem com recomendações de modificação. Então, é necessário anotar os pontos em que há os problemas que não foram enfrentados ou os critérios que estão fracos, que precisam melhorados pela câmara de origem. Devolver simplesmente, não é legal. Não é bom, porque chega na outra câmara, a outra câmara às vezes se sente até perdida. Agora, de fato, ao devolver eles podem reavaliar tudo, priorizando aqueles pontos recomendados pela Câmara Jurídica, assim como, da mesma maneira quando retomar para cá vai poder ser apreciado na sua totalidade de novo.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Com esse esclarecimento, para mim, pelo menos, fica claro que a câmara técnica de origem pode reapreciar, agora, as recomendações que nos cabe fazer, eu insisto em que nós podemos recomendar à câmara técnica para enfrentar aquelas questões que ela não enfrentou, como no caso, por exemplo, das audiências públicas ela não definiu quais são os municípios, quantas audiências, etc. Isso ela precisa definir, porque a câmara aqui entendeu, e eu até acho que nós poderíamos definir isso, mas, tudo bem, é voto vencido, mas de toda maneira a câmara entendeu que ela deve enfrentar isso. É diferente da situação em que ela já enfrentou o problema e já definiu. Quando ela não enfrentar, aí sim acho que cabe a nós recomendar que ela enfrente e traga para nós a solução. Mas aquilo que ela já definiu é mérito já resolvido por ela. Não cabe a nós dizer: "Olha, isso que vocês definiram assim e assim repensem", porque, volto a insistir, nós estaríamos tutelando o trabalho dela.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu penso o seguinte, nós devemos mandar perguntas para eles, que eles devem dar jeito. Por exemplo, quem escolhe onde vai ser e o que tem que ter esse local. Eles têm que fazer um texto claro, e não dizer que o local deve considerar os critérios. O local não considera critérios nenhum na verdade.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Poderíamos fazer perguntas daquilo que eles não enfrentaram?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Sim, para eles consertarem.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) — Mas quanto ao *caput* já é aperfeiçoamento de redação, coisa que esta câmara sempre fez. Nós sempre fizemos aperfeiçoamento de redação e isso está no âmbito da nossa atribuição, técnica legislativa. Agora, no que diz respeito aos incisos, há algum consenso no sentido de que nem todos os incisos reportam ao que o *caput* significativamente quer dizer, ou seja, quais são os critérios para definir o local? Infra-estrutura, segurança, acessibilidade? No inciso III, "disponibilidade de equipamentos"? Isso é critério para definir local ou não é? Enfim.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Nós mudamos o *caput* e o pessoal da câmara de origem presente disseram que eles não quiserem jogar essa responsabilidade sobre os ombros do órgão

- ambiental. Estou errado? A definição de local. Quando nós mexemos no *caput* um de vocês dois disse: "a câmara de origem, e nós mesmo assim mexemos".

 1723
- A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) O que me parece que o correu na câmara técnica é que havia uma dúvida sobre a competência do órgão ambiental no sentido, por exemplo, de aprovar segurança. E aí a Andrea esclareceu para nós, que na verdade o órgão ambiental não aprovaria porque...
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Mas o modo como nós redigimos, nós simplesmente passamos por cima da discussão de vocês, passamos por cima daquilo que vocês colocaram e jogou de novo a responsabilidade sobre o órgão licenciador.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) ... De que quanto à segurança, que cabe ao órgão licenciador definir segurança, mas o empreendedor traz a documentação de segurança, que quem faz, inclusive, é bombeiro, defesa civil. São competências definidas legalmente. Então, não vejo nenhum problema. Parece-me que eles não colocaram isso porque eles achavam que poderia ter esse tipo de problema. Com o nosso esclarecimento o problema deixa de existir.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu posso dar uma sugestão? Eu acho que nós já estamos um pouco cansados hoje, vamos pular este art. 6º, vamos continuar e amanhã, como nós vamos voltar para rediscutir isso, pensamos uma redação, sugestões, enfim, um aprimoramento desse art. 6º.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Pode ser? Então, art. 7º. "O empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da audiência pública, observando: I respeitadas as especificidades locais, a utilização de meios de comunicação como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, entre outros; II divulgação via sistema de radiodifusão com um mínimo de inserções diárias em horário e programas de rádio de grande audiência local; III divulgação direta à população em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente. § 1º nos meios de comunicação dos materiais utilizados na implementação das ações previstas neste artigo deverão constar no mínimo nome, localização e tipo do empreendimento em licenciamento, do empreendedor, data, horário e local da audiência, órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento, bem como a importância do comparecimento da participação na audiência. § 2º: A linguagem adotada nas ações de divulgação e publicidade devem obedecer aos critérios de imparcialidade, clareza, objetividade e entendimento pelo público-alvo.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Focalizando essa norma conectada ou relacionada à situação de fato que existe, nós constatamos o seguinte, que a convocação da audiência pública se faz através de edital. Um edital que é da responsabilidade do órgão ambiental, isto é: "o órgão ambiental tal faz saber aos interessados que recebeu um Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório EIA/RIMA a respeito do empreendimento tal e tal", e no final quem assina esse edital é a autoridade que responde pelo órgão ambiental. Enfim, todo esse trabalho é da responsabilidade do órgão ambiental. O empreendedor entra com o suporte financeiro, com os encargos financeiros. Então, da maneira como está redigido aqui daria a falsa impressão de que é o empreendedor quem vai implementar essas ações de divulgação e publicidade. A sugestão é a seguinte: o órgão ambiental competente, a expensas do empreendedor, deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da audiência...
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Não. Aqui não.

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Dr. Rubens, desculpa, mas eu tenho a impressão que isso já está no art. 5°.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Estamos no art. 7º.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então, mas nós já passamos pelo art. 5º, e o artigo que trata da convocação é o art. 5º. Não há necessidade de repetir tudo isso de novo no 7º, porque o art. 5º já falou sobre isso.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) O art. 7º...
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) "... por meio de edital com 45 dias de antecedência a ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação...", o Senhor voltou...
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Eu vou ler o art. 7º todo para ficar mais claro...
- **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** Dr. Rubens, só um pouquinho. Na verdade o art. 7º não é para o órgão licenciador fazer cartazes, faixas, é o empreendedor mesmo.

1790 1791

1792 1793 1794

1795 1796 1797

1798 1799 1800

1801 1802 1803

1804 1805

1811 1812 1813

1814

1819 1820 1821

1822

1828

1829

1830

1831

1832 1833 1834

1835 1836 1837

1842 1843 1844 O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Não, Doutora, não é isso. Não estou dizendo isso. Eu estou me reportando é ao art. 7º mesmo. "O órgão ambiental competente, à expensas do empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da... observando: respeitadas as especificidades locais, a utilização de meios de comunicação como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos de grande visibilidade, entre outros; divulgação via sistema de radiodifusão com o mínimo de três inserções diárias em horários de programa de rádio de grande audiência local; divulgação direta à população em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente". Tudo isso o órgão ambiental deve fazer? Deve fazer, Doutora.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Não. Dr. Rubens, já imaginou o órgão ambiental fazer cartaz e ir procurar programas de rádios?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Não é fazer cartaz, é promover a divulgação disso através de cartazes.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Quem promove é o empreendedor. Agui sim é o empreendedor.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Doutora, se o empreendedor for fazer isso vai ficar muito difícil para a comunidade interessada fazer a fiscalização.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas não é a comunidade que fiscaliza, é o órgão que fiscaliza.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Sim, mas a comunidade também tem interesse no atendimento desse procedimento. Se ele não puder acompanhar isso, ele não vai poder entrar lá na empresa e pedir isso ou aquilo na empresa. Mas isso ele pode fazer na sede do órgão ambiental. Ele pode pedir. Quer dizer, o órgão ambiental combina com o empreendedor e o órgão ambiental é que é o responsável. O empreendedor pode até fazer, contratar tudo, mas é o órgão ambiental quem responde por isso. Até para fiscalizar o cumprimento. Porque se o órgão ambiental não estiver a par e passo acompanhando isso, o empreendedor vai fazer à maneira dele, de tal maneira que depois a norma da Resolução não vai ser atendida.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Dr. Rubens, tem um plano de comunicação para a realização da audiência. E o órgão com certeza vai fiscalizar isso. Até porque, se a comunicação for mal feita far-se-á mais uma audiência. E assim funciona. A falta da publicidade da audiência é motivo da nulidade e o empreendedor, cabe a ele fazer. Então, eu não vejo que aqui esteja de qualquer forma também eximindo o órgão ambiental de fiscalizar. Na verdade é o maior interessado aqui nesse aspecto. Então, neste art. 7º, especificamente, eu não vejo que tenha algum problema.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Eu entendo que é uma obrigação voltada ao empreendedor no processo de licenciamento. Nós não estamos elaborando uma norma? Então, este art. 7º incide sobre o empreendedor, e caso ele não cumpra todo o processo de licenciamento pode ser anulado. Então, no art. 5º já tratamos da convocação pelo órgão público, agora no art. 7º estamos falando das obrigações do empreendedor para a realização dessa audiência. A cada ponto que nós avançamos nós voltamos dois!

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Veja, a boa norma jurídica é aquela que preferencialmente previne situações de conflito. A norma jurídica que apenas corrige situações não é a melhor. A melhor é a que previne situações de conflito. Então, manter essa redação aqui dá inclusive a órgãos ambientais pouco, que nós sabemos que existem, autoridades pouco avisadas, a idéia de que cabe tudo ao empreendedor. "Depois nós anulamos, se por acaso tiver algum problema". Não é assim. Cabe ao órgão ambiental estar a par e passo acompanhando isso. No meu entendimento, a melhor maneira é que ele seja diretamente responsável. No mínimo o empreendedor deve fazer isso sob a fiscalização imediata, direta do órgão ambiental. Agora, deixar como está aqui é dar ao empreendedor e ao órgão ambiental a falsa impressão de que eles podem fazer segundo o critério deles, e se sair errado alguma coisa, mais tarde vai se corrigir. O que é muito difícil. Vamos repetir tudo novamente? Não é isso que uma norma jurídica deve dispor. Deve dispor de uma forma preventiva.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - É uma boa técnica legislativa também previsão e uma análise sistemática de todo o texto. O que o senhor está falando está no 8º. Nós estamos truncando de novo a leitura do 7º, o que o senhor está falando está no 8º. Olha lá: "é facultado ao órgão ambiental licenciador a requisição dos materiais...". Nós podemos escrever é obrigatório, é dever do órgão. Mas está no 8º. "... a serem utilizadas nas ações de divulgação e publicidade da audiência pública, bem como aqueles a serem apresentados pelo empreendedor durante a... sejam eles impressos de áudio... para análise de seu conteúdo, contendo clareza, objetividade e entendimento pelo público-alvo". Nós podemos melhorar isto aqui, mas a boa técnica legislativa presume uma análise sistemática de todo o texto. Nós paramos a cada ponto.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Bem, eu concordo que a boa exegese depende de um trabalho contextualizado, sem dúvida. Todos sabemos. Agora, o que o art. 8º está dizendo aqui, Dr. João, não é exatamente o que o senhor...

o que o senhor...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Podemos mudar de "facultado" para "é dever do órgão público".

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – O problema aqui não é esse. Até que não é só o está "facultado", é que o órgão ambiental tem que fazer isso preventivamente. Quer dizer, depois que o empreendedor já fez a divulgação toda, aí vamos refazer tudo? Não. cabe ao órgão ambiental fazer requisição... A minha preocupação é que haja um trabalho preventivo. É que nós não tenhamos que corrigir tudo que saiu imperfeito ou até omisso.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Dr. Rubens, só um segundo. No art. 8º, na primeira linha diz que a requisição dos materiais "a serem utilizados nas ações de divulgação". Então, o órgão é facultado – podemos colocar "obrigado". Ele é "facultado" requisitar do empreendedor que vai promover a divulgação... É facultado ele requisitar todos os materiais, seja a vinheta do rádio, da televisão, que nós vamos definir isso ainda; o material impresso, os cartazes... Ele pode requisitar modelo de tudo. Agora, veja bem, a participação popular nesse processo que o senhor disse: alguém lá na comunidade soube que vai ter uma audiência pública, mas o empreendedor não está cumprindo o que está no art. 7º. Bem, ela chega ao órgão, eu digo: "Lá eles não estão cumprindo isso" e o órgão vai fiscalizar. Então, o poder de fiscalização do órgão dessas ações elencadas no art. 7º é contínuo, está plenamente assegurado.

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) – Bom, só acrescentando nesse sentido. Mais adiante ainda tem um parágrafo que fala que o empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo o material de divulgação de que trata o art. 7º para a autuação do processo. Mais na frente ainda tem mais um...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Depois de já feito o trabalho. A minha preocupação é que nós façamos esse trabalho preventivamente. Dr. Rodrigo, eu concordo com a sua observação. Agora, isso não pode ser uma faculdade do órgão ambiental. Isso tem que ser uma incumbência. "Incumbe ao órgão ambiental a requisição tal e tal".

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Nós estamos brigando pelo 8º. Na verdade nós estamos discutindo o 8º.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu tenho uma proposta. O empreendedor, sob supervisão do órgão ambiental deverá implementar... Está bom assim, Dr. Rubens? No *caput* do 7°.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – A minha questão é mais simples. Eu acho que o § 1º está muito truncado. Eu acho que nós deveríamos dividir isso em incisos. A minha questão é no § 1º. Eu acho que nós poderíamos melhorar essa redação. Já para adiantar, não custa nada. Eu acho que é só dividir em incisos isso aí. Constar no mínimo dois pontos... Na mesma oração... E dividir isso em incisos só. E me parece que o final seria: bem como a importância do comparecimento e a participação na audiência. E eu não vejo tanta... Eu não sei o que os senhores acham, mas me parece que não é um critério da importância dos outros que estão antes deles. Eu não estou fazendo cavalo de batalhão (...), eu só estou expondo que talvez isso não tenha uma... É, "bem como a importância do comparecimento", não é isso? Também se quiser deixar porque acha que é mérito, tranqüilo.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Depois do mínimo, dividir em inciso.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – No 8º eu tenho uma observação e quero concordar com o Dr. Rubens. Não é para (...). O órgão ambiental legislador deve requisitar os materiais a serem... Requisitar para pré-análise...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu vou só fazer uma sugestão: terminamos no art. 8º por hoje. Nós terminamos agora. Encerramos depois do art. 8º.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – E eu emendo aqui... Eu acho que não é que cabe ao órgão ambiental licenciador requisitar e sim deve o empreendedor apresentar ao órgão, porque se é obrigação de requisitar, então, ele deve por força automaticamente. Então, na verdade é: o empreendedor deverá trocar, deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os materiais a serem utilizados nas ações de divulgação etc.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu acho que na verdade... Volto a dizer, não estou fazendo cavalo de batalha, mas acho que a importância da participação diverge um pouco dos critérios que estão acima. Mas também não tem problema, pode deixar aí. Sem problema. Agora, só tem que ver a questão dos artigos. Deverão

constar no mínimo... Eu acho que não precisa colocar o nome. Coloca nome, localização e tipo de empreendimento.

Nome do empreendedor, data, horário e local da audiência pública.

- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Só um pouquinho: nome, localização e o tipo do empreendimento a ser licenciado. É melhor
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) É, então, é melhor. Faz isso que o Rodrigo falou. Mas aí, colocando os artigos? É isso, Rodrigo que você sugeriu? O nome...?
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Na verdade era melhor como estávamos discutindo nós termos LP e LI, (...) LO. Então, está em licenciamento. Uma coisa que pretende ir a LO está em licenciamento. Sabe, às vezes (...) nós em nome da técnica nós vamos...
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Não, Dr. João, mas isso é preciosíssimo. Desculpe-me, isso de forma alguma é... De forma alguma. O senhor imagine a Presidência da República soltando um decreto ou o Presidente da República soltando Medida Provisória que o senhor vai pegar e não vai entender nada. Vai dizer: "Isto aqui está mal feito. Coisa sem zelo, sem cuidado algum". la trazer uma impressão péssima para o senhor. Eu tenho certeza. Então, da mesma maneira que as leis, os atos normativos de uma maneira geral devem ter zelo e cuidado na sua preparação, aqui também tem que ter. Não vejo isso como uma...
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Só uma pequena colocação: no inciso V não seria participação popular na audiência? Não seria melhor? "Participação na audiência" ficou um pouco vago. Importância do comparecimento e da participação popular na audiência.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) É isso que se quis dizer mesmo. Só esclarecer. Deixar mais claro.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu teria algumas observações, mas tendo em vista o meu (...) preciosismo, eu vou deixar para lá e deixar ficar assim, então. (Risos)
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Podemos ir em frente? Art. 8º já tem proposta de... "O empreendedor deverá apresentar...". Em vez de o órgão requisitar, o empreendedor é que logo apresente. O empreendedor deverá apresentar com antecedência mínima de... Com antecedência adequada? O órgão ambiental licenciador... Os materiais... Não ficou bom não.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Tem que tirar o "pelo empreendedor". É aqueles, não é "daqueles". A serem apresentados durante a audiência... Vai tirar o...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Para análise de seu conteúdo, quanto à imparcialidade... Tira esse "quanto à", não é? Imparcialidade, o que se quis dizer é para que não se faça nenhum juízo de valor. Entendimento é compreensão adequada pelo... O que vocês acham? Os materiais a serem utilizados nas ações de divulgação e publicidade...
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Aquele "bem como" estava se referindo aquele que ia ser (...) audiência, que não é necessariamente (...). E esse material é importante.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) OK? Com essas alterações aprovadas?
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Doutora, eu teria uma pequena observação, concordando com o Dr. João de que nós não devemos nos perder em preciosismos. Na crença ou na esperança de que a minha observação não incorra em preciosismo, porque se incorrer eu retiraria, é o seguinte: "o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental os materiais a serem utilizados"... Eu acho que esse termo "materiais" é muito infeliz, porque material é uma palavra singular, de forma singular, mas de significado plural. Quando nós dizemos material de construção, por exemplo nós estamos englobando uma série de coisas: tijolos, cimento, pedra, areia, etc. Então, material é uma palavra que embora tenha forma singular, mas ela tem significado plural. Então, a palavra materiais, eu nunca gostei dessa palavra porque eu acho que é uma forma imprópria para se designar o que se pretende. Enfim, a sugestão é que em vez de materiais conste material. Mas eu não vou discutir com ninguém, se por acaso alguém discordar. É apenas uma questão de, talvez, purismo. E se for purismo também...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Você quer que passe para a singular? Ou material, é isso?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – "Deverá apresentar... 'o material' a ser utilizado nas ações de divulgação". Mas não vou discutir com ninguém. É só fazer a concordância depois. "Bem como aqueles a serem apresentados...". Sejam eles, aí vai concordar com aqueles.

1970
1971 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Se nós colocarmos "seja ele", vai parecer que é optativo que seja um deles.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Deixa no plural, então.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – É, acho que o plural ficaria... O plural não ficaria singular, vamos dizer assim (*Riso*).

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Às vezes a impropriedade é a mais conveniente. Então...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Senhores, obrigada. Nos revemos aqui amanha às 9h30.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Uma pergunta, presidente: amanhã iniciaremos com o art. 9º? Ou no 7º?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – O art. 7º, que foi deixado para amanhã.

A SR.^a **ANDREA VULCANIS (MMA)** – Fechamos o 7°, aí, quando retornar, nós voltamos a olhar ele, se precisar, o 6°. Não está bom já assim para ir para mérito?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Foi sugerido que nós íamos reexaminá-lo. Pelo Dr. Ubergue.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Se vier alguma proposta. Se não, nós vamos em frente.

Fim dos trabalhos no dia 2 de julho Início dos trabalhos no dia 03 de julho

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Bom dia a todos. Dando seguimento a 43ª reunião da CTAJ na substituição legal, damos início a nossa reunião. E o primeiro assunto aqui é que há um pedido do MMA no sentido de que façamos a inversão de pauta e a discussão da proposta do licenciamento de aterros sanitários, ao invés de que fazermos a finalização da discussão da proposta da resolução das audiências públicas, face a já discussão inicial que nós vimos que vai demorar a finalização. Então, eu coloco esse assunto em discussão.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Bom dia. Temos o Dr. Bandini que está aqui, do Departamento de Ambiente Urbano, ele tem compromissos durante o restante do período e seria uma das razões para inversão de pauta. O Dr. Rubens já vai se pronunciar, ele tem também uma questão a colocar, nós estávamos tentando fazer um contato com o professor Moraes, da Bahia, que foi feito ontem, para o Dr. Rubens estar informado para essa discussão. Então, só para colocar essas duas situações que problematizam o pedido de inversão.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Bem, eu quero recordar que na última reunião, quando essa matéria foi colocada sobre apreciação da Câmara, eu pedi vista do processo argüindo que a matéria, embora de fundo técnico, tinha alguns aspectos que recomendam um exame jurídico. Mencionei especificamente uma norma da Proposta de Resolução que prevê a disposição de resíduos hospitalares em aterros simplificados e invoquei, inclusive, um registro trazido aqui para a Câmara por um dos membros da Câmara de origem, de que esses aterros simplificados se destinam aos municípios de cinco a dez mil habitantes que formam a grande maioria dos nossos municípios do País. E como sabemos, esses pequenos municípios têm uma estrutura precaríssima. Para a questão ambiental, em particular, eles não dispõem mesmo de corpo técnico qualificado para apreciar o que é e o que não é ambientalmente adequado. E o problema cresce de importância quando se verifica que essa norma propõe a disposição de resíduos hospitalares, obviamente eivados de grande potencial de contaminação em aterros simplificados e em pequenos municípios. O que traz uma perspectiva muito efetiva, muito plausível, de que as populações que moram no entorno desses aterros venham a sofrer os efeitos da contaminação produzida por esses resíduos. Para não falar dos problemas que essa contaminação pode também provocar no próprio meio ambiente natural do entorno. Bem, em função de tudo isso, argumentei que embora a matéria em si tenha um fundo técnico, ela, entretanto, tem encaixe jurídico na medida em que uma norma como essa afronta uma outra norma maior, que é a norma constitucional, que garante a todos um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. E as populações do entorno desses aterros certamente estariam vulneráveis à contaminação produzida por esses resíduos, que por sua vez estaria possibilitada ou autorizada por uma norma desse teor. Em função de tudo isso, pedi vista para aprofundar o exame, levando em conta que só no exame superficial, que era feito naquela

oportunidade, já se detectava um problema dessa importância. E pedi vista, porque pretendia, como aconteceu, submeter a proposta ao exame de um professor lá da Universidade Federal da Bahia. Um especialista com doutorado em Saneamento Ambiental conquistado em Londres; um pós-doutorado depois em Lisboa; um especialista reconhecido até pelos próprios representantes aqui da Câmara Técnica que confirmaram, digamos assim, os títulos e as credenciais desse profissional. Muito bem, acontece que em função do pedido de vista eu saí daqui para Salvador, já com o envelope lacrado com todo material para ser apreciado por esse especialista. Como é uma matéria que naturalmente escapa da minha apreciação, pelo menos em primeira mão, eu peguei o envelope lacrado e como estava deixei no prédio onde mora esse professor, avisando a ele do que se tratava. E já quase perto da realização desta reunião, eu fiz contato com ele, e ele me falou que pensava que o prazo dele ia até 25 de julho, mas que iria apressar o exame do caso. E efetivamente me entregou para que eu trouxesse aqui. Só que quando eu examinei o material que ele me mandou, constatei que o estudo dele se baseou numa proposta vencida. Uma proposta que já tinha sido modificada pela Câmara, foi colocada lá na reunião e que seria apreciada nesta reunião aqui. Então, em resumo, o especialista a quem eu entreguei a matéria para apreciação, não dispôs da proposta que está sobre apreciação dessa Câmara e nem do parecer técnico que também não foi junto com o envelope. Eu fiz um contato com o Fernando a respeito, ele disse que ja verificar e depois me confirmou que realmente houve uma falha e que no envelope não seguiu esse material. Que é justamente o material que interessa à nossa apreciação. Porque tudo o que foi para lá não interessa. O que interessa é o que vamos apreciar. Que é o parecer técnico e essa proposta de resolução. Em função disso eu dei a conhecer ao Fernando que estava impossibilitado de apreciar o caso, de dar conseqüência ao meu pedido de vista, tendo em conta que o material que eu poderia apreciar não foi disponibilizado, uma vez que o parecer do professor Moraes foi lançado em cima de um material desatualizado. Bem, recebi um pedido para tentar com o professor Moraes que ele acessasse esse material via Internet e mandasse o parecer dele. Eu fiz esse pedido e ele disse que estava com outros compromissos e que não poderia, até porque, esse contado foi ontem de manhã, eu fiz esse contato com ele. "Rubens, eu não tenho condição. Como você sabe, sou professor, tenho inúmeras provas para corrigir e entregar amanhã. E a essa altura, não tenho condição nenhuma, porque os alunos estão esperando por esse resultado". Enfim, ele me disse que não tinha condição de fazer isso. Fazer esse exame assim, em cima da hora. E por isso me sinto sem condições de apresentar qualquer voto, qualquer apreciação sobre o assunto, porque, para dar consequência ao meu pedido de vista eu dependeria naturalmente, de um exame que não foi feito, não por falha nossa, mas por falha do serviço. Que é uma coisa, de minha parte e acredito que, da parte dos senhores também, perfeitamente compreensível, porque em qualquer serviço houve, há e haverá falhas. Então, foi uma falha que eu, pessoalmente desde que estou aqui na Câmara Técnica, nunca tive a oportunidade de registrar nenhuma, foi a primeira falha que eu notei aqui no serviço. De forma que para mim não é nenhum problema, até porque essa matéria pode ser reapreciada na reunião do próximo mês, mês de agosto, levando em conta que o que nós vamos apreciar vai diretamente para o Plenário. E o Plenário só vai se reunir, de acordo com informação que o Nilo me passou, em setembro, de forma que se apreciássemos agora, mesmo assim, só em setembro o Plenário apreciaria o resultado do nosso trabalho e, portanto, tanto faz apreciarmos agora como em agosto, o prazo para o Plenário se pronunciar é o mesmo. Isto é, na reunião do mês de setembro. De forma que eu me coloco contra a apreciação desse caso nesta reunião por estas razões que apresentei, levando em conta que pode ser apreciado isso na reunião de agosto para ser transferida ao exame da Plenária no mês de setembro.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Em discussão.

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069 2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085 2086

2087

2088 2089

2090

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) — Rodrigo, eu posso só fazer um comentário? De fato houve uma falha no envio das cópias que foi entregue em mãos ao Dr. Rubens e ao Rodrigo também, parece que inclusive ao Rodrigo esse problema não atrapalhou a apreciação dele. Porém, a versão, Dr. Rubens, a versão que está em discussão estava disponível e o senhor teve acesso a ela. Ela estava disponível na página. Só para deixar bem claro que não é que a versão da resolução que está em discussão não foi colocada à disposição previamente. Ela estava à disposição na página, tanto que na reunião anterior foi a mesma versão, o senhor teve acesso, todos tiveram acesso, ela foi colocada aqui, a ponto até de terem sido feitas essas observações com relação a resíduos que vão ser dispostos ou não. Só queria deixar claro que a versão em pauta nesta reunião estava disponível para apreciação, para envio ao professor Moraes. Contudo, a cópia que nós entregamos estava incompleta, na quantidade de folhas que estava no pacote. Também foi feito um contato com o Dr. Moraes, nós tentamos aqui e estamos tentando, a nossa Secretária está tentando fazer esse contato com o professor Moraes, porque ontem, o Dr Silvano, Diretor do Departamento de Ambiente Urbano, conversou pessoalmente com ele e eles tiveram um contato a respeito da resolução e dos termos técnicos que ela traz. Então, estamos tentando fazer esse contato durante a reunião para que o Dr. Rubens fique orientado pelo especialista que ele conhece, caso venha ser possível, nós vamos receber uma ligação aqui para passar para o senhor.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Só um minuto. Vamos pela ordem Dr. Rubens. Nós estamos discutindo em um primeiro plano, se vamos inverter a pauta ou não, está certo?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Senhor Rodrigo, eu peço a palavra porque ele fez uma citação que eu preciso aditar. Até para um melhor posicionamento dos colegas. É que o Fernando falou que efetivamente houve Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos – 02 e 03 de julho de 2008.

a falha, mas que o texto dessa proposta de resolução estava disponível na Internet. É verdade. Agora, como eu antecipei inicialmente, eu recebi um envelope lacrado com o material supostamente a apreciar, e, lacrado como estava eu entreguei ao professor Moraes. Mesmo porque era uma matéria de fundo de natureza técnica e eu, que dependia exatamente do aporte técnico para saber se haveria algum encaixe jurídico a apresentar, entreguei a ele e ele me entregou o material, como recebeu, naturalmente também, de que era aquele material que tinha de ser examinado. Então, ele não teve e não poderia ter a preocupação de ainda ir à Internet se ele já tinha o material pronto nas mãos dele. De forma que o fato de estar na Internet não muda nada em relação à impossibilidade do Dr. Moraes, que nem teria que cogitar ir à Internet se já tinha o material pronto em mãos.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Tudo bem. Então, deixo a palavra com o Conselheiro João.

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099 2100

2101 2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123 2124

2125 2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Bom dia a todos. Eu penso que o senhor levantou um argumento importante só. Com todo respeito e com toda a vênia, um argumento importante. Quem acompanha a evolução da legislação ambiental no País já teve oportunidade de tomar contato com outras resoluções do CONAMA, e há uma série de dispositivos legais encaixados em leis, em decretos, a respeito da disposição dos resíduos sólidos. Então, eu acho que se trata aqui de critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental. Assim como desta vez é de aterro, uma outra vez pode ser de uma barragem, então, quem acompanha a evolução da legislação ambiental tem o suficiente treino e a suficiente clareza para, sob o aspecto jurídico e técnico, poder abordar esta resolução já e palpitar sobre ela sem a necessidade de trazer um expert da Alemanha, da Inglaterra, da Itália; ou seja, de onde for. Porque se formos preceder nesse caminho, a análise dessa Câmara Técnica vai ficar completamente emperrada. O único argumento para mim que o senhor levantou; que é procedente e isso eu quero sentir com o pessoal do Ministério, é que a Plenária só se reúne em setembro. E que então o senhor teria mais tempo para ouvir esse especialista para lhe dar um pouco de conforto e segurança. Mas volto a dizer: esse conforto e segurança para quem tem algum treino com a legislação e com a evolução da legislação sobre disposição de resíduos sólidos no País, e sobre licenciamento ambiental, não precisaria se afligir tanto pela necessidade de um depoimento técnico. Afinal de contas, a situação que o senhor levantou como perigosa é a situação que vivemos de deixar esses municípios disporem de qualquer modo os resíduos por aí e não o contrário. Não em tentar dar diretrizes para que minimamente esse serviço de disposição de resíduos sólidos figue organizado. Então, para mim, o único argumento que sustentaria esse pedido maior de prazo, tendo em vista que o senhor também poderia ter baixado essa resolução na internet, como eu baixei, porque eu não vim na última reunião e tenho-a em mãos, que se de fato a Plenária vai se reunir em setembro, qual seria a emergência do Ministério em aprovar isso agora.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Em discussão. O Nilo guer fazer um esclarecimento.

O SR. NILO DINIZ (Secretaria-Executiva do Conama) – A Plenária se reúne em setembro, na 91ª Reunião do CONAMA. Mas essa próxima reunião de setembro tem uma missão importante que é retomar a discussão sobre pilhas e baterias. Destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias, porque foi retirado da pauta, a pedido do presidente da Câmara Técnica, no caso a representante da ANAMMA, Câmara de Saúde, e essa matéria está em discussão na próxima semana na Câmara de Saúde e volta para a Jurídica de agosto. E essa jurídica de agosto, obrigatoriamente vai ter que fazer todo o empenho para fechar essa resolução sobre pilhas e baterias, porque tem que retornar obrigatoriamente pelo prazo regimental, na próxima reunião ordinária que é em setembro. Então, a preocupação do departamento do CONAMA e do Ministério, é que a próxima Jurídica vai ter pelo menos pilhas e baterias para finalizar sem nenhuma chance de não finalizar, em princípio, claro que se houver uma questão de força maior, mas, a idéia é que ela tem que finalizar. Ainda tem duas recomendações de educação ambiental, que está com o senhor Conselheiro também, que era para ter vindo na reunião anterior e tem também a resolução sobre o CNEA. Então a próxima reunião da Jurídica já tem uma pauta carregada, sendo que uma delas, uma das matérias, obrigatoriamente, tem que ser fechada para voltar à plenária. Também tem uma observação que quero fazer, em relação a esse problema, foi um mistério esse negócio do pacote com os documentos, foi um mistério muito grande, porque nós ontem checamos no pedido de xerox, de fotocópia que foi feito aqui, a reprografia, e o pedido foi feito para todos os dois documentos, os dois volumes do processo. Então, é possível que tenha havido um erro do pessoal da reprografia. Eu não sei. Mas acredito o seguinte, Dr. Rubens: parece até que o Silvano conversou ontem com o professor Moraes, que acho uma indicação muito boa que o senhor fez, mas pelo que eu soube o professor Moraes está muito tranquilo em relação a essa nova versão também, e ele pode atestar isso para o senhor daqui a pouco, mas o Bandini tem informação a respeito. Agora, de qualquer forma estamos com esse problema de calendário. A próxima reunião da Jurídica já tem uma pauta definida carregada e o ideal seria que a gente, pelo menos, andasse um pouco mais com essa matéria de aterro sanitário nessa reunião, se possível fechando. Esse é o único impeditivo que nós temos. Além do que, eu já disse ao professor Rubens, que as observações do professor Moraes não são de caráter legal e jurídico, são de caráter técnico, e tem plenas condições de apresentar emendas na Plenária, de caráter técnico ou jurídico tranquilamente, que a Plenária é soberana. E com certeza nós até gostaríamos de fazer um empenho, se possível até, para trazer o professor Moraes na Plenária, se fosse o caso, para ajudar no debate dessa matéria em Plenário, onde o aporte técnico dele tem colocação. Na jurídica acredito

que não vá, até porque, a jurídica se prende em matéria jurídica e legal e aqui nós temos doutos, juristas e advogados com competência para equacionar essas preocupações.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Vamos deixar o Conselheiro Rodrigo da ANAMMA.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Só um questionamento, Presidente. Vamos votar primeiro a inversão de pauta, é isso?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Isso. Exatamente. Se me permite Dr. Rubens, estamos a 35 minutos discutindo isso e estamos decidindo se vamos ou não inverter a pauta. Entendemos o que o senhor pretende e tudo mais, já foi explicado, houve uma falha administrativa. Então, cada um já tem a sua opinião formada, é um assunto importante e o senhor já colocou, já fez réplica aqui. Permito-me colocar o assunto agora, sendo o primeiro, vamos inverter a pauta sim ou não? Já sabemos que o senhor é contra a inversão da pauta. O senhor acha que o assunto não cabe a discussão e é um pedido de vistas, mas para o senhor pedir a vista do assunto, precisa estar na pauta, então temos que discutir primeiro se invertemos a pauta, porque podemos votar sua vista ou podemos continuar o assunto.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Minha vista já foi concedida. Eu estou apenas querendo que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos garanta o meu direito de pronunciar sobre um processo para o qual me foi concedido vista e vista essa que eu não posso dar conseqüência, porque houve uma falha do serviço. Então, quer dizer, é esta a questão. Agora dizer que isto é uma questão técnica puramente técnica, que pode ser resolvida no Plenário, já ficou demonstrado que não é uma questão puramente técnica, porque há uma norma supostamente de natureza puramente técnica, que é a disposição de resíduos hospitalares em aterro sanitário, e que, no entanto, tem encaixe jurídico. Então, se existe esse precedente, essa proposta de resolução pode ter outras normas que também ensejem o encaixe jurídico e que mereçam apreciação da Câmara Técnica como a guardiã da constitucionalidade e da legalidade das propostas em apreciação.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu volto como dirigente até então, até depois de decidirmos isso a Andrea já vai assumir a presidência, mas nós temos que decidir primeiro o seguinte: nós estamos invertendo a pauta ou não? Sim ou não? Depois nós vamos discutir o mérito do pedido.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Fernando, por favor. A versão que eu tenho em mãos, que eu baixei pela internet, o Dr. Rubens poderia ter feito isso também? Sim? Obrigado.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Então, primeiro inversão ou não?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Eu voto pela inversão até em homenagem ao Marcos Bandini e outros menos delineados que estão aqui agora de manhã. Acho que deve ser invertida a pauta para analisarmos com mais... Porque a pauta está para começarmos em audiências públicas, seria o correto. Então, vamos inverter para começar com aterro sanitário.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Eu voto pela inversão de pauta sem prejuízo da oportunidade de o Dr. Rubens vir a prestar esse parecer que ele deseja. Acho que podemos olhar toda a resolução, ver onde tem alguma impropriedade ou não, tirar todos os esclarecimentos e ainda lhe dar o prazo que ele reclama para fechar o parecer, mas com o seguinte pedido, a Internet está aí. Eu baixei na minha casa isso aqui, então, na próxima vez o senhor fique mais antenado, por favor.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Não é questão de estar antenado. Como eu lhe falei, está difícil para o senhor compreender isso, o problema não é examinar a proposta de resolução. É me basear no pronunciamento de um técnico, a respeito da proposta de resolução, para com as apreciações dele, eu tentar o encaixe jurídico para a apreciação que ele fizer. Porque, sendo matéria técnica, eu, como profissional da área jurídica, não tenho condição de, responsavelmente, me posicionar sobre isso. Eu preciso de um parecer técnico que me diga: "Olha, isso aqui não é correto, isso não é adequado, isso vai causar um problema para a população ou para o meio ambiente...". Esse é um juízo técnico que um profissional do direito não pode se arvorar de fazer se quiser ser responsável. Então, depois desse juízo técnico é que o profissional do direito vai ver se aqueles pontos levantados têm encaixe jurídico, para com base nesse encaixe jurídico, fazer a argüição que lhe couber.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Não. Estamos votando pela inversão ou não. Essa questão do pedido de vistas é depois, porque se não invertermos a pauta não temos que discutir vistas. Está certo?

O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) - Voto pela inversão.

2215 O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Pela inversão.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Vencida a inversão. Bom, agora vamos à segunda parte, que é discutir a questão do seu pedido de vistas, porque senão, não vamos... Já foi feito na reunião passada. Veja bem, o seu pedido de vistas foi concedido até esta reunião e o senhor está pedindo uma prorrogação do seu pedido de vistas.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Não estou pedindo prorrogação não. Estou pedindo que se dê conseqüência ao meu pedido de vistas. Eu pedi vista e não pude apreciar por uma falha do serviço e essa falha do serviço, isso é elementar em direito administrativo, a falha do serviço não pode prejudicar aos administrados. E agora, administrados é toda a população que vai ser atingida por essa resolução. Então, é uma falha do serviço que o serviço não está querendo assumir as conseqüências dela e está querendo descarregar em cima da Câmara Técnica, que infelizmente parece aceitar esse ônus. Eu não aceito.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Agora, para eu decidir o meu voto. O texto da resolução foi, ou o senhor reclama que a cópia do processo não foi?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - O texto da resolução não foi. O texto da resolução que vamos apreciar não foi no pacote.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - O texto não foi? E aí esses dias o senhor recebeu de volta tudo isso?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Recebi, com um parecer dele sobre um texto que não é o que vai ser apreciado. Porque era um texto desatualizado.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Eu volto a dizer, que acho que quem acompanha a legislação algum tempo e quem conhece toda evolução do licenciamento ambiental e da política de resíduos sólidos no País, sobre o ponto de vista técnico jurídico tem condições de enfrentar, é uma resolução super simples. A única dúvida realmente que acho que os profissionais que estão aqui presentes poderiam nos tirar, é a questão do serviço. Se bem que eu vi que eles contextualizaram como que não sejam perigosos e tenham características similares dos gerados em casa. Então, um band-aid, por exemplo, gerado em casa isso (...). Então, eu acho que é o tipo de explicação que deveríamos ouvir daqueles que elaboraram a proposta. Pelo menos hoje, considero legítima, respeitosa, honrosa toda a sua preocupação. É a minha também. Mas como se diz: é um pouco demais. Acho que me sinto em condições de enfrentar isso, embora juridicamente e tecnicamente não seja especialista da área de resíduos, sem achar que vou provocar mal a população do País.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Eu acho que o maior prejuízo ambiental que se tem nessa resolução, tecnicamente, pode não ser. De longe não é a minha área de conhecimento, mas acho que o maior prejuízo que se tem nessa resolução é a inexistência dela. Acho que o maior prejuízo que se tem no texto que se está analisando é ela não existir. Sabe, é se criar um aterro, é sair recurso federal para um município lá do anterior da Paraíba, do interior de Goiás, de Pernambuco. Um pequeno município, que é o cerne, é o núcleo desse estudo, dessa resolução, o recurso chegar, construir um aterro e no licenciamento dele tudo fica inviável. Quer dizer, os estudos são complexos, o aterro não se efetiva, depois vira tudo lixão, então, temos primeiro o mau uso do dinheiro público, depois um problema ambiental muito grave. Que isso vai se tornar, inevitavelmente, um lixão a céu aberto, tal como foi a explanação que nos foi colocada pelo Silvano na oportunidade da reunião passada, o problema de gestão do aterro. Não é simplesmente a implantação. Então, ficou bastante clara naquela rápida exposição de slides qual é a situação do nosso País hoje. Então, sob o pedido de vistas, temos aqui por cordialidade, por diplomacia, sequer discutir pedido de vistas. E a Câmara Técnica... Não sei se tem alguns membros dela aqui, figuei sinceramente chateado na reunião passada, porque eu também queria um pedido de vistas. Vi uma pequena dissonância de formalidade, de técnica legislativa, estava conversando com o Dr. ubergue que tem um problema no anexo, tem que trazer ele e não queria nem explanar isso, falar: "Não redigiram do jeito certinho", e eles, "não é para tirar vistas, porque senão não tem nada de jurídico...". E realmente a dúvida que a ANAMMA tinha, que eu não sabia naquela manhã, o Dr. Clarismino, presidente da ANAMA me ligou falando, "Olha, tira de pauta porque eles estão com uma dúvida jurídica e não falaram o que é ainda e estão fazendo o estudo". Ficou até chato ter que falar isso, mas, realmente a dúvida deles era pertinente, porque tem uma resolução do CONAMA que dispõe de forma objetiva sobre resíduos de saúde. Então o artigo 2º dessa proposta de resolução fala que o objetivo dela é resíduo de saúde. domésticos, de construção civil. Então, o medo era haver uma revogação tácita. Tinha sim um problema jurídico ali. Então, os técnicos analisaram, o pessoal do jurídico analisou, demos uma olhada, não choca com a outra. Na verdade, o objeto dessa é o aterro pequeno e o outro é o aterro que... Então, específico de resíduo de saúde, porque vai continuar incidindo sobre essa aqui, então não há revogação. Mas era uma dúvida pertinente. Eu só acho que adentrando ao tema de técnica jurídica, acho que é difícil pensar que algum problema técnico possa vir a causar um

problema de ordem jurídica. Sinceramente. Porque, o que se vai discutir tecnicamente aqui é se aterro sanitário é a melhor solução ou não. E eu, mesmo não sendo técnico, digo que não é. Agora, qual é a solução factível para o País? Aí pode ser que seja aterro sanitário. Tenho certeza que se sentarmos e perguntarmos ao pessoal técnico que está aqui atrás, eles vão falar assim: "Olha, tem técnica muito mais evoluída, muito mais moderna...", só que custa 50 vezes mais. Não está querendo inviabilizar a gestão de resíduos no País. Então, essas são as minhas ponderações.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Bem, agora nós estávamos discutindo sobre essa questão da posição do seu pedido. Na verdade o senhor está pedindo que seja prorrogado o prazo por conta desse problema que aconteceu, está certo? Eu tenho a seguinte posição Dr. Rubens. Eu verifiquei já essa resolução, já lemos aqui nas outras reuniões o texto dessa resolução e não encontrei efetivamente nenhuma ilegalidade aqui. Não vi nada aqui que possa ofender alguma coisa ou desobrigar alguém de cumprir algo no aspecto omissivo. Nós já estamos aí, houve o pedido de vistas, foi analisado pela equipe da ANAMMA também, foi feito um contato com esse especialista que a princípio não detectou nenhum problema sério; e me preocupa também, Dr. Rubens, o João bem colocou que a sua preocupação tem toda a procedência como preocupação, mas, não podemos aqui exagerar e fugir da nossa atribuição e querer dar uma perfeição no aspecto de execução técnica das disposições da medida. Estamos aqui para verificar a questão de ilegalidade de forma e quando essa forma ofender a constituição, a legislação, nós aqui temos que tomar as providências no sentido de retificar isso. Então, eu peço ao senhor que tendo em vista tudo que aqui é exposto, o senhor reveja o seu posicionamento e que possamos discutir, porque é uma coisa simples. O que acontece é que não temos um marco regulatório inicial para esse assunto. É um absurdo um estudo de impacto ambiental de 300 mil reais para um aterro de 80 mil reais. Um estudo etnográfico, antropológico. Não temos que entrar nessa seara e está tudo judicializado, então, temos que, com certeza, virão outras resoluções especificando mais situações. Então, não vejo que tenhamos que ter consciência pesada em casa hoje à noite, porque discutimos esse assunto e pode ter algo errado nele. Eu não tenho essa sensação. Então, lhe peço que o senhor reveja essa posição, porque, não estamos cometendo nenhum crime aqui. Pode ter certeza que estamos aqui decidindo dentro de um conjunto de princípios mínimos que vão reger isso. Esse é o princípio. É uma resolução muito pequena, não tem nenhuma pegadinha aqui, não tem nada que possa obrigar ou desobrigar ninguém de fazer o que a lei manda. A minha opção é pela continuidade para que, com a presença dos técnicos e daqueles que participaram efetivamente da construção disso, tenhamos o amparo e façamos a discussão, e possamos fechar esse texto para que seja dada a seqüência.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Respondendo ao seu apelo, não tenho como senão reiterar a posição que já manifestei. Porque, claro, cada um é juiz de seus atos, e ninguém é juiz dos atos dos outros. Cada um julgará a si mesmo. Agora, como estou também nesse caso, não me sinto em condições de manifestar a respeito de um caso para o qual a minha formação profissional não me habilitou a examinar a questão. A questão é técnica, mas lembro que toda questão técnica, ou melhor, toda apreciação jurídica pode se lastrear e ela se lastreia tão melhor quanto, se der o caso, quando há um pronunciamento técnico. Quer dizer, o juiz, por exemplo, tem uma questão técnica, o que o juízo faz? Julga? Não julga. O juiz designa um perito para o perito se pronunciar, os advogados das partes envolvidas indicam assistentes para esses assistentes se pronunciarem e depois com base no pronunciamento técnico o juiz vai decidir se A ou B tem razão. Então, quer dizer, o pronunciamento técnico é o lastro, é o apoio.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Só finalizando minha palavra. E concluindo, Dr. Rubens. E esse texto foi construído em cima do que tecnicamente é melhor dentro da possibilidade brasileira de fazer isso.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Mas, eu quero concluir a minha fala. Da mesma forma esse pronunciamento técnico do especialista que motivou meu pedido de vistas. Se não tivesse isso, apenas me contaria com o dizer, que a norma que prevê disposição de resíduos hospitalares em aterros simplificados é uma norma inconstitucional, porque põe em risco a saúde pública da população do entorno e o meio ambiente natural. Então, me contentaria só em dizer isso. Mas se eu, que não tenho formação técnica, já pude ver que nessa proposta de resolução tem uma falha dessa, quanto mais não poderá ver um especialista. Foi por isso que pedi que encaminhasse para ele. Então, o juízo técnico com certeza é necessário para que o profissional da área jurídica possa se posicionar.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Concordo inteiramente com o que o senhor falou. Respeito as suas posições. As suas preocupações são todas louváveis. Agora, isso que o senhor falou que todo o estudo jurídico tem que estar baseado no lastro técnico está perfeito. E tanto está perfeito, que aqui há um lastro técnico. Só não há um lastro do especialista que o senhor gostaria de ouvir. Mas tenho certeza que inúmeros especialistas viram isso aqui, inclusive pessoas do Ministério do Meio Ambiente que estão aqui. Porque eu fico tranqüilo em analisar juridicamente isso aqui? Porque eu tenho aqui técnicos especialistas que estão me dando a segurança técnica para que eu possa entrar apenas nas questões jurídicas. Concordo que seria bom ouvir esse especialista. Seria, mas infelizmente não deu. Não vai com um, vai com outros. Tem tantos especialistas aqui, competentes e preparados,

que podem nos dar esclarecimentos na medida do possível. Vou mais além. Se o senhor acha que essa questão da saúde pública afeta o meio ambiente a tal ponto de lhe trazer dúvidas, o senhor pode como acabou de falar, sujeitar a inconstitucionalidade do dispositivo. E aí, a Câmara como um todo, vai votar se concorda com essa inconstitucionalidade ou não. Mas veja que aí estamos restritos a uma questão jurídica e qual seja? A inconstitucionalidade do dispositivo. Quer dizer, entendo a sua preocupação, mas não vejo a necessidade. Não vejo como o parecer desse especialista que o senhor conhece, seja tão imprescindível ao ponto de termos que parar ao exame só para ouvi-lo, quando se sabe que aqui tem inúmeros especialistas que podem dar esse aval. Então, reitero a posição do Dr. Rodrigo. Acho que temos condição de avaliar isso. Também já li a resolução e não me parece que ela tenha grandes problemas jurídicos, quer dizer, não vejo problemas jurídicos nenhum. O CONAMA tem competências para tratar dessa matéria, que isso é uma questão que sempre se discutiu na Câmara, a competência do CONAMA. Aqui me parece que é claro, então, são questões meramente de forma. Até então não tinha me pronunciado, mas confesso que não vejo como a opinião desse especialista que o senhor conhece seja tão imprescindível a ponto de impedir a continuação dos trabalhos.

- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Eu também acho. A opinião desse especialista não seria suficiente para delongar a apreciação. Só que, a essa altura, isso é em tese, mas no caso concreto, considero, porque se eu que não sou especialista, detectei no primeiro olhar uma falha tão grave quanto a que eu já mencionei na disposição de resíduos hospitalares num aterro desses para um município de 5 a 10 mil habitantes, que não vai ter os cuidados mínimos necessários para isso. Então, se eu que não sou especialista pude detectar isso, significa que para mim esse exame, esse trabalho, por maiores méritos que tenha a equipe que elaborou a proposta, mas ela falhou, no meu juízo, falhou gravemente. Cometeu-se uma falha que, eu, não especialista consegui detectar outras falhas, estou autorizado a presumir que podem existir e que podem ser detectadas por outros especialistas.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Mas o senhor alega inconstitucionalidade Dr. Rubens. É simples. Se o senhor detectou uma falha grave, se no primeiro olhar detectou uma falha grave, o senhor alega inconstitucionalidade e a Câmara vota. Acho mais simples isso.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Agora é o seguinte, dá licença. Vamos colocar agora. Acho que o único que não falou aqui foi o Dimitri, então vamos esperar ele se manifestar e depois vamos colocar em votação se vamos continuar ou não vamos continuar a análise disso, até porque, acabamos que entramos e saímos do mérito da discussão. Então Dimitri, por favor.
- O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) Eu, seguindo as palavras do Dr. João, acho que deveríamos analisar sim. Nada impede o Dr. Rubens, na próxima reunião, trazer o parecer dele e se por um acaso for constada alguma inconstitucionalidade, alguma coisa, nós revemos. Mas analise a resolução toda. Estamos aqui há quase uma hora discutindo se vai votar ou não vai votar. Esse tempo já dava para termos visto a resolução toda, que são oito artigos. Acho que estamos perdendo tempo aqui. Deviam iniciar. Faz a análise, checa tudo, escuta, presta os esclarecimentos. Nesse período também pode ser que o professor Moraes entre em contato e já dê algum retorno e conforte Dr. Rubens. Enfim, eu acho que deveríamos iniciar agora a análise.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Bem, pelo que ficou visto aqui Dr. Rubens, foi entendido aqui que devemos continuar a fazer a análise.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Eu me recuso a fazer a análise os senhores têm toda liberdade de fazer. A minha liberdade e autonomia de não fazer é a mesma que cada um dos senhores tem de fazer.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Pois é Dr. Rubens, mas aí não. Acho que deveríamos convergir essa posição, porque o senhor tem que participar. Veja bem, o senhor vê inconstitucionalidades nesse texto, tem problemas, então vamos pontuar esse problema. Os técnicos estão aqui e se for o caso, sugerimos ao Plenário que tome cuidado com esses itens e acho que daí estamos recebendo a sua efetiva contribuição também. Se o senhor viu um motivo X que senhor tenha um problema, quando estivermos lá... O que pode haver não podemos trabalhar aqui dentro do hipotético, está certo?
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas é uma hipótese que não foi criada por mim. Foi uma falha do serviço.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então, vou passar a presidência para a Andrea. Você não quer ser mais presidente agora? Tudo bem. Então, vamos dar continuidade à discussão. Na reunião passada, avançamos no texto, não houve nada? Foi feita uma leitura, não é? Inicialmente foi feita uma leitura. Foi feita a exposição e depois foi discutido com eles, com a equipe. Bom, acho o seguinte, a equipe técnica está aqui.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – O Luiz Fernando mencionou que poderíamos começar por esse ponto divergente, que o Dr. Rubens levanta, abrindo a palavra para o Bandini e para os outros técnicos aqui. Tem o pessoal do Ministério da Saúde, tem também o Departamento de Licenciamento do MMA, todos à disposição para auxiliar e aí enfoca direto o ponto prioritário levantado pelo Dr. Rubens.

2400

2401

2402

2403

2404 2405

2406

2407 2408

2409

2410

2411 2412

2413

2414

2415

2416

2417

2418 2419

2420

2421 2422

2423

2424

2425

2426

2427

2428

2429

2430

2431

2432

2433

2434

2435

2436

2437

2438

2439

2440

2441

2442

2443

2444

2445

2446

2447

2448

2449

2450

2451

2452

2453

2454

2455

2456

2457

2458

2459

2460

2461

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Podemos fazer assim também. Partir diretamente desse ponto e depois voltamos à ordem. Vocês querem seguir a ordem normal, é isso? Você prefere a partir do início?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – É. Um problema grave é de fato a questão dos serviços de saúde sobre o enquadramento que o Rodrigo bem explicou. Se já existe norma, se já existe norma que conflita ou não. Eu gostaria de passar e ouvir os técnicos.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Vamos começar assim. Por mais que eu entenda a posição do Dr. Luiz, mas, como a resolução é curta e essa parte inicial me parece que não tem muito problema, e a questão da saúde já vem no artigo 2º, então, logo estaremos no problema. Eu sugeriria colocar o mesmo preâmbulo da de audiência pública. Você pega aquele preâmbulo de ontem, da audiência pública, e coloca aí. Que é a mesma coisa, é o mesmo fundamento legal. Nos considerandos eu não vejo nenhum problema. Se ninguém tiver mais nenhuma consideração já estamos no artigo 1º então.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então vamos fazer assim. Vamos abrir uma apresentação aos técnicos, uma fala resumida, porque no decorrer dos artigos vamos demandar a explanação de vocês.

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) - Bom dia, meu nome é Marcos Bandini. Sou do Departamento de Ambiente Urbano e gostaria aqui de agradecer a oportunidade para poder prestar alguns esclarecimentos em relação a essa matéria, complementando o que já aqui foi explicitado na última reunião. Em primeiro lugar, reforçar do que se trata. Para ser bem preciso, aqui estamos buscando estabelecer critérios e diretrizes para a simplificação de procedimentos do licenciamento ambiental para aterros de pequeno porte. Então, é disso que se trata. É uma simplificação que então é regulamentada para determinadas situações. Destacar mais uma vez que esse assunto, essa matéria foi discutida no âmbito do mérito, dentro de uma outra Câmara Técnica, a Câmara Técnica de Saúde de Gestão de Resíduos e Saneamento, e que aprovou essa proposta, essa minuta de resolução. Baseado, reforçando mais uma vez, foi exposto por alguns dos Conselheiros anteriormente, já no dia de hoje, baseada, em grande medida, na realidade do nosso País. Na realidade tecnológica e na realidade de gestão que temos. Com uma preocupação aqui, bastante clara, de não abrir mão da questão do bom projeto. A simplificação, foi essa a questão, vamos dizer, está por traz de todo esse processo, a simplificação de procedimentos para o licenciamento, que no caso significaria uma eventual dispensa de EIA/RIMA, e tem os "considerandos" ou "desde que isso não resulte em impacto significativo", a ser avaliado pelo órgão ambiental competente. Quer dizer, absolutamente dentro do princípio do sistema nacional de meio ambiente, das competências dos diversos órgãos. Essa questão de tratar o que estava colocado como uma obrigação, praticamente na resolução anterior, empurrava para um complexo sistema de licenciamento, mesmo para obras de baixo impacto, para obras de pequeno porte e, portanto, quase que aleijando os municípios de pequeno porte de uma alternativa tecnológica compatível, uma alternativa tecnológica já consagrada, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro, fazendo com que a realidade que vimos exposta por nosso diretor Silvano, fosse postergada a realidade bastante complexa e danosa do impacto ambiental de lixões proliferando pelo País, a despeito de recursos orçamentários serem disponibilizados eventualmente pelo setor público federal ou estadual em vários momentos no País nos últimos 20 anos. Tudo isso então, foi objeto de uma análise de mérito na Câmara Técnica de Saúde e que aqui apresentou essa minuta. Essa minuta, então... Fiz esse primeiro reparo, em relação à fala do Dr. Rubens, que absolutamente não procede porque se trata de uma questão específica para um porte de aterro de pequeno porte, a simplificação do procedimento. Bom, toda a parte de projetos, todo o licenciamento está mantido obviamente, não apenas a questão do EIA/RIMA. Em segundo lugar, há um outro esclarecimento sobre a questão dos resíduos perigosos. Veja, a câmara que analisou é exatamente a Câmara de Saúde e o representante nessa Câmara é o Fernando Carneiro, que inclusive esteve aqui na última reunião presente, hoje não pôde estar, está aqui um outro representante, o Edenilo presente. E o que fica absolutamente claro, e também isso depois pode ser demonstrado no próprio parecer que também já foi falado pelo Conselheiro João em relação ao parecer, o pedido de vistas manifestado aqui pelo Conselheiro Rodrigo, de que o artigo segundo: "nos aterros sanitários de pequeno porte, abrangidos por essa resolução, é admita a disposição final de resíduos domiciliares, de serviços de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde. E não, Dr. Rubens, de resíduos hospitalares. Está aqui bem claro e na seqüência, "bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais..." e tal, e complementa: "desde que não sejam perigosos e tenham características similares dos gerados em domicílios e atendidos os dispositivos legais". A preocupação foi bastante clara em relação à não se permitir a destinação para esses aterros de materiais, que a resolução CONAMA e que outra legislação, inclusive do próprio setor de vigilância sanitária regulamentam sobre o assunto, deixando claro que, principalmente porque, nos casos dos municípios, como bem alertou aqui o representante da saúde, nos casos dos municípios de pequeno porte, municípios de cinco, dez, quinze mil habitantes, até 20 mil habitantes, o que existem

são situações na área de saúde de estabelecimento de baixa complexidade. Mesmo assim, portanto, não há geração em linha geral de resíduos perigosos, mas mesmo com essa possibilidade, essa resolução não infringe as demais resoluções e normas legais, porque deixa claro, que na eventualidade desse município ter um sistema de saúde mais complexo ou produzir esse resíduo, não é nesta alternativa tecnológica de disposição final de resíduos, que é para os resíduos de características domiciliares que deverá ser encaminhado os seus resíduos. Principalmente no caso dos resíduos hospitalares como o senhor vem destacando Dr. Rubens. Então tem toda uma normatização para tanto. Eu só queria fazer esses esclarecimentos em relação à análise anterior dessa resolução. Reforçar o que aqui foi exposto pelo nosso diretor, engenheiro Silvano, que entrou em contato sim com o professor Moraes, um técnico efetivamente renomado, um dos maiores especialistas no Brasil sobre o assunto. Só que, por uma questão ética não vou aqui externar os pontos, até porque esse contato foi feito pelo Dr. Silvano, mas em grandes linhas não haveria, por parte do Dr. Moraes, um questionamento em relação ao mérito da resolução. Uma vez que, a despeito de eventual questionamento sobre as melhores alternativas tecnológicas, existem várias com certeza, isso também já foi exposto aqui pelos conselheiros, o aterro sanitário é absolutamente consagrado. É uma alternativa tecnológica consagrada. E não só no Brasil. Então esses esclarecimentos iniciais que fiz aqui, são apenas para que possamos, na seqüência, prestar demais esclarecimentos mais detalhados sobre a matéria e nesse sentido, sugeriria, até para aproveitar todo o trabalho feito pelo Conselheiro Rodrigo, que pudéssemos ouvir do Conselheiro que fez uma análise detalhada sobre a resolução e pudesse expor também as suas dúvidas. O que ele encontrou e a sua interpretação em relação a eventuais problemas em relação à resolução proposta. Então, são esses primeiros esclarecimentos que gostaria aqui de registrar. Em relação à análise de mérito anterior, em relação ao objeto ao que se presta e a importância dessa para a melhoria da gestão e de uma correta destinação de resíduos no País.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Vou transferir a presidência para a nossa presidente.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Andrea, só um minuto. O representante do Ministério da Saúde gostaria de dar uma palavra.

O SR. EDENILO BALTAZAR BARREIRA FILHO (CGVAM/SVS/MS) – Vai ser muito rápido, até porque o Bandini já tocou no ponto que eu queria tocar. Os serviços de saúde são divididos em baixa, média e alta complexidade. E municípios de cinco, de dez ou de quinze mil habitantes, pelo menos eu desconheço municípios que tenham geração de serviços de saúde que se enquadrem dentro daqueles que estão excluídos de serem incorporados nesses aterros de pequeno porte, é nesse sentido. O que poderia se gerar nesses municípios e está excluído são os perfurocortantes. Uma seringa, um bisturi que não vai ser destinado para esse tipo de aterro. Então, estamos muito tranqüilos com relação a isso, até porque, como foi colocado, a não existência dessa resolução é muito mais impactante do que a resolução ser aprovada, até para o setor saúde. Sofremos muito na pele. Recebemos na verdade a população que sofre com o problema de saúde decorrente da inexistência de saneamento básico, e aí está incluída a questão dos aterros sanitários, sofremos muito com isso. O custo que o Ministério da Saúde tem hoje é muito alto por conta da inexistência desse tipo de serviço.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Bom dia a todos. Vamos então dar prosseguimento a análise da resolução. O Dr. Ubergue fez uma sugestão de alteração do preâmbulo e os considerandos já foram... Tem alguma proposta de alteração dos considerandos?

O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) — O segundo e o terceiro considerando são repetidos.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Então podemos tirar um? Mais alguma observação? Querem que faça a leitura dos considerandos? "Considerando que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações. Considerando as dificuldades que os municípios de pequeno porte enfrentam na implantação e recuperação de aterros sanitários de resíduos sólidos, para atendimento às exigências do processo de licenciamento ambiental, considerando que a implantação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos deve ser precedida de licenciamento ambiental por órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente. Considerando o exposto no artigo 12 da resolução CONAMA 237/97, que possibilita a adoção de procedimentos simplificados, observados na natureza, características e peculiaridades da atividade o empreendimento resolve:". Podemos ir para o artigo?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Eu acho que está enxuto, está muito bom.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) — "Artigo 1º: Estabelecer critérios e diretrizes para a simplificação dos procedimentos do licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte e resíduos sólidos urbanos. Parágrafo único: A simplificação dos procedimentos para o licenciamento ambiental deve ser aprovada pelo

respectivo conselho de meio ambiente e deve contemplar a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos".

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Às vezes penso que talvez fosse bom chamarmos a responsabilidade da OEMA, do órgão estadual para esse licenciamento. Não sei.
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Só um esclarecimento. É o procedimento. Vai ter que ter uma norma do Estado para desenhar esse procedimento. Na verdade, o recorte do licenciamento obedece a outras questões.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Mas assim, é uma dúvida, não é uma crítica não. Essa resolução já não é a simplificação dos procedimentos?
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Esse respectivo conselho é o conselho estadual. E aí, é para ser o estadual ou municipal? Conforme tiver conselho e aquela coisa toda.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Então, deve ser aprovada pelo órgão ambiental competente, com base em deliberação de seu conselho. Porque, quem aprova não é o conselho. É o órgão ambiental, é o executivo. Então, acho que tem uma impropriedade aí.
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Desculpa, acho que você se equivocou. Que não é o licenciamento. Que o licenciamento terá que ser aprovado pelo órgão ambiental. Aqui não está se falando. Aqui está se falando na simplificação do procedimento de licenciamento. É a normativa do licenciamento e quem aprova essa normativa do licenciamento, seja no estado ou no município, é o conselho municipal estadual.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Veja bem, o texto que está no parágrafo único pode ocorrer uma aberração, uma falta de efetividade total. Porque diz o seguinte, em função dos critérios de simplificação: "A simplificação dos procedimentos para o licenciamento ambiental deve ser aprovado pelo respectivo conselho". Aí chegamos ao conselho: "Não queremos aprovar, achamos que é um prejuízo aprovar...". A flexibilização está aí. Está concedendo. No texto está escrito que está concedendo poderes ao conselho estadual e municipal para não flexibilizar talvez o estudo de EIA/RIMA.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Isso é preceito constitucional, ele pode ser mais rigoroso.
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** Tudo bem, mas vai ocorrer a seguinte questão, ninguém, nenhum dos conselhos estaduais, por exemplo, pode aceitar a flexibilização. É inócua a resolução.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas é essencial que os conselhos aprovem isso? O que é que se quis com isso, submeter essa resolução praticamente a uma ratificação dos conselhos, o que se quis com isso?
- **O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) -** Bom, na verdade essa aprovação dos procedimentos, trata dos procedimentos. O conselho faz referência ao § 1º do artigo 12 da CONAMA 237, que trata da simplificação de procedimentos que deve ser aprovada pelo conselho, certo? Aqui essa resolução não está trazendo detalhadamente os procedimentos para se licenciar os aterros de que trata. São diretrizes gerais. Os procedimentos detalhados para a aplicação efetiva dessa resolução teriam que ser definidas pelos conselhos estaduais ou municipais.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Pensando na prática, e assim, minutas de resolução no meu Estado são aprovadas pelo conselho e o secretario baixa a resolução, simplificando os licenciamentos. Eu acho que funciona. O CONAMA tem uma competência deliberativa, consultiva, mas nos estados e nos municípios muitas vezes funciona assim. Como ato do executivo referendado pelo conselho.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Deixa-me fazer uma colocação em cima do que o Roberto e Dr. João falaram. O objeto da resolução é estabelecer critérios e diretrizes para simplificação dos procedimentos. Veja só, o conselho ele pode sim baixar outras normas de simplificação, mas não pode estabelecer normas e rigor, quando a própria resolução está dizendo que é simplificado. O que o conselho pode fazer é assim: a resolução do CONAMA estabeleceu tais simplificações, eu agora vou além, um pouco além e vou estabelecer outras simplificações. Não mais rigor. Isso ele pode. Mais rigoroso ele não pode ser, porque a resolução CONAMA está falando de regras de simplificação. A regra geral é uma regra de simplificar, não é uma regra de rigor.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Só para complementar o que você está falando, agora eu entendi. É o seguinte: o CONAMA está dizendo, "olha, o licenciamento de aterro vai ser simplificado", agora, o procedimento, quem define é o órgão ambiental com o aval do conselho de meio ambiente. Então, o problema está na redação do

caput, porque ele diz critérios e diretrizes, quando isso não fica claro para quem ler, está vendo? Fomos ler e não entendemos. O que está dizendo é: "Olha, estabelecer a simplificação dos procedimentos de licenciamento conforme as diretrizes estabelecidas nessa resolução", e aí vem o parágrafo para dizer que: "O procedimento será definido conforme aval do conselho de meio ambiente".

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Então, tira a simplificação do parágrafo único. Diz: "Os procedimentos estabelecidos pelo conselho".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu até preferia deixar a redação do artigo 1º mais direta. "Estabelecer a simplificação dos procedimentos, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidas nessa resolução". Esse é o objetivo. É que os procedimentos sejam simplificados e no parágrafo dizer que o procedimento de simplificação será aprovado no conselho.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Então, na ementa ali em cima nos devíamos colocar: "Faculta aos estados e municípios...".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Não é "faculta". É "determina".

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – A resolução CONAMA tem o poder normativo.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Então, o *caput* seria: "Estabelecer a simplificação dos procedimentos de licenciamento ambiental, de acordo com os critérios e diretrizes dessa resolução". Ele não está estabelecendo critérios e diretrizes. Está estabelecendo a simplificação de acordo com critérios. Concordam?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Porque aí o conselho estadual pode estabelecer os procedimentos. Como ela se dará na prática...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – O procedimento. Como é que começa, qual é o estudo que vai ser exigido...

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Mas sabe por que eles colocaram critérios na ementa? Porque o inciso 1, do artigo oito diz: "Estabelecer normas e critérios para licenciamento e atividades...". Acho que por isso que eles fizeram o link com critérios. Para dar uma conformação maior com a lei.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas não vamos tirar. Só vamos tirar do lugar para dizer: "Olha, estamos estabelecendo de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos nesta resolução critérios estabelecidos nesta resolução". "Definidos nessa resolução". Aí não é a simplificação que tem de ser aprovada, são os procedimentos do licenciamento que tem que ser aprovados.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – E aí no § único, cabe aquela observação que você havia feito. Que é: "o órgão ambiental competente com lastro no seu conselho". No parágrafo único, quem vai proceder a isso é o órgão ambiental competente com base no seu conselho.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Então, "os procedimentos..." Lá no parágrafo único, "os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado..." Senão vai parecer que você está simplificando o licenciamento. Está certo... Então, mas não precisa nem dizer que é simplificado. "Os procedimentos para o licenciamento ambiental devem ser...". "Simplificado" parece que é o licenciamento que é simplificado, quando é o procedimento que é. Que também a rigor não altera. Isso. "Os procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental devem ser aprovados...".

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Permita-me uma pergunta para o técnico do Ministério?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Vocês querem que seja... Porque assim, é "definidos pelo órgão ambiental competente e aprovados pelo conselho", não é isso? "Devem ser definidos pelo órgão ambiental competente...".

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Sem prejuízo da análise do mérito e da técnica jurídica envolvida nele, mas, por que não se pensou em estimular a formulação de uma política pública pedindo a elaboração de um plano diretor municipal de resíduos sólidos, aonde isso viesse a ser um componente.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) — Conselheiro, essa é uma preocupação que está prevista inclusive na Lei do Saneamento, a Lei 11.445. Aprovada o ano passado, em 2007, ela define o componente de resíduos como integrante do saneamento e define procedimentos para o planejamento, para a gestão, para a regulação do sistema de prestação de serviços, então isto já está previsto. Foi exatamente a falta, um dos grandes motivos da nossa Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos — 02 e 03 de julho de 2008.

2659 2660

2661

2662

2663

2664 2665

2666

2667

2668 2669

2670

2671 2672

2673

2674

2675

2676

2677

2678

2679

2680

2681

2682

2683

2684

2685

2686

2687

2688

2689 2690

2691 2692

2693

2694

2695

2696

2697

2698

2699

2700

2701 2702

2703

2704

2705

2706 2707

2708

situação atual, foi a falta de um marco regulatório no setor de saneamento, que levou a postergar essa solução de não se aprofundar na gestão. Bom, essa é uma questão do ponto de vista legal, do ponto de vista nosso do setor público. O nosso diretor, o engenheiro Silvano, expôs qual tem sido nos últimos anos, a estratégia do Ministério do Meio Ambiente que busca conduzir a política nacional de resíduos. Então, além de buscar agora uma nova legislação no âmbito do Congresso Nacional, que aqui também foi rapidamente exposta e está sendo analisada, agora, na PL1991 foi proposto pelo executivo, estamos apoiando os entes federados Estados, para que busquem apoiar os seus municípios, encontrem os melhores arranjos regionais para prestação e gestão de resíduos e, portanto, acompanhem mais de perto. Coisa que não vinha acontecendo na grande maioria dos estados brasileiros, o processo de gestão da prestação de serviços municipais. Então, esta situação está sendo atacada em duas frentes: no âmbito legal existe já um marco e existe agora a nossa atuação também para a complementação nesse marco legal, na parte de resíduos, e também com o ente federado, estados, que não vinham apoiando os municípios. Deixando os municípios de pequeno porte na situação que nós conhecemos.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Eu fiz a pergunta, porque eu me lembro que nos processos de licenciamento de rodoviárias, aeroportos, hospitais, enfim, sempre se pede um plano diretor de resíduos sólidos. Então, como fica o órgão ambiental que pede para os entes privados um plano diretor de resíduos sólidos, se o seu próprio município não tem um plano que comece com a coleta, e triagem, etc.

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) - Hoje isso já está previsto. Então, essa situação na Lei 11.445, as alternativas tecnológicas de disposição têm que estar integradas a um plano, a uma política que tem que ser formulada.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – "Devem ser definidas pelo órgão ambiental competente e aprovadas pelo seu respectivo conselho".

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Eu estava conversando com o Rodrigo aqui, confesso que tenho dúvida em relação à juridicidade desse dispositivo. A competência concorrente para legislar sobre direito ambiental é da União, dos estados e Distrito Federal. A União estabelece normas gerais e os estados estabelecem normas específicas. Veja que estamos falando de União e estados, e quando se fala em competência concorrente e competência constitucional, é lei, a União estabelece lei, os estados estabelecem lei, para complementar a legislação da União que é de normas gerais, naquilo que puder ser complementado. A competência do CONAMA não tem conteúdo constitucional, tem conteúdo legal. O que o CONAMA pode fazer é o que a 6938 diz que ela pode fazer. Então, não tem condição aí. Eu fico me perguntando de onde é que sai a competência do CONAMA para estabelecer normas gerais para todos os integrantes do SISNAMA, que são, a própria União, os estados e municípios, enfim, fico me perguntando de onde é que nós vamos tirar a competência legal desses conselhos estaduais e municipais dentro da própria resolução do CONAMA. Por favor, Dr. João, só terminar o raciocínio. Se o CONAMA tem competência legal para estabelecer normas de licenciamento e se é dentro dessas normas de licenciamento que estamos dizendo que os procedimentos podem ser simplificados. Parece-me que a própria resolução do CONAMA que tem que dizer tudo. Que tem que dizer: "Olha, as normas são essas, as regras de simplificação são essas e ponto final". Eu não vejo como vamos estabelecer aqui uma resolução no CONAMA, regras de simplificação e dar carta branca para os conselhos municipais e estaduais. Parece-me uma impropriedade jurídica.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas têm diretrizes. Veja que é procedimento.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Eu sei Andrea, mas o que possibilita o CONAMA fazer isso, é justamente o que você está falando, sobre procedimentos. Procedimentos de licenciamento, isso é uma competência... Agora, estou defendendo uma competência do CONAMA. Eu que sempre brigo aqui dizendo que o CONAMA não tem competência, agora estou defendendo a competência do CONAMA. Se forem regras de procedimento de licenciamento quem tem que estabelecer isso é o CONAMA. O CONAMA não pode delegar isso para outros conselhos. Ele tem que fazer uso aqui não é da sua soberania, mas da sua plena autonomia. Não pode delegar isso para outros conselhos, outros órgãos estaduais. As regras de simplificação, em relação ao licenciamento ambiental, têm que ser estabelecida pelo próprio CONAMA. Aqui é uma defesa da competência legal do próprio CONAMA.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas veja bem. Vamos lá voltar na 6938. "Compete ao CONAMA: estabelecer normas e critérios para o licenciamento". Isso ele está fazendo com essa resolução. Ele não está dizendo que a competência do CONAMA é só sobre procedimento, são normas e critérios. Aí posso crer que não tenha nenhuma ilegalidade aqui.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Vamos terminar de ler o inciso: "Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser

concedido pelos estados", ou seja, o que estado vai fazer é conceder o licenciamento. Mas o poder normativo quem tem é o CONAMA. O que estamos fazendo aqui é o poder normativo. A competência para estabelecer normas, o conteúdo normativo é uma característica do CONAMA. Quem tem que fazer isso para todos os estados da federação e municípios é o CONAMA.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Ubergue me perdoe. Você está dizendo que os conselhos estaduais e municipais não têm poder normativo, tendo obedecida a regra constitucional de competência? Eles têm também.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – A regra constitucional diz respeito à legislação, à lei e a União e estados. O conselho está fora. O senhor pode dizer assim, não, mas o conselho...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Estados e municípios podem legislar, os entes federados podem legislar, usando as suas atribuições advindas da competência constitucional concorrentes de forma mais restritiva em matéria ambiental. Não podem? Eles têm esse poder normativo.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Mais restritiva não. Mais específica. Aí é que está o detalhe, mais específica. Se a União estabelece normas gerais, os estados quando vão fazer sua legislação específica, têm que respeitar as normas gerais da União, então não são mais rigorosas, são mais específicas. Como o doutor Luiz bem lembrou.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Em termos de padrões...

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Vai depender do que a União falar.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Você não pode desobedecer. Se a União fala...

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Se a união diz que é X...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Se este conselho diz: "Só se pode jogar dez miligramas de mercúrio", o estado e o município não podem dizer que é menor.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Se a União diz que a norma geral é X, o Estado não pode dizer que é X mais um ou X menos um. Agora, se a união diz que é entre X1 e X2 ou X5, o Estado pode vir e dizer que é X3. É norma específica. Isso é uma questão constitucional. Vocês podem divergir, mas isso é uma questão constitucional. Eu tenho plena convicção do que eu estou falando. Não quero nem entrar nessa questão constitucional, porque aí já é uma questão até mais aprofundada. O que estou apenas querendo colocar, é que estou fazendo a defesa da competência do CONAMA. Eu acho que quem tem que estabelecer tudo aqui é o CONAMA. O que os estados têm que fazer são questões administrativas de fiscalização e de concessão de licenciamento, mas não de poder normativo nesse caso aqui. Parece-me que essa resolução tem que trazer todas as normas de... Não Andrea, esse procedimento tem caráter normativo.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – O procedimento é interno, eu vou proceder da forma seguinte: "Olha, vai ser exigido o estudo...". O procedimento é interno. É processo, é regra de processo.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) — Andrea veja só. O que estamos fazendo naquele decreto que estamos trabalhando, tem regra de procedimento. Ali é poder normativo. Veja o poder que tem o conteúdo normativo que é um procedimento. Se estou dizendo que tenho que estabelecer procedimento, estou dizendo que tenho poder normativo para isso, e acho que aqui é uma competência que cabe ao CONAMA.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu vejo a coisa no seguinte prisma: a competência dos conselhos estaduais é variável. Sabemos que cada conselho tem um rol de atividades que a legislação estadual, que criou cada conselho, tem lá as suas especificidades. Então, colocarmos que cabe a esse conselho fazer isso, na verdade, vários estados... É feito por instrução normativa, é feito por decreto, é feito por portaria, seja lá como é feito. Então, o que se pretende fazer está certo. Mas, você dizer que é o CONAMA ou é a Secretaria do Meio Ambiente ou é o decreto do governador do Estado, não sei o quê, não nesse sentido. Então, dizer que... Porque o Conselho Estadual de Meio Ambiente tem a competência que a lei estadual lhe der. Não sabemos em qual estado isso é possível ser feito ou não. Não podemos através de uma resolução aqui criar uma competência e uma atividade que um eventual conselho não tenha por natureza de criação desse conselho. Então, é nesse sentido de que se é uma resolução ou é uma IN, ou portaria, ou um decreto, isso aí é uma questão que...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Eu entendo, Rodrigo, que isso vai ser absorvido dentro da estrutura de cada Estado da maneira como a Constituição mandou, dentro da regra das competências comuns e concorrentes. Agora, entendo como a Dra. Andrea está dizendo e acho que a resolução baixou sim critérios. Ela baixa sim critérios e se formos enveredar por esse sistema, acredito que não podemos analisar mais nenhum procedimento, nenhuma taxa, nenhum volume, nenhum indicador de nada. Acho que está havendo um grande equívoco nisso, porque a resolução propõe critérios desde que não sejam perigosos e tenham características similares dos gerados em domicílios. Onde que está aqui a falta de competência deste conselho ou aonde que isso implica em outro... Eu não consigo ver...

- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** O senhor está falando outra coisa. Não estou dizendo isso. Pelo amor de Deus. Não, em momento algum estou falando isso. Eu estou apenas dizendo, que em geral, na regra, o poder normativo geral que se tem é do CONAMA. Não é dos conselhos. É isso que estou falando.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Os entes federados também têm poder normativo, me desculpe Dr. Ubergue.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu não estou dizendo isso. Não estou dizendo que não tem. Agora, o Dr. Rodrigo está lembrando que eu não sei a legislação do Estado. É o Estado de São Paulo, do Rio de Janeiro, que tem que dizer que tem. Eu não sei. Se não tenho como dizer se tem ou não, eu estou falando de uma norma do CONAMA, que é o Conselho Nacional de Meio Ambiente. Eu tenho que legislar para mim. O que eu poderia admitir, lembrando que o Dr. Alexandre me colocou, é o que está no disposto no § 1º do artigo 6º, que diz: "Normas supletivas", mas aqui não estão normas supletivas, está uma carta em branco. Veja só, a resolução do CONAMA. O que a resolução do CONAMA está falando? Que são simplificações dos procedimentos. É isso. Então, a simplificação dos procedimentos, quem tem que estabelecer é o CONAMA. Agora, normas suplementares. É isso que está dito aqui, eu até admito. Mas não admito do jeito que está. Porque do jeito que está é uma carta branca. O CONAMA estabelece normas de procedimento e os estados também podem estabelecer normas de procedimento do jeito que querem. Não pode ser assim.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Me permite dar um exemplo prático, por favor? A resolução 01/86, deste Conselho, regrou o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente com lastro em EIA/RIMA. Em seguida, anos depois, veio a 237, também regrando o processo de licenciamento. No entanto, cada estado adaptou a norma à sua forma. Existem estados que graduam previamente o que é de pequeno, médio e grande potencial de impacto, existem outros que não fazem isso. E todos eles, de algum modo, são obrigados a acatar a 01/86, e tem acatado e acatam a 235. Então, entendo que estamos baixando normas gerais, dando critérios gerais, para que os estados e municípios adeqüem à norma. Eu não consigo criar nenhum outro tipo de problema nisso.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) -** Todos eles respeitam a resolução CONAMA. Não é isso? É isso que estou querendo garantir. Esse termo adaptação é perigoso, porque você pode adaptar indo além ou indo contra a resolução.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Na verdade, acho que o grande problema está no jeito que está sendo redigido o texto. Só isso. Quer dizer, todo mundo aqui está convergindo.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) É isso que estou falando. Do jeito que está é uma carta em branco, não pode ser assim.
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) -** Parágrafo 1º do artigo 6º, "normas suplementares complementares", basta mudarmos o texto...
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Que foi o que eu acabei de dizer por indicação do Dr. Alexandre.
- **O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) -** Essa simplificação que se busca, é a simplificação de que trata o § 1º do artigo 12 da CONAMA 237, e os procedimentos são os elencados no artigo dez da própria 237, que bem dizer, é o trâmite normal. Não é uma questão de adaptação para cada estado, mas sim, para que cada estado possa observar a sua condição, não é...
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) O que fala a 12? A 237, perdão. O artigo 12.
- **O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) -** O artigo 12 da 237 fala: "O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as

etapas de planejamento, implantação e operação. Parágrafo 1º: Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos conselhos de meio ambiente".

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Então, me deixa entender a resolução. Eu achava que essa resolução estava possibilitando esses procedimentos simplificados. Estamos dizendo que tem uma resolução do CONAMA anterior, que delega isso para um órgão estadual?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – É isso que eu estava falando.

- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Perfeito. Mas não é isso que está aqui. Agora eu volto para o que o Rodrigo está falando.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Primeiro que o *caput* tem que incluir ali: "Estabelecer os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários", "de estabelecer que os procedimentos se darão de forma simplificada de acordo com critérios e diretrizes", não é isso? "Que os procedimentos de aterros de pequeno porte...".
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Na verdade é "resolve". "Estabelecer...".
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "... que os...", já está lá. Daí, depois de "sólidos urbanos". "Se darão de forma simplificada, de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta resolução...".
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Podemos até invocar a 237 do jeito que o Jorge lembrou. Para dar o lastro necessário.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Eu só quero lembrar o seguinte: o CONAMA tem adotado dois tipos de regulamento sobre licenciamento simplificado. Às vezes ele delega e no caso, por exemplo, do setor elétrico, ele definiu o procedimento. Está aqui na resolução 279. Ele pode. É isso que estou falando, mas nesse caso aqui ele está dizendo: "Olha, o licenciamento de aterro vai ser simplificado para sair da questão do EIA/RIMA", agora, as regras gerais e as normas suplementares, é isso.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Tem que tomar cuidado com o texto, para não concedermos aos OEMAS e aos conselhos estaduais, o poder, a carta branca de decidir se vai simplificar ou não. Primeira coisa. Porque, senão nós não vamos garantir o que está na resolução. Definiu isso, já temos critérios gerais que eu vi bastante, vários critérios gerais e o suplementar, usamos o termo que está no § único do artigo 6º.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Então vem lá: "Os procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de que trata o *caput*, deverão ser definidos pelo órgão ambiental competente e aprovados pelo respectivo conselho". "Serão definidos...".
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Sabe por quê? O Roberto tem razão. Porque, veja bem, se esse texto for mantido, podemos terminar a resolução no artigo 1º. Você entendeu? Do jeito que está aqui, podemos fechar aqui e apagar a tela porque a resolução é só isso. Porque aí, estamos dizendo lá: "estabelecer procedimentos...", depois "procedimentos simplificados", "devem ser feitos pelo executivo e aprovado pelo conselho", e não é isso. Ainda tem mais para frente as diretrizes gerais. Então tem que mudar o texto do § único.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas está no *caput*. "De acordo com os critérios e diretrizes definidos nessa resolução". Está no *caput*.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Está dizendo que esta resolução vai dar critérios gerais. Que está dentro da competência.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Claro que não.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Claro que não. O parágrafo insubordina o caput, claro que não. O parágrafo não tem vida própria Roberto.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) O caput fala: "Estabelecer que os procedimentos sejam simplificados". O parágrafo diz: "que os procedimentos simplificados serão definidos pelo órgão". Ele não diz que o órgão pode fazer procedimento que não seja simplificado.
- 2892
 2893
 O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Acabou. Se for definido pelo órgão acabou.
 O que estou dizendo é o seguinte, que os procedimentos serão definidos pelo órgão e aprovados pelo conselho, são
 Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos 02 e 03 de julho de 2008.

 47

complementares. Porque temos aí dentro do negócio um monte de procedimentos que vão ser colocados. E aí não (...) que trata o *caput*.

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "Os procedimentos simplificados complementares...". Quer se dizer o seguinte: que não vai mais usar EIA/RIMA ou procedimento da 237 para aterro. É isso que essa resolução diz. Eu não estou concordando muito com esses "complementares", porque na verdade não são. Essa resolução aqui não define procedimento.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Mas o que o parágrafo está dizendo é que os estados vão estabelecer procedimentos simplificados complementares. É o que está aqui. É isso que o parágrafo está falando. Só isso. Está delegando aos estados. Tudo aquilo que essa resolução disser, em termos de complementação, estamos delegando aos estados. É isso que está dito aí. Isso para mim está claro. A resolução do CONAMA estabelece os critérios, a simplificação geral. "Mas o estado vai querer algum procedimento também simplificado para complementar a resolução". Ele pode fazer. Agora, ele não pode é ter a carta branca de ir além do que a resolução do CONAMA está dizendo. Não, assim não está dando a carta branca não. A carta branca está dando se não colocar isso.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Então, ficaria melhor, "os órgãos ambientais competentes definirão procedimentos simplificados complementares...". "A simplificação dos procedimentos para complementar...".
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** "Os órgãos ambientais estaduais poderão complementar os procedimentos simplificados dispostos no *caput.*".
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "Os procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental serão complementados pelo órgão ambiental competente e aprovados pelo respectivo conselho de meio ambiente".
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) E é "poderão", não é "devem". Eles podem complementar ou não.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Os OEMAs podem complementar os procedimentos simplificados tratados em cima que é. Que é o que vamos falar lá embaixo.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu penso que agora sim estamos dando a carta branca. Antes não. Estávamos dizendo: "Vocês aí com a sua legislação de licenciamento, adeqüem essas novas diretrizes para simplificação". Então, se um estado pontua como alto potencial poluidor, ele vai ter que rever nesta linha de corte. Se um outro estado pontua como médio potencial poluidor, ele vai ter que adotar esta linha de corte que está sendo dada agora, e nisto, ele vai observar esta resolução que nós estamos baixando. Agora, ele não vai complementá-la. Ele vai ajustá-la no seu ordenamento de licenciamento.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Claro que ele vai complementar. Como é que vou ajustar, no meu caso concreto, indo de encontro ao que está na resolução do CONAMA?
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Gente me deixa só falar uma coisa. Veja bem. O que é esse procedimento do licenciamento? Quando é de significativo impacto, a 237 definiu: "faz o termo de referência, aí exige o EIA/RIMA, aí vem a audiência pública, devolve para o empreendedor, vem a LP, LI, LO, aquela coisa toda. Aqui está se dizendo: "Olha, não é isso, são procedimentos simplificados", agora, quais serão? Que estudo vai ser exigido? Se é LP, LI, LO. Tudo isso está sendo delegado para o estado. Ou seja, ele não vai complementar o procedimento simplesmente. Ele vai estabelecer: "Olha, o que essa resolução está dizendo é simplificado", como ele vai ser simplificado cabe a ele. É isso que essa resolução está dizendo. Você a leu ela inteira? Leia o restante dela.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Quando vocês forem fazer esse tipo de coisa, vocês têm que seguir o que está aqui. Assim você esvazia a resolução do CONAMA.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas leia a resolução para você ver. Não tem procedimento simplificado. Ela só define critério geral.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) "Artigo 3º: Ela incide para aterros sanitários de pequeno porte com disposição de área de até 20 toneladas de resíduos". É essa a linha de corte que estamos instituindo. Esta linha de corte há de ser observada por todos os entes federados que vão adaptar dentro do seu ordenamento e dentro do seu processo de licenciamento esta norma. Mas eles não vão baixar normas com procedimentos complementares para simplificação. Eles não vão inovar nesta linha de corte, eles não vão complementar esta linha de corte.

2963

2964 2965

2966

2967 2968 2969

2970 2971 2972

2977 2978 2979

2980 2981 2982

2988

2994

3004

2999

3009 3010 3011

3012 3013

3014 3015

3016 3017 O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Do jeito que estava antes isso está dando uma carta branca e eles podem sim inovar. Dr. João, eu posso estar errado, mas é a minha opinião. É só a minha opinião. Claro. Estamos discutindo para isso, mas em minha opinião, posso estar completamente equivocado, mas se você não faz um corte dessa natureza e deixa do jeito que está, estamos dizendo assim: "Estados, vocês podem fazer o que auiserem".

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Mas isso já foi facultado. O Jorge nos lembrou perfeitamente, pela resolução 237, já funciona assim Ubergue.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Então não vamos fazer essa resolução.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Já funciona assim.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Se funciona assim, se já tem uma resolução que delega para ao estado fazer tudo o que ele quer, para quê vamos baixar essa resolução?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas ele não vai fazer tudo o que ele quer. Ele só não vai fazer o que está na 237, que é o procedimento completo para um significativo impacto.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Mas pelo que vocês estão dizendo é isso. Tem uma resolução do CONAMA dizendo que os estados podem fazer o que eles querem com base na resolução 237 do CONAMA, então não precisa essa resolução aqui. Na boa, eu não estou consequindo captar o que vocês estão me falando, porque para mim são coisas contraditórias.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Você sabe que foi instituído o licenciamento ambiental para empreendimentos de atividades potencialmente poluidoras, e que se exige o EIA/RIMA para uma série de empreendimentos que apresentam esse potencial poluidor. Alguns foram listados na resolução CONAMA 01/86. Outros, os estados criaram as suas próprias legislações, avançaram na sua legislação estadual e municípios também, desde que não desobedecessem à legislação federal e isso você sabe. Então, o que está acontecendo aqui é que o CONAMA está propondo uma nova linha de corte para dispensar aterros sanitários até este volume, de um estudo de impacto ambiental mais efetivo. Está dizendo: "Estados e municípios, dentro do seu ordenamento de licenciamento ambiental, adequem agora para essa nova linha de corte". Não é façam o que quiserem. Não é a bandalheira geral, não é esvaziamento de competência, não é o que nós estamos fazendo aqui. Isso já está consagrado desde que foi baixada a resolução CONAMA 01/86. Ela não esgotou todos os casos que tinham empreendimentos.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Vou me valer da redação que o senhor está defendendo. O artigo 1º da resolução estava: "estabelecer critérios e diretrizes para simplificação dos procedimentos". Aí vem o parágrafo único que diz: "a simplificação dos procedimentos", que é justamente o que o artigo 1º está falando, vai ser dado pelos estados. Meu Deus! Isso para mim está muito claro.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas Ubergue, leia como redigimos agora: "estabelecer que os procedimentos serão simplificados". Veja bem Ubergue. O que o caput fala? "Estabelecer que os procedimentos sejam simplificados". É isso que o CONAMA está dizendo. Aí em baixo ele está dizendo: "olha, esses procedimentos simplificados, que estamos determinando que serão simplificados, nessa linha de corte do aterro de pequeno porte. serão definidos pelo órgão ambiental competente".

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Desculpa Andrea. Eu acho contraditório isso. Não são. A resolução fala de simplificação dos procedimentos. Se falar de simplificação dos procedimentos, eu tenho que estabelecer a simplificação dos procedimentos.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Ela não fala de simplificação de procedimento. Ela diz que os procedimentos serão simplificados. Por algum motivo nessa resolução não se quis dar qual é o procedimento.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Na boa, então eu sou voto vencido. Mas sinceramente não captei.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Eu acho que é uma questão de redação. Acho que você tem razão. Acho que devíamos dizer de cara quais são esses critérios, puxando este artigo 3º lá para frente. Então: "estabelece critérios e diretrizes para a simplificação dos procedimentos de licenciamento de aterros sanitários de pequeno porte, com disposição de até 20 toneladas de resíduos. Limitando-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital". Nessas condições eles adequam...

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas o *caput* está dizendo isso: "estabelecer que os procedimentos serão simplificados". Está perfeito.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Eu tenho uma proposta de encaminhamento. Vamos fazer um negrito. Vamos recortar ele e esperar para inserir em algum momento. Se não conseguirmos em outro lugar, a gente volta. Porque às vezes faz sentido na frente, em outro lugar, colocarmos que esses complementares que a adequação local será feita em outro... E não fale mais de competência para legislar só de união e estados, que eu vou fazer uma defesa de três horas para os municípios.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Nesse ponto eu fui conservador só para.... É claro. Eu concordo. Eu sei o que você vai dizer. Concordo com você.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Estou até concordando que o artigo 3º tem que ser lá em cima mesmo. Fica só o *caput*. O parágrafo você deixa em vermelho para nós voltarmos nele.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Então, estabelecer procedimentos de licenciamento ambiental para aterros sanitários de pequeno porte com essa volumetria proposta no artigo 3º. Vamos de cara puxar...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Isso. "Estabelecer que os procedimentos serão simplificados". Em quais casos se aplicam. O artigo 3º tem que ser o artigo 2º.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Não. Eu prefiro que seja fundido com o primeiro. "Estabelecer procedimentos de licenciamento ambiental, para aterros sanitários de pequeno porte, com disposição de área de até 20 toneladas de resíduos".
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "Assim considerados aqueles...", pode colocar, "assim considerados aqueles com disposição de área de até 20 toneladas de resíduos sólidos...". "Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental, de aterros sanitários de pequeno porte, assim considerados aqueles com disposição diária, de até 20 toneladas de resíduos sólidos e urbanos, se darão de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta resolução". Aí tem que ter um parágrafo que é: "Limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital".
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Que limite é esse que o município só pode ter um aterro simplificado, ou só pode, desde que ele só tenha... Eu não entendi essa limitação. "Limitando-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital".
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Isso é o seguinte Dr. João. É fracionar licitação púbica, sabe aquela história? Você fraciona um de cem mil, e um monte de oito mil. O cidadão para não simplificar, ele fazer um aterro que ele precisa ter um aterro de 100 toneladas. Ele fraciona em 5 e divide. Então é 1 por município, entendeu? Então, se for fazer um segundo maior. Um município ou um distrito. Então, se fazer um maior (...), tem que fazer outro JÁ com o EIA/RIMA. não pode ter dois, três, simplificados.
- **SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** Então vamos fazer o parágrafo ali. "O disposto no *caput*, aplica-se apenas para uma unidade por sede municipal ou distrital". "Aplica-se, desde que haja uma única unidade por sede municipal ou distrital".
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Não, não vai fazer duas. "Aplica-se...".
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Porque não "Aplica-se" a uma única. "Apenas quando haja uma única unidade por sede". Não?
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Não, não tem nada, você vai fazer um. Ele só pode ter um. "Aplica-se o *caput...*".
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "... quando o município contar com apenas uma única...." Não?
- **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** Não. Quando ele contar com zero você deixa ele fazer uma. Agora, se ele for fazer a segunda já precisa de...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – "Disposto no *caput*, limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital". Só tirar o "aplica-se".

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Tem que ter um entre vírgulas. Depois do "porte" até "urbanos".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Quer dizer que ele não pode ter dois aterros, é isso? Ele pode ter um aterro grande e um pequeno? E nesse pequeno vale o simplificado?

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) - Vamos colocar a seguinte hipótese: nós estamos buscando fazer essa simplificação para que ele utilize esse município, utilize esse critério, está certo? De simplificação para o licenciamento, não faça o EIA/RIMA. No caso, não é necessário, pelo menos eu quero colocar essa hipótese, não seria necessário vedar uma eventual possibilidade. Vamos imaginar um município que esteja em uma região metropolitana; e que no futuro venha a ter um grande aterro. Pode ser que venha a ter, mas aí ele vai passar por todo o processo, porque esse aterro vai passar a receber resíduos de outros municípios e que por, enfim, em questões técnicas, o melhor local seja aquele naquele município. O que estamos procurando é colocar o seguinte: para simplificação de procedimentos vai valer uma destinação, um aterro simplificado para aquele município para que ele atenda as suas necessidades.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu não sei se o que está escrito ali reflete essa preocupação.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Eu não consigo nem entender a preocupação. Porque uma coisa é você dizer que até 20 toneladas de domiciliar sem perigo, faça-se de forma simplificada; e outra coisa é você dizer que só pode uma vez. Por que só pode de uma vez, se não há perigo, se é domiciliar? Quer dizer que, vamos supor que um município já tenha esgotado todas... Ele já tenha feito um e só tem mais um espaço para fazer. Então, ou instituímos um procedimento que vale pela sua linha de corte, ou estamos criando uma situação para excepcionalizar alguma coisa; e aí eu não estou entendendo então.

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) - O senhor está correto. Eu expus mal. Veja, é possível, do ponto de vista se encerrar aquele aterro, por conta dessa situação ter uma outra forma também no mesmo critério. É possível. É que quando fiz essa defesa, que não foi a melhor, foi na hipótese desse município vir a receber um outro aterro mais complexo. Foi nesse sentido que fiz a disposição. Mas, de fato está correta essa possibilidade, desde que para essa alternativa de baixo impacto ele tenha aquele aterro, esse procedimento. Encerrou esse aterro e possa novamente ter um outro aterro nas mesmas condições.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - E se ele nunca quiser fazer um aterro que ultrapasse essa escala. Ele poderá fazer tantas vezes quantas quiser usando o procedimento.

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) – Sim. Dez, vinte, cinqüenta vezes.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Desde que seja um único aberto por vez. Uma única operação por vez.

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) - O que não pode é ter dois, três, quatro, cinco...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Mas não é a questão de ultrapassar linha de corte, uma vez obedecida à linha de corte ele pode implantar quantos ele quiser e se quiser implantar ao mesmo tempo, por que não? Um no bairro do Sapopemba e outro no bairro... Onde sobrou a minha área.

A SR.^a ANDREA VULCANIS (MMA) – Para não haver esse fracionamento.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) – Aí começou a complicar...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Porque ou você tem uma situação de emergência que você (...), "atenção municípios que estão com lixão a céu aberto, esta é uma situação de emergência, vamos excepcionalizar, então por uma única vez vocês construam", isto é uma coisa. A outra é você instituir uma linha de corte no procedimento de licenciamento que tem que ser usada toda vez que se chegar nessa linha de corte.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Sabe por que Dr. João? Um município que gera só até 20 toneladas é um município pequeno. Vocês falaram em população, tem uma média. Quantos mil habitantes?

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) – 82% dos municípios brasileiros têm até 30 mil habitantes.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Seria, mais ou menos, equivalente a 20 toneladas/dia. Então, ele faz o primeiro aterro, tem só lixão, pelo o que vocês explicaram agora terminou o primeiro aterro, faz ali um bolo de noiva, procedi à construção do segundo. Mas ele fica envedado de construir dois aterros para dez toneladas.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Por causa do fracionamento, porque senão ele ia precisar de um... Se bem que eu não sei...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Eu sempre me pauto na minha vivência, não tem como não fazer isso, eu sou filho de uma região metropolitana que está com carência de espaço. Então, esse procedimento é muito bem vindo para todos os municípios da região metropolitana de São Paulo que têm carência de espaço. Agora, eventualmente pode ser que um município precise criar a mesma condição, eu não entendo o porquê dessa limitação, eu não posso operar duas vezes, não consigo entender.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) - Nenhum município de São Paulo (...).

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Mas você pode ter esta opção Roberto, não é questão que... Uma vez liberado o licenciamento simplificado até 20 toneladas para resíduos domiciliares urbanos, não há de haver uma outra proibição, entenda o porquê.

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) – O nosso diretor expôs claramente que existe uma questão de mérito em relação ao custo operacional e ao custo de implantação. Um aterro, a hipótese existe. Agora, o custo: primeiro de implantação, é altíssimo; segundo, o custo de operação é muitíssimo maior. Nós estamos falando de aterro. O aterro tem que ter, por exemplo, um controle da entrada dos materiais, uma pesagem, compactação mínima, recobrimento. Então, se duplicarmos esse custo, de equipamentos, cuidados de vigilância, controle de acesso dos materiais, isso simplesmente, do ponto de vista técnico, apesar da hipótese, poder até acontecer, ela é economicamente inviável.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Mas isto não é razão para vedar. Se o município terá recursos ou não, você já está derivando, "é porque é caro, talvez o município...". Mas isso não é razão legal para eu criar impedimento aqui e dizer que não pode.

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) — A nossa preocupação foi não permitir que houvesse essa possibilidade de que no município, com o procedimento simplificado, eu tivesse uma alternativa de outros municípios, forçando esse fracionamento e, então, uma situação que fugiria ao controle da melhor operação dessas áreas.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Mas então você está clamando uma situação de emergência. Então vocês misturaram uma situação de emergência com uma liberação de licenciamento. Então se é: "para municípios pequenos que trabalham a céu aberto, que não tenham nenhum sistema de disposição", então vamos criar as excepcionalidades, agora, do jeito que está eu não entendo porquê vedar. Quer dizer, o meu município que fatura milhões de SS não vai poder usar essa resolução? Vai poder usar. E por que só uma única vez?

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) — Só um esclarecimento. A questão da "uma única vez", eu acho que já foi esclarecido, foi uma interpretação, foi uma forma equivocada que eu me manifestei, não é a questão de uma única vez, o que nós estamos dialogando com os senhores é em relação à realidade da operação, isso não ocorrerá dentro das características que pretendem ser atendidas por essa resolução, é simplesmente isso. Nós estamos buscando atender uma situação específica e essa hipótese, que pode até ocorrer, entendemos.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Estamos buscando atender uma situação específica de? Ausência de um local de disposição de emergência?

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) – Não é a questão de ausência.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Atender uma situação específica, qual?

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) — Em relação ao porte, em relação à simplificação dos procedimentos do porte.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Me deixa só fazer uma pergunta. Ambientalmente é melhor você ter um aterro grande ou vários pequenos?

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) – São várias as possibilidades. O aterro de uma certa escala com o mínimo de cem toneladas/dia, ele tem custos muito menores, então, abaixo de cem toneladas os custos são altos. Então, esses aterros têm custos bastante elevados de operação.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Esses pequenos?

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) — Mesmo esses pequenos. Os custos são elevados quando comparados a uma curva ótima, em relação aos aterros. A questão de escala é importante. Desculpa, está difícil para que nós consigamos, eu pelo menos estou entendendo que o que se buscou aqui foi: ao compreendermos uma realidade dos municípios brasileiros e a realidade de uma não disposição adequada e uma realidade quanto, só para resgatar, a dificuldade de licenciamento quando se exigia de uma obra de menor impacto, de baixo impacto, todo um procedimento completo, com a questão do EIA/RIMA, buscarmos um bom projeto, uma técnica consagrada e soluções específicas para esse município. Veja, é possível encontrarmos soluções, como o senhor está colocando, de outras obras porque, de fato, não há nada por trás no sentido de impedir que isso se repita, mas o que não sequer é que não se utilize, se burle essa situação específica para municípios isolados, principalmente para municípios isolados em regiões onde pode, de alguma maneira, alguém encontrar uma forma de burlar. Então, a idéia foi buscar não ter essa possibilidade do procedimento simplificado, ferindo um interesse de alguém que vai buscar.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Eu entendo o que você está falando e toda vez que você fala eu penso em um município carente, com o lixo a céu aberto, numa situação de emergência. Eu tenho, no mínimo, uns cinco processos de licenciamento em curso em São Paulo, de aterros que estão fazendo, elaboraram EIA/RIMA. Com uma norma dessa na mão pelo menos um deles pode, não agora, se furtar, sem motivo. Então, eu acho que tem que ser contextualizado a situação de emergência, se nós vamos anestesiar, vamos dizer assim, o EIA/RIMA, a situação de emergência tem que estar colocada, senão não há sentido para fazer isso. Ou a de emergência ou a de pobreza, que toda vez ele fala: "os municípios mais afastados, os municípios sem sistema, os municípios mais pobres".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas veja bem, o que eu entendi da fala é que se o aterro for de até 20 toneladas, ele não é de significativo impacto. Logo, nem que se quisesse não deveria pedir EIA/RIMA.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Mas não é isso que nós estamos discutindo, eles quiseram condicionar essa liberalidade uma única vez. Isso que ficou estranho.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Por que evitar o fracionamento? Por que não ter dois de dez, um em cada lado da cidade? Por que não ter um só? Veja bem, se você precisa de um segurança de noite para vigiar às máquinas, você precisava de um segurança para o de 20 mil e um para cada de 10 mil, o custo dobra. Uma máquina, por menor que seja, uma máquina qualquer, atenderia o de 20 mil, eu precisaria de duas para atender 10 mil. Então foi um critério técnico utilizado para diminuir custos, porque a realidade do País é município que não tem verba, não tem dinheiro e etc.. Uma vez termina, deu dez no dele, licencia outro ao lado, do outro lado da cidade, um por vez, fechou esse, colocou camada de terra e grama, começa o outro, um por vez. É um critério técnico, vamos fazer um pequeno desde que não aumente de 20 toneladas/dia.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Um por vez. Então vai ter município que nunca vai fazer EIA/RIMA para aterro.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – É isso mesmo. Se daqui a cem anos a população é de 30 mil, vai continuar sendo um aterro.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Porque nós temos que analisar uma coisa pela repercussão ambiental, não se é claro ou se não é. Isso é um apelo meio dramático porque gera uma situação de emergência. Quer dizer, se é por uma questão de que o município é pobre, vamos contextualizar isso, é que nem eu digo: eu tenho cinco EIAs/RIMAs, que devem ter custado, no mínimo, um milhão cada um, rolando na secretaria de São Paulo, três judicializados. Agora, vem uma norma dessa dizendo assim: "não, até 20 toneladas não precisa mais de EIA/RIMA", isso eu consigo entender se tecnicamente não houver mais impacto ambiental, porque se tecnicamente se entende que há de se dispensar o rigor de um EIA/RIMA para aterros de até 20 toneladas por dia, isso tem que valer do Oiapoque ao Chuí em todas as suas extensões. Agora, o discurso fica misturado, fica a questão do impacto ambiental que não precisa ser muito bem avaliada para ter 20 toneladas, com situação de pobreza, com situação de carência, isso não pode acontecer.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Mas isso é o que acontece.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Mas então vamos contextualizar na norma, municípios que não têm nenhum sistema de disposição final de resíduos sólidos e que farão isso só numa situação de emergência. Vamos contextualizar na norma, porque senão nós só vamos ver aterros nesse País de até 20 toneladas. Por que não?

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) – Eu não estou compreendendo dessa forma. Primeiro eu já expus, veja, nós estamos entrando em questões de mérito. Desculpa, de fato eu não estou compreendendo essa hipótese que o senhor está tentando construir e aonde existe uma inconsistência que nós necessitemos, então, saná-la aqui. De fato eu não estou compreendendo. Tentando dialogar com a sua preocupação, estou tentando colocar, e não é misturando, é tratando, infelizmente acontece hoje, é que existe uma situação de fato nos municípios.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Qual é essa situação?

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) — Essa situação é técnica, econômica e ambiental. Essa situação merece como o senhor fez uma avaliação anterior, logo uma das primeiras intervenções que o senhor fez sobre o Plano Diretor, sobre um plano específico, nós aqui não vamos entrar no mérito, mas dialogando com o senhor procurei esclarecer, alguns Conselheiros não ouviram, mas o senhor compreendeu e creio que conheça a 11.445, ela já define esses critérios. Então, a hipótese que o senhor está tentando construir, do ponto de vista de uma determinada maneira de se gerir os serviços de resíduos, já está contemplada em legislação específica. Então, os Municípios, os Estados e a União estão regidos por essa Norma, só que ela é recente. Então, no caso específico nós estamos num momento de transição, quando nós estamos buscando esse processo para uma solução isolada de destinação final, que é uma parte do problema, a parte de gestão é a grande parte do problema, sendo atacada em paralelo.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Me diz uma coisa.

O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) — Só querendo encerrar essa questão. O que de fato estamos procurando é entender que agora existe toda essa regra a ser observada, do ponto de vista da gestão dos serviços, do acompanhamento desses serviços, do planejamento desses serviços, há solução tecnológica de destinação, que é a ponta, é o final, ele tem esse encaminhamento para determinados casos, para determinados casos específicos, município, aterros de até uma tonelagem específica e que compreendem uma população de até 30 mil habitantes, foi o que foi exposto aqui. Com isso nós entendemos que vamos dar conta dessa situação. Outros problemas ou outras hipóteses como o senhor está trazendo, eu não consigo compreender e gostaria de dialogar como poderíamos aperfeiçoar eventualmente essa resolução, de maneira a deixar claro qual é a nossa preocupação em relação, simplesmente, a parte da destinação final, enquanto entendemos que todo o procedimento de gestão, gerenciamento está sendo tratado, recepcionado por legislação específica.

A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA) – Me diz uma coisa, a idéia que estou entendendo é a seguinte: para municípios que produzam até 20 toneladas/dia, municípios ou distritos, isso resolve? Porque então resolve o problema do Dr. João e resolve os nossos problemas.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Municípios de até 30 mil pessoas. Nós temos que dar uma linha de corte mais clara, porque senão municípios riquíssimos e empresas riquíssimas vão começar a fraudar o EIA/RIMA. Se isso foi construído para ajudar os municípios carentes que não têm dinheiro, se foi construído por uma situação econômica e técnica, que busca uma resposta ambiental, a mais simples, nós temos que instituir uma linha de corte mais clara. Volto a te dizer, eu tenho cinco EIAs/RIMAs que custaram um milhão cada um, se está norma valer em São Paulo, talvez eu não tenha mais esses aterros dessa forma, na região metropolitana como um todo. Eu tenho um sendo construído em Mogi das Cruzes, judicializado. Então, se de repente Mogi puder se enquadrar, se não houver uma linha de corte até 30 mil para municípios carentes, sem sistemas anteriores ou com políticas de resíduos sólidos sendo construídas. Porque toda vez que você fala, você me desculpe, você contextualiza esta situação, uma situação de emergência. Então, eu vou deixar de ter o rigor ambiental que até agora eu apliquei, eu vou deixar de pedir EIA/RIMA, se eu não me engano, eu acho que o aterro sanitário está desde a Resolução ao CONAMA 01/88. Eu vou deixar de pedir o EIA/RIMA, eu vou deixar de pedir um rigor para um empreendimento altamente poluidor, com que razão?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) — Dr. João, então assim, eu entendi que até 20 toneladas ele não é significativamente poluidor, ou seja, ele se aplica para aqueles municípios que produzam até essa quantidade de lixo por dia.

O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) – Ou mais ou menos, porque nós temos também municípios que produzam mais do que 20 toneladas, só que pela sua localização geográfica, às vezes, parte desse lixo vai para outro município, para outro aterro. O que nós estamos falando aqui é aterro para 20 toneladas. Então se o município

tem um aterro para 20 toneladas e se você fizer um corte de municípios que produzam, já mistura os critérios, porque esse município que produz mais de 20 toneladas, ele pode dá uma destinação diferente para esse, que não seja o aterro, que não seja um aterro aqui, mas que seja um aterro em outro município. Então, eu acho que o critério correto é o aterro de 20 toneladas. Por isso a necessidade que eles estão colocando, de você aplicar essa Resolução para aterros de 20 toneladas quando eles são únicos no município e não para evitar o fracionamento.

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Olha como às coisas estão surgindo, você falou: "quando são únicos no município", ele falou populações de até 30 mil pessoas. Sinto que falta critério.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) População de até 30 mil pessoas é uma estimativa que eles fazem para os que produzem 20 toneladas, claro que têm municípios que vão ter populações de 20 mil pessoas e que vão produzir 20 toneladas, enfim, não é o critério por população que se que atingir, mas por quantidade de resíduos que são colocados no aterro.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu comecei espanar desse jeito quando veio assim: "por uma única vez". Essa coisa que me deu... Ou até 20 toneladas não causa impacto suficiente para se pedir um EIA/RIMA ou é uma situação emergencial que por uma única vez vai ser admitida.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Não é significativo impacto.

- O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) Desculpa Conselheiro, mais uma vez sobre essa questão da "uma única vez", creio que eu já tenha respondido. Então, foi um mal entendido, uma forma equivocada. O que nós deixamos claro é sobre o licenciamento e sobre a realidade da operação.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) São Paulo poderá ter "n" aterros de 20 toneladas sem EIA/RIMA, isso que você está me falando? Por favor, responda.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Então temos que entrar com esse recorte aqui: "se produzir até 20 toneladas", porque ele produz muito mais. Você não percebe o perigo que eu estou falando? Eu vou me calar.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Deixa-me falar. No começo eu já me incomodei com essa redação porque eu acho que ela não reflete essa preocupação de que ele tire as 20 toneladas e leve para fora, se ele produzir mais do que isso. Eu acho que essa redação não reflete isso.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) (Intervenção fora do microfone inaudível)
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Tudo bem, mas essa redação do parágrafo ali Luiz, olha lá, "o disposto no caput limita-se a uma única unidade por sede municipal", ou seja, uma única unidade de 20 toneladas vai ser simplificada. Ele pode ter duas unidades no município, uma de 20 e outra de 80, sendo que aquela de 20 vai ser simplificada por essa redação.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) A redação tem que melhorar nesse sentido.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) É por isso que eu estava buscando qual é o critério que está se buscando. Quando eu sugeri: "desde que o município produza até 20", é buscando uma solução para a redação na verdade.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Esse que produz até 20 toneladas não vai responder a isso?
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Não responde, embora eu ache que...
- O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA) É uma pena que o Conselheiro João saiu, mas eu só queria, mais uma vez, é que nós estamos fazendo uma forma distinta do que foi a análise da resolução da outra vez. Foi feita uma leitura e eu ao tentar equacionar aqui, tinha o artigo que ficou, creio que o artigo quinto, ficou assim: "o órgão ambiental competente, verificando que o aterro não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, dispensará o EIA/RIMA, definindo, nesse caso, estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento", ou seja, hipóteses, como a que ele estava levantando, de dano ambiental estão previstas nesse formato, quer dizer, foi a forma, mas que não estava naquele momento.

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Nós já entendemos. Eu só acho que a redação do parágrafo não reflete essa preocupação, porque ela vai permitir, na prática, que o município faça vários aterros de 20, porque diz assim: "se aplica a uma única unidade".
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu acho que precisa ficar mais claro o disposto no caput, "limita-se aqueles municípios que possuam um aterro nessas condições", alguma coisa nesse sentido.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas é isso que eu estou falando. Isso não funciona porque ele vai fazer um outro aterro com tamanho maior.
 - (Intervenção fora do microfone inaudível)

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Que é o problema dessa redação.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Por favor, peço que todos falem no microfone porque nós gravamos a reunião e a transcrição é importante.
- **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** "O disposto no *caput* limita aqueles municípios que possuam um aterro...", depois veja se melhora a redação, mas a idéia está aí, "... um aterro de até 20 toneladas" ou "um aterro" no sentido do *caput*.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "Um único aterro", "uma única unidade em operação na sede municipal ou distrital". "Limita-se àqueles municípios que possuam uma única unidade em operação por sede municipal ou distrital". Resolveu? Conselheiros aprovado?
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Só uma sugestão de técnica legislativa mesmo. A minha pergunta é: não seria melhor colocar o conceito do que é aterro de pequeno porte em um parágrafo e transformar o parágrafo no parágrafo segundo? Para evitar "assim considerados aqueles com disposição...". Colocaria a redação corrida: "Parágrafo 1º: Considera-se aterro sanitário de pequeno perto...".
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Permita-me uma observação? A realidade nacional é que aterros de fato, com esse nome, são pouquíssimos. O grande número é de vasadouros e lixões. E muitos municípios sequer isso tem. O lixo é deixado na beira das estradas, em quaisquer outros lugares. É um pouco aqui e um poço *acolá* e estamos querendo regularizar isso. Então, ali já está dizendo: "Aplica-se àqueles municípios que possuam...", às vezes não possuem, nós estamos querendo é que possuam. Outra coisa: "em operação". Não é isso.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu vou fazer uma proposta. Lembrei que meu Estado já tem essa linha de corte, há muito tempo instituído em duas modalidades diferentes: Para um tipo de aterro se pede só estudo ambiental simplificado, e para um outro tipo se pede relatório ambiental preliminar. Mas sem cercear nada e sem misturar discurso de pobreza, pela questão ambiental em si, pela tonelada que representa. Sem misturar excepcionalidade nenhuma. Até gostaria de pedir que talvez... Vocês consultaram o Estado de São Paulo? Vocês viram se a linha de corte que está sendo instituída aqui não vai conflitar com a linha de corte...
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) As questões que foram colocadas foram para subsidiar o problema. Não para subsidiar a linha de corte. O problema é: municípios pequenos não têm aterros, tendo em vista isso, a solução é o licenciamento simplificado dos aterros até 20 toneladas. É isso. Não é...
- **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** Só respondendo o Conselheiro João, o Conselheiro Cláudio Alonso da CETESB, integra a outra câmara e participou dessa discussão.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Então, "os que possuam" também não está bom.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Acho que não deve ter corte. Ou até 20 toneladas não há necessidade de um rigor ambiental tão profundo, e não se fala mais em nenhuma outra condição, porque não estamos aqui para contemporizar com mais nada; ou, tem rigor. Porque se não, por favor, eu entendo que existe uma questão de município (...), lixo céu aberto é perigoso, entendo tudo isso. Então, ou se cria uma condição de excepcionalidade de emergência ou se cria uma linha de corte pela questão ambiental. Proponho que não exista esse parágrafo. Até 20 toneladas vamos assumir que se pode fazer por uma forma mais simplificada e retira esse parágrafo.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Bom isso vai dar nos aterros de 20 toneladas. Isso implica nessa conseqüência. Vai dar no fracionamento. Porque do ponto de vista ambiental é o que perguntei.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Então vamos contextualizar municípios que não tenham; municípios que estão ainda formulando suas políticas. É o que estou falando há duas horas. Ou criamos uma situação de excepcionalidade ou fazemos a linha de corte por uma questão ambiental.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Esse estudo que estamos discutindo aqui é mérito. O critério de 20 toneladas ou que não, isso para mim é mérito. Não vejo questão jurídica nenhuma nisso.

- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Só atentando uma coisa. Não pensamos mais na linha de corte de valor de pobreza do município, alguma coisa nesse sentido. A questão de 20 toneladas/2 aterros é uma questão ambiental. Em vez de você ter permitido um aterro de 20 toneladas, você permitir dois de 20 toneladas é uma questão estritamente ambiental. Mas aí é que está. Se você vai fazer um corte ambiental, esse corte também deve ser feito. Porque você fracionar dois de quinze em vez de um de 30, com a necessidade de EIA/RIMA é uma questão ambiental. Não é outra se não ambiental. É por isso que o parágrafo 1º quer atingir. É nesse sentido. É uma questão evidentemente ambiental. Não é de operação, não é de pobreza do município, não é de nada. É evitar o fracionamento de dois aterros. Porque, a facilidade de não exigir um licenciamento rigoroso é adequado ou é melhor para o município.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu me dou por vencido. Podemos prosseguir. Eu acho que tem um problema sério nisso. Não é só de mérito. É questão jurídica. É uma questão de aplicabilidade nos estados, nos seus ordenamentos. Eu acho que é uma questão jurídica ambiental. Até hoje pedimos EIA/RIMA. É possível relativizar, a 237 já faz isso, meu estado já faz isso, mas sem misturar situações. Se for para misturar situações vamos dizer...
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas como é que o seu estado faz? J'[a que tem dois tipos.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Pela linha de corte. Pelo volume gerado. Pelo volume gerado se faz assim.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Isso é mérito Dr. João. Desculpe-me isso é mérito. Na outra resolução de audiência decidimos devolver, porque tem critérios que precisam ser estabelecidos. Isso é um critério, desculpe-me. Se serão 20 toneladas; se vai ser uma; duas vezes. Eu não tenho condições de discutir isso aqui. Estamos há muito tempo discutindo mérito. Se isso não é mérito, o que o Dr. Rubens tinha falado também não é. Se isso é uma questão jurídica, a dele também é uma questão jurídica. E nós dissemos que a dele não era questão jurídica, era questão de mérito. Isso para mim é puramente mérito. Não sei. Posso estar enganado. Acho que se a câmara de mérito mandou dessa maneira, eu não tenho como entrar nessa discussão.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Só quero lembrar Ubergue, que estamos mudando a redação para aperfeiçoar. Então, trouxemos isso lá do artigo 3º. Foi por isso que começou toda essa discussão. Por quê? Tudo bem. O que nós estamos fazendo aqui? A redação que melhor se adapte ao que se quer. Por isso que vamos perguntar para o pessoal. Porque estamos mexendo na redação. Se for deixar a redação como estava, eu concordo com você. É mérito. Agora, estamos alterando a redação, portanto temos que dar a melhor redação, porque essa é a nossa atribuição na CTAJ.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Concordo com você plenamente. Agora, qual foi o critério que veio da Câmara de Mérito? 20 toneladas por município. Foi esse o critério que veio? Eu não tenho como discutir outros.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Agora, o seguinte: como mudamos a redação, qual é a melhor redação para o parágrafo. É nisso que estamos.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Mas a discussão do parágrafo é outra. A discussão que vocês estão tratando diz respeito ao *caput*. Essa questão de 20 toneladas. Eu já ouvi dizendo milhões de critérios aqui.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Ubergue, deixe-me explicar, são dois critérios. 20 toneladas...
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) O que veio da Câmara Técnica são dois critérios: 20 toneladas por município. Um aterro de 20 toneladas por município. São dois critérios. Os dois critérios se fundem, e aí tem que dar a melhor redação. Não estamos inventando outro critério. Se você fala de "município que produza mais de 20 toneladas" é um outro critério. Aí é questão de mérito.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Agora quero dizer o seguinte. Aonde que paramos? O parágrafo... Como estamos mudando a redação da resolução, queremos colocar no parágrafo a redação que reflita qual era a Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos 02 e 03 de julho de 2008.

preocupação que veio da Câmara Técnica. E quando veio: "limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital", eu reflito que isso não diz aquilo que eles estavam querendo dizer. Aí veio essa proposta, que, também estão dizendo que não é isso que se quer dizer. Então temos que achar a redação para dizer: "Olha, vai ser um por município". Um por município é o mérito.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Esse é o critério. Um por município? Então, vamos nos restringir a 1 por município, e não ficar pensando em outros critérios como ficamos pensando.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – É um por município ou mérito. Como é que vamos escrever isso para ficar claro? Que era o que estava antes. "Limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital". Eu insisto em dizer, desta forma está dito o seguinte: "Se eu tiver um de 20 eu vou fazer com simplificado, e posso ter outros maiores e vou fazer de outro jeito". É isso que está escrito aí. Não está dizendo que só pode ter um por município. Se for isso que se quer, fica assim então. Só estou dizendo que vai poder ter mais de um por município. Um pequeno e outros de outro tamanho.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - O que a câmara de mérito quer afinal? É um por município ou isso que a Andrea falou.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Um por município. É isso que eles querem. Não é isso que está escrito.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Então não é uma norma para antecipação de licenciamento. É uma norma para excepcionalizar uma situação. O que estou falando há duas horas. Porque você vai usar só uma vez. Você vai criar uma norma de licenciamento facilitada para usar só uma vez? A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Não é uma única vez. Uma única unidade em operação.

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) – Bom, a questão das 20 toneladas não foi amarrada na geração, para não penalizar o município que tiver uma boa gestão. O município que tiver uma coleta seletiva, a geração dele pode passar de 20, mas o que vai para o aterro pode não chegar aos 20, em função da eficiência da gestão, em relação à disposição. Então, se amarrássemos na geração, poderia prejudicar a gestão dos municípios. E a questão da única unidade, seria unidade ativa. A única unidade ativa, também em operação. Uma questão é evitar o fracionamento no município que tenha uma disposição de cem toneladas/dia, fazer 5, justamente para fugir do EIA/RIMA. Essa foi uma das preocupações também. E a questão do município e distrito, é que muitas vezes os municípios de grande extensão territorial, podem ter distrito ou distritos muito distantes da sede do município. O que inviabilizaria o transporte, e é o que vemos por aí. Muitas vezes a sede municípial tem o serviço de coleta e destinação, mas o distrito que está distante 40, 50 quilômetros da sede do município, o lixo é disposto como disseram aí. Na beira da estrada.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Se o problema é: "aqueles que geram até 20", é: "aqueles que disponham em aterro até 20". Pode arrumar a redação assim: "limita-se aos municípios que disponham em aterros".

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) – Não. A questão da disposição está correta. A preocupação que eu vejo no parágrafo único: "o disposto no *caput* limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital", seria a interpretação depois. Se o município já se utilizou desse dispositivo uma vez, não poderia utilizar novamente em função da exaustão daquele aterro que ele tinha, e acho que isso não pode ser vedado. O município pode continuar eternamente com seus cinco mil habitantes, tendo o seu o aterro pequeno, esse aterro pode se exaurir e tem que ter garantida a possibilidade de continuar usufruindo desse disposto, desde que também a questão de, porque sendo 20 toneladas por dia de disposição dispensar esse EIA/RIMA. Não. De forma alguma. Muitas vezes um aterro, cuja disposição pode ser muito menor, dependendo da região. Se for uma região de sensibilidade ambiental, existem algumas áreas onde o Aqüífero Guarani é aflorante, um aterro com uma disposição menor que 20 toneladas pode até ter um impacto significativo muito maior.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Essa questão da existência de "acabou aquele, exauriu aquele e não ter outro", se resolve nesse caso do parágrafo ao botar "em operação". "Limita se a uma única unidade em operação por município". Ela pode nem existir, mas existindo, está em operação e então sempre terá uma em operação. Não pode ser duas em operação. A palavra "em operação", acho que resolve o problema específico que foi colocado agora.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Já são 13 horas. Eu acho que a criatividade está em baixíssima capacidade. Acho que é fome. Vamos suspender a reunião e retornamos. Uma hora só para almoço.

(Intervalo para almoço)

- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Vamos retomar? Vou passar a palavra ao Rodrigo Justus do CNA que vai conduzir até a chegada da Andrea.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Bem, então o parágrafo único ficou congelado e ficou então a redação do *caput*. Era o ponto em que estávamos parados. Então, temos que decidir se vai ficar desse jeito mesmo ou o que iríamos mexer, além disso. Alguma proposta de alteração? Talvez colocar uma vírgula depois de "pequeno porte".
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Entre "portes" e "resíduos sólidos urbanos". "Urbanos", vírgula de novo. Mas foi justamente o que aconteceu. Nós o retiramos de um outro artigo, outro *caput* para inserir neste *caput*.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) É porque eu não gosto... Esse "assim, considerados aqueles...". Acho que poderia manter a redação corrida: "estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental dos aterros sanitários de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos serão realizados de forma simplificada, de acordo com os critérios e diretrizes...", parágrafo, "Considera-se aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição de área até 20 toneladas".
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Isso. Ok. Eu fiquei incomodado também com esse parâmetro que é usado no *caput*, porque o artigo 2º, apesar de ser secundário, trás também outros requisitos. Resíduos domésticos, resíduos comerciais, construção civil e etc. Então, colocar em um parágrafo fica melhor.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) "De acordo com os critérios (...)". O final do parágrafo é o final do *caput*. (...).
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Tem que falar alguma coisa de simplificação. Subir não é? "Se darão de forma simplificada" tem que subir. Senão fica sentido.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Essa parte final é recortar e colar lá em cima.

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) "E resíduos sólidos urbanos se darão...". Depois do parêntese volta tudo para cima. Agora esse que você acabou de cortar e colar tem que ser depois do "porte".
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** "De aterros sanitários...". Deixar "resíduos sólidos de pequeno porte", não seria assim não? Acho que não precisa colocar esse "resíduos sólidos urbanos" não, precisa?
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim. Porque é limitado aos resíduos sólidos urbanos. Os industriais estão fora.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Seriam aterros sanitários e resíduos sólidos urbanos de pequeno porte? Acho que se darão "serão realizados" não? Não é melhor não? "Serão realizados de forma simplificada...".
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Acho que "de resíduos sólidos urbanos" tem que ficar depois de "aterros sanitários".
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Não. Depois do "20 toneladas".
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Vai dar problema com o pequeno porte.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Não. Nós estamos dizendo que para efeitos desta resolução, o pequeno porte são 20 toneladas de resíduos sólidos urbanos.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Urbanos. Então, é o "de resíduos sólidos urbanos" depois de "20 toneladas". É isso? Aí fica especificado do quê. Agora ficou explícito.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Agora, "se darão", vamos colocar "serão realizados". Agora em vez de parágrafo único é parágrafo primeiro. E esse agora era o que estava em discussão. 3632
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu vou fazer um único comentário. Juro para vocês que vou fazer um único comentário e deixar a ponderação de vocês e não vou falar mais sobre isso. São Paulo instituiu uma linha de corte em 97. Pela Resolução 51, que daqui a pouco deve chegar às minhas mãos.

- Pronto. Acabou de chegar. E não tem isso de só uma vez não. Volto a dizer: essa "só uma vez" me incomodou muito. Essa "só uma vez" parece uma exceção que estamos admitindo por algum motivo que não se conhece. Então, desde 97, São Paulo não aplica a EIA/RIMA para aterros abaixo de 25 toneladas de produção, sem criar qualquer outra condição. Eu volto a dizer: essa outra condição criada está mal explicada, está mal posta. Gera a sensação de que há algo no horizonte. Mas, enfim, me calo aqui e se os Conselheiros quiserem aprovar que aprovem.
 - O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Então a proposta é suprimir aquele parágrafo?

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) A proposta é suprimir aquele parágrafo ou explicá-lo direito.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) A primeira incongruência que eu vejo ali, Dr. João, veja bem, o tempo verbal, quando você diz "em operação", pressupõe-se que ele já está funcionando, não? "A ser operado" ou "a entrar em operação", alguma coisa assim, não? Porque está sendo licenciado. Com o tempo dessa ação. Operar o aterro.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade, quando eu falo "a sede municipal" ou "distrital", significa que todo município pode ter mais de uma. Se tem vários distritos, então, na verdade isso fica até um certo ponto inócuo. Porque você limita a um, mas é por município ou distrito. Em um município pequeno você não tem, entendeu? Então você abriu para fazer mais de um na verdade.
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Fica meio inviável, embora, possamos ter um temor de burla da legislação, da pessoa fragmentar aterros sanitários, mas também tem inviabilidades econômicas para fazer essa fragmentação. Então, vou consultar aqui o gerente da área, acho que podemos abrir mão desse parágrafo que não vai trazer grandes prejuízos não.
- O SR. RODRIGO SILVEIARA COSTA (ANAMMA) Ou abrir mão do distrital. Não seria uma solução?
- O SR. NÃO IDENTIFICADO Essa questão é de mérito. A responsabilidade da Câmara Técnica é dar uma redação adequada para o que foi proposto pela Câmara de Mérito. Agora, deliberar se tira ou não "distrital", se tira ou não "única" eu acho complicado.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) É um problema complicado. Eu também acho que é questão de mérito. O grande problema é que podemos trabalhar o texto, a redação, e às vezes a redação, mexendo, a podemos mudar o sentido do texto.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu acho que o sentido tem que ser preservado.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Agora o sentido ficou confuso. Você disse que pode fazer um por sede. O que é sede municipal e o que é distrital? Então, se você tem vários distritos em um município você pode fazer vários. E teria que fazer. Você não pode fazer um aterro em um município que tem distritos a 60 quilômetros de distância e população. Então que fique. Sim. Pode fazer dois. Não pode fazer no mesmo distrito ou dentro da mesma... Você fazer dois aterros.
- **O SR. NÃO IDENTIFICADO** Poderia pôr: "Operação no município ou em seu distrito" ou "no mesmo distrito". Porque "na sede" também não é adequado.
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Quando acaba o tempo de vida útil de um aterro, não poder ter o prosseguimento em outro aterro. Então, por isso que eu tinha sugerido "em operação". Porque operação é permanente. Esse acabou, esgotou a área, você tem um aterro de 20 toneladas. Acho que uma única unidade operacional pressupõe que é operacional. Está em operação ou será operacional. Eu acho que salvaguarda essa tua dúvida, não é Rodrigo? Se mudar de "operação" para "operacional"?
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** Acho que melhoraria. Porque operacional não está se referindo ao tempo. "Atividade profissional futura contempla...", porque estamos falando do procedimento de licenciamento.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade pode retirar o "em operação". Tiraria "operação" e pronto. Nós resguardamos o que a câmara quer e fica correto. Porque "em operação", presume-se já em funcionamento. Daí seria uma regularização e nem precisaria de um EIA/RIMA. Aquele que já existe você faz uma avaliação. Não é verdade? Então aí fica resolvido. Todos de acordo? Bom, então vamos para frente.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – o parágrafo único, aquele amarelo deixou para depois não? Era o artigo 1º? Tudo bem. Vamos deixar ele por último. O derradeiro.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Vamos sugerir a leitura integral e vocês anotam o que querem colocar. Depois fazemos o destaque ponto a ponto e fechamos isso, senão vamos nos enroscar aqui nessa discussão.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Então, "Artigo 2º: Nos aterros sanitários de pequeno porte, abrangidos por essa Resolução, é admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos de serviços de limpeza urbana, e de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que não sejam perigosos e tenham características similares dos gerados em domicílios e atendidos os dispositivos legais. § 1º: A critério do órgão ambiental competente, poderá ser admitida a disposição de lodos secos não perigosos, oriundos de sistemas de tratamento de água e esgoto sanitário, desde que a viabilidade dessa disposição seja comprovada em estudos ambientais respeitadas as normas ambientais, de segurança e sanitária pertinentes. Ficam excluídos dessa resolução os resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e pérfuro-cortantes apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como os resíduos da construção civil, os provenientes de atividades agrosilvopastoris, serviços de transporte e de mineração. Artigo 3º:", que é aquele que já foi incorporado lá para cima. "Aplica-se o disposto no artigo 1º dessa resolução à aterros sanitários de pequeno porte com disposição de área de até 20 toneladas de resíduos, limitando-se a uma única unidade por sede municipal/distrital".

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Tem que ser retirado, não é?

3697

3698

3699 3700

3701 3702

3703 3704

3705

3706

3707

3708

3709

3710

3711

3712

3713

3714

3715

3716

3717

3718 3719

3720 3721

3722

3723

3724

3725

3726

3727

3728

3729

3730

3731

3732

3733

3734

3735

3736

3737

3738

3739

3740

3741

3742

3743

3744

3745

3746

3747

3748

3749

3750

3751

3752

3753

3754

3755

3756

3757

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) - Sim. "Parágrafo único: Nas localidades onde existam incrementos significativos na geração de resíduos, pela população flutuante ou sazonal, essa situação deve ser prevista em projeto. O qual deverá contemplar as medidas de controle adicionais para a operação do aterro. Artigo 4º: Para os efeitos dessa resolução, no licenciamento ambiental específico de aterros sanitários de pequeno porte, devem ser observados no mínimo os critérios e diretrizes definidos no anexo dessa resolução. Parágrafo único:"... Esse anexo, inclusive, está entre aspas, que foi a observação que eu fiz. Esse texto que nós temos aqui já é o que o Rodrigo incorporou o anexo no artigo 5º. Então, eu coloquei entre aspas o anexo para sabermos que precisava alterar ele porque já não existe mais. "Parágrafo único: O órgão ambiental competente poderá a qualquer tempo, considerando as características locais, incluir novas exigências. "Artigo 5º", então, dado pelo parecer de vista do Dr. Rodrigo da ANAMMA. "O processo de licenciamento ambiental dos aterros sanitários de pequeno porte contemplados nessa resolução deve ser submetido aos sequintes critérios e diretrizes: 1) As vias de acesso ao local devem apresentar boas condições de tráfego ao longo de todo o ano, mesmo no período de chuvas intensas; 2) Respeitar as distâncias mínimas estabelecidas, em normas técnicas ou em legislação ambiental específica, em relação a aglomerados populacionais, sede municipal, distritos e/ou povoados, considerando a direção predominante dos ventos; 3) Respeitar as distâncias mínimas estabelecidas, em normas técnicas ou em legislação ambiental específica, de áreas de preservação permanente, unidades de conservação, ecossistemas frágeis e recursos hídricos subterrâneos e superficiais; 4) O uso de áreas com características hidrogeológicas, geográficas e geotécnicas adequadas ao uso pretendido, comprovadas por meio de estudos específicos; 5) Uso de áreas que atendam a legislação municipal de uso e ocupação do solo, com preferência daquelas com potencial mínimo de incorporação à zona urbana da sede, distritos ou povoados, e de baixa valorização imobiliária; 6) Áreas consideradas de risco com suscetibilidade, como: áreas suscetíveis à erosões só poderão ser utilizadas após intervenções técnicas, capazes de garantir a estabilidade do terreno; 7) Não poderão ser utilizadas áreas ambientalmente sensíveis e de vulnerabilidade ambiental, como as sujeitas a inundações; 8) O uso de áreas que garantam a implantação de empreendimentos com vida útil superior a quinze anos; 9) No licenciamento ambiental deverá constar: a) descrição da população beneficiada e caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos a serem dispostos no aterro; b) capacidade operacional proposta para o empreendimento; c) caracterização do local; d) métodos para a prevenção e minimização dos impactos ambientais; e) plano de operação acompanhamento e controle; f) plano de encerramento e uso futuro previsto para a área; g) apresentação dos estudos ambientais, incluindo projeto executivo do aterro proposto, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica; h) apresentar projeto de educação ambiental que estimule a coleta seletiva baseada nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a serem implementados concomitantemente à implantação do aterro; i) apresentar projeto de encerramento, recuperação e monitoramento da área degradada pelos antigos lixões e proposição de uso futuro da área: Quanto aos aspectos técnicos deverão ser observadas esta resolução e as normas técnicas específicas; Artigo 6º: O órgão ambiental competente, verificando que o aterro não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, poderá dispensar o EIA/RIMA, definindo neste caso os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento; Artigo 7º: Aos órgão de controle ambiental integrantes do SISNAMA, incumbe a aplicação desta resolução, cabendo-lhes a fiscalização, bem como as providência decorrentes da legislação vigente; Artigo 8º: Revoga-se a Resolução 308 de 2002; Artigo 9º: Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação". 3760

- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Bem, então lido o texto, nós poderíamos passar artigo por artigo, verificando os destaques. Então, vamos agora ao artigo 2º. É o próximo. Bom, no artigo 2º eu só sugiro uma alteração, se os demais Conselheiros concordarem, quando fala: "similares dos gerados", seria "similares aos gerados".
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu tenho uma sugestão. Que é de levar o "desde que não sejam perigosos", para a parte final, para um parágrafo, para não restar dúvida que esse "desde que não sejam perigosos", diz respeito à "todos os resíduos", que estão no artigo 2º. E não para evitar que alguém possa fazer a leitura de que esses resíduos perigosos sejam apenas em relação aos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços. Não sei se me fiz entender.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então é só trocar o local.

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo) Eu tenho uma proposta parecida que talvez ajude. "Desde que observada a legislação específica", porque tem legislação de monte definindo o que é resíduo perigoso. Tanto de controle de substâncias tóxicas inflamáveis, corrosivas, explosivas, quanto do setor da saúde. Então, "perigoso, desde que observada...", "conforme a legislação específica".
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Para tirar "dispositivos legais", não é? A minha sugestão seria assim: "Aos aterros sanitários de pequeno porte, abrangidos por essa resolução é admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços". E aí fazer alguma redação para dizer que o disposto no *caput*, só será aplicado para os resíduos que não sejam perigosos e tenham características similares aos gerados em domicílios, e atendidos os dispositivos ou a legislação pertinente, como o Dr. João colocou. Do jeito que estava... Alguém... E eu tenho certeza que esse alguém apareceria, para dizer que esses resíduos perigosos seriam relativos apenas aos resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais. la ficar a dúvida. Entendeu? Assim eu acho que fica mais seguro.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Acho que até eu posso ser esse alguém.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Seria: "os resíduos indicados...".
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) "Somente será aplicado aos resíduos que não sejam perigosos...".
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** Porque, quando ele coloca aqui no texto original, depois que ele fala: "bem como tais resíduos...", fica parecendo que essa condicionante, "desde que não sejam perigosos", referese só logo após o "bem como".
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) "E que tenham", no caso.
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) "Somente serão licitados aos resíduos que não sejam perigosos, conforme definido em legislação específica". "Que não sejam perigosos, conforme definido em legislação específica e que tenham características similares aos gerados em domicílios...".
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Essa versão que está na minha mão é a versão que tem o anexo. Mas como eu já estava conversando com o Dr. Ubergue na última reunião, tem muito conteúdo normativo que deveria vir para o corpo do texto. E eu encontrei, já vou estar até defendendo o meu parecer, encontrei aqui no artigo 5º, um *caput* que serviria para abarcar todo esse anexo. Então, quando chegarmos ao artigo 5º, continuo fazendo a defesa e explico melhor.
- **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** Fizemos o seguinte Andrea. Lemos todo o texto e a idéia é nessa leitura, anotar, e então partirmos para os destaques. Passamos e vamos direto aos destaques.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Mas na discussão da manhã, seria bom que ela desse uma olhada em como ficou toda aquela discussão.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) O parágrafo?

- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Isso, o parágrafo. Que já chegaram a um consenso em relação ao parágrafo. Não sei se você vai gostar, mas de qualquer maneira.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Já gostei. Então ficou o preto ou amarelo? O preto.
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Na verdade eu tinha em mente durante a leitura, de dividir o caput 2º (...), mas ficou bom assim. Está ótimo o texto.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) O artigo 3º foi absorvido lá no primeiro.

- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Isso. O 3º deve sair e acho que o parágrafo único deve abarcar ele no novo, artigo 1º, onde colocamos o *caput* 3º.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Acho que esse parágrafo tem que ser um artigo. O terceiro não foi lido ainda.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) O antigo parágrafo 2º do artigo 2º. Agora renumerado para 3º.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) "Lodos-secos não perigosos comprovados em estudo ambiental". É um estudo técnico específico para ver se tem metal pesada ou não. Não é isso? Não é um estudo ambiental que se pode ser de A a Z, com elenco de impactos. É uma coisa muito técnica. Não tem nome melhor para dar a isso do que estudo ambiental?
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) É o estudo ambiental em cima do termo de referência...
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Não Roberto. Estou falando de lodo-seco perigoso. Lodo-seco perigoso o é quando ele tem metal pesado. Para isso existe um estudo específico que não é um estudo ambiental com termo de referência, é mandar um pouco do lodo para o laboratório e ter condições de ver se tem metal pesado ali. É só isso a dúvida. Ou organoclorados. Vários estados nem fazem. Então, admitir lodo de estação de tratamento de esgoto perigoso, que pode ter organoclorado e metal pesado, não é chamado estudo ambiental. É um estudo técnico específico. Foi uma coisa que eu pensei. Não sei qual é esse nome porque não sou da área. Estudo de toxicidade.
- **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** Estudo ambiental é gênero. Porque para cada situação específica você tem certa análise que você vai fazer. Físico, química e assim que funciona. Acho que entrarmos na especificidade da metodologia desse levantamento aí, ficou...
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) -** O problema também de dominar um estudo, por exemplo, pega o estudo mais moderno que se tem hoje para verificar metais pesados no lodo. Depois, daqui a um ano, surge um estudo novo, uma técnica nova e fica engessada.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas a idéia, acho que a análise técnica específica, isso? Independente do nome que ela receba, metodologicamente.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) o estudo ambiental é genérico mesmo, mas na verdade não é só metal pesado. É toxicologia, sinergia. Então a proposta da Andrea talvez atenda.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Análise técnica específica.
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Que é um estudo ambiental de qualquer forma e é geral também.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Não estou vendo nada de difícil no parágrafo.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Talvez aquela coisa de "observada a legislação", porque a legislação fala quais são os inflamáveis... De novo estamos com a classificação de perigosos. A classificação de perigosos já foi feita em ABNT e o diabo a quatro. Você acha redundante?
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Vamos procurar uma norma para especificar cada um.
- **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** Eu tinha visto aqui resíduos hospitalares. Não sei se seria interessante.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Mas o que ele está dizendo é o que é proibido. 3883

- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Mas o hospitalar já é considerado perigoso. O resíduo hospitalar, na classificação, já é considerado resíduo perigoso.
 - O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) Só para dar um reforço. Já que citou saúde lá em cima.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Poderia ter parado em perigoso. Concorda Rodrigo? "Ficam excluídos dessa resolução os resíduos perigosos, conforme definido na legislação". Mas já que eles puxaram com características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade. Já que houve isso, eu concordo com o Dimitri, porque não deixar bem claro.
 - O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) "Bem como os resíduos da construção civil, resíduos hospitalares...".
 - **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** Acho que a construção civil já está no texto. Agora o "hospitalares" já tem legislação específica.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Já que vocês estão aqui acompanhando, mais uma dúvida. Porque os resíduos da construção civil, que são resíduos inertes, que não apresentam perigo nenhum não podem?
 - **O SR. NÃO IDENTIFICADO -** Porque tem resolução específica que trata do assunto.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Mas não estamos criando uma facilidade para municípios que têm dificuldades de implantar uma série de coisa? Está bem.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É para os resíduos da construção não acabarem tomando todo o espaço do aterro que tem um piso próprio. Tomar o aspas do aterro que tem o próprio. Então, a idéia é incluir as questões hospitalares e agora teria que escolher o lugar que se pretende...
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Ali no fim da frase Rodrigo. "Bem como os resíduos da construção civil, dos provenientes de atividades agrosilvopastoris, do serviço de transporte, mineração e hospitalares". Ou senão tira "e primeiro".
 - **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** Está certo agora? Ficamos de acordo então? Bom, vamos ao artigo 3º.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Salvo engano Dr. Rodrigo, todo o conteúdo normativo do § 3º já está lá. Eu estava comentando *em off* com o Dr. Ubergue, o parágrafo único ficou filho sem mãe. O *caput* é riscado. Não seria melhor, já que levamos o conteúdo que acabou de riscar no *caput* para o artigo 1º, para parágrafo, levar também esse parágrafo único para um parágrafo? Não seria o mesmo assunto?
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É porque, aqui ele está estabelecendo o projeto. Faz um artigo novo.
 - **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** É porque o parágrafo único refere-se à quantidade. Estamos falando de quantidade. Estamos falando ai de uma excepcionalidade, no caso, por exemplo, de cidades pequenas, de beira-mar, que recebam turistas na época do verão.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) A sua idéia é colocar lá no 1? Volta no 1. Vamos olhar como é que ficou. Se não vamos...
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Veja bem, o novo parágrafo 1º está falando de quantidade. Poderia se criar, então, um parágrafo 3º e colocar a excepcionalidade do primeiro. Ou senão o segundo virar terceiro e o novo segundo trazer aquele parágrafo único do artigo terceiro. Entendeu? Porque, veja bem, no parágrafo primeiro que está na tela, estamos falando da quantidade máxima de área, 20 toneladas. E, logo embaixo, já trazia a exceção. Regra embaixo de exceção. Uma cidade turística que, sazonalmente, recebe um número maior de pessoas...
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Parágrafo primeiro logo não.

- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** O primeiro traz a quantidade, regra geral, e o segundo traz a exceção. Porque acho que na técnica fica melhor, porque fica tudo no mesmo lugar. No mesmo artigo. Para cima. Cria um novo artigo 2º. Coloca o 2º para baixo. 3946
- **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** Eu tenho só uma dúvida. "Em projeto", como se fosse um outro qualquer? É "no projeto", "no próprio projeto". Então, se o município recebe uma carga adicional sazonal, deve ser prevista "... no projeto, o qual deverá contemplar as medidas contradicionais para operação do aterro".

- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** Você tem razão sabe por quê? Porque esses casos, a abrangência prevista para esse § 2º é algo conhecido, não é elemento surpresa. A cidade lá que recebe polícias, por exemplo, sabe que em julho...
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É que em projeto fica parecendo que é mais um projeto. E na verdade é no próprio projeto. Então é "no projeto objeto do licenciamento". Beleza. Agora volta aonde nós estávamos. Agora o 4º vira 3º.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) -** Aí é que está. No 4º, eu estou achando muito parecida a redação do 4º com o 5º.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Mas veja bem, fica a observação, uma coisa antes da sua ponderação Ubergue, que o 5º abarcou todo o anexo, não é?
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Então. Mas o que é que o 5º fala? Critérios e diretrizes. O que o 4º falava? Critério e diretrizes definidos no anexo.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Me permite uma observação? Como aí está fazendo referência a anexo tem que sair. E o cinco ficaria mais adequado. Que a nossa proposta foi apresentada já.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Fazia sentido porque estava remontando ao anexo. E o 5º seria o próprio anexo.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Deixa-me entender o que é que esse artigo 4º está querendo dizer.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Nada. Ele apenas fazia referência ao anexo.
- **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** Ele tem uma lembrança no parágrafo único que talvez seia importante.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Pode ser, mas o quinto já está pronto.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Agora que desocuparam o túnel ele tem que ser relocalizado.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Tem que colocar no 5º. Embaixo da listagem, embaixo da lista. Agora cópia ele. Vai lá embaixo agora ao final. Pronto. Espere aí. Vamos renumerar.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Acho que no caput do quinto faltou "... no mínimo aos seguintes critérios e diretrizes...". Igual estava antes. Obrigada Roberto, por dizer que está bom.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) São características do projeto. O projeto deve ter essas características.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Eu estou dizendo que não é o processo. É o procedimento. O projeto deverá conter no mínimo isso...
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Tem que tirar o "processo". É, "o licenciamento ambiental", tem que tirar essa palavra "processo". "O licenciamento ambiental dos aterros sanitários deve ser submetido no mínimo aos seguintes critérios...". Ok?
- 4002 O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) "Empreendimentos a serem licenciados com base nessa resolução deverão apresentar as seguintes características:", "no mínimo as seguintes características: as vias de acesso devem ser boas (...)". Não sei, algo por aí.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Apresentar não, observar.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Na verdade então "deverá considerar", porque você pode ter não a situação ideal, mas em outros pontos você...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – "Deve considerar", acho que "o licenciamento deve considerar... o licenciamento... os empreendimentos". Não. Em vez de "ser submetido" é "considerar". Isso. Então senhores?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Ou seria "deverá atender as condições"? É que na verdade estamos colocando critérios e diretrizes. Não sei se isso não são condições. Não é? Não exatamente um critério, a via de acesso ser condição de trêfego. Ela é uma condição, não é verdade? Não seria? Não sei. Deverá atender um conjunto de condições esse anexo, porque é que originariamente, no texto original, isso fazia parte de um anexo. Ele foi puxado. "Deverá atender as seguintes condições..."?

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) – Só um detalhe. Podemos acrescentar condições em cima e deixar ainda critérios e diretrizes. Porque isso se subdivide nesses diversos incisos que alguns são condições, depois no licenciamento ambiental já são certos critérios, capacidade operacional e um monte de coisa que não é condição. E diretrizes de apresentação de projeto de educação ambiental, projeto de encerramento, então, no mínimo as seguintes condições critérios e diretrizes. Aí fica...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Eu acho que o projeto deve apresentar essas características. "O projeto a ser elaborado deverá conter...".

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - na verdade pode até mudar um pouco foco tirar do projeto quando fala do licenciamento ambiental é todo esse processo quer dizer o órgão ambiental deve observar e cobrar.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Com todo o respeito, ainda acho que o projeto deve apresentar essas características. "O projeto a ser elaborado deverá conter...".

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Mas na verdade Dr. João, pode até mudar um pouco o foco, tirar do projeto, quando fala do licenciamento ambiental que é todo esse processo, quer dizer, até o órgão ambiental deve observar. Deve cobrar.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Então tem que oferecer. Não é o empreendedor que vai oferecer? Não é ele que vai oferecer um plano de educação ambiental? Não é ele que vai oferecer o plano de estrutura da área? Então, tudo isso é trabalho técnico que ele vai oferecer para o objeto do licenciamento. É o que chamamos de...

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – É que na verdade vai ser constituído um roteiro. Para todo projeto você tem o roteiro contendo as especificações mínimas. Está certo?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — O termo de referência mínima do licenciamento.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – A idéia então seria incluir que o...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – "O processo de licenciamento deverá exigir no mínimo...", bom, se for o licenciamento ele exige. "... deverá exigir no mínimo o atendimento aos seguintes requisitos de projeto....". Proponho exigir. "Processo de licenciamento deverá exigir no mínimo...".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu acho que está bom assim.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Você acha que está bom assim?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Dá para você entender o que você quer? Dá não é?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Sim. "O processamento deverá exigir no mínimo...".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Em vez de "atender", "exigir"?

Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos – 02 e 03 de julho de 2008.

- **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** É melhor assim. O licenciamento exige. 4068
- 4069 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Ok. Está ótimo.

- 4070
 4071
 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade o licenciamento não exige. Quem exige é o órgão. O licenciamento é o procedimento. Pensa bem. Na verdade, essa resolução é para estabelecer esses critérios de diretrizes, quer dizer, isso aí tem que ser atendido. Tudo que está aí é regra básica. Está certo? Então, dizer que terá que ser exigido.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Então coloque lá. "No licenciamento...", em vez de "o", "no". E aí, em vez de "exigir", "exigido". "Deverá ser exigido".
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) "Será exigido".
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "Deverá ser exigido". "Deverão ser" não é? Vocês querem trocar "condições critérios e diretrizes" por "requisitos"?
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu estava falando o seguinte: usamos "condições, critérios e diretrizes" para o licenciamento simplificado. Não é? Aí no caso... Mas enfim.
 - O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Os incisos estão bons.
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Vai ao final, por favor. O erro foi meu.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Eu só vou fazer uma pergunta um pouco boba. Porque foi tirado, no inciso cinco, "baixa valorização imobiliária como requisito"? É uma condição ambiental? Propriamente não é?
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Acho que é para evitar que logo ali em volta tenha um bairro. A idéia é essa. Para evitar que a população fique na zona limítrofe.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Baixa valorização imobiliária.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Acho que basta mandar atender a legislação de ocupação. O Plano Diretor, o uso de ocupação...
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas às vezes não tem. Está bom. Só para saber.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) É questão de técnica mesmo. Sobe lá nos critérios. "As seguintes condições, critérios e diretrizes", não é? Como está falando "as seguintes condições, critérios e diretrizes", acho que a linguagem tem que ser mais direta. Por exemplo, no inciso 7, me parece que é uma linguagem típica de parágrafo e não de inciso. Então, para uniformizar, a sugestão que eu faço é a seguinte: "deve ser submetido às seguintes condições, critérios e diretrizes. Inciso 1: Vias de acesso com boas condições de tráfego ao longo de todo ano, mesmo no período de chuvas; Inciso 2: Respeito às distâncias mínimas estabelecidas em normas técnicas...", e tira essa parte "sede municipal, distrital" entre parênteses. "Respeito às distancias mínimas estabelecidas..., uso de áreas...", para uniformizar mais a linguagem. Parece-me linguagem mais típica de inciso. Não sei se os senhores concordam. "Vias de acesso com boas condições...". Não dá para a redação do 7º do jeito que está. Uma redação de parágrafo.
 - O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco) Para o 2 eu tenho uma sugestão. Ele coloca um "ou". Ou eu respeito as normas técnicas, ou eu respeito a legislação ambiental. Não deveria ser "e".
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade é "e da".
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** No inciso 2. Para falar a verdade, acho que tinha que ser "legislação ambiental" primeiro.
 - O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Inciso I ficou desse jeito mesmo?
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) -** Eu acho que isso tem que sair. Em termos de técnica jurídica não existe esse parêntese. Já está falando.

- **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** Agora nessa "ou em", acho que tinha que ser "e na legislação ambiental específica", senão você está facultando uma ou outra.
- 4132 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) No inciso 2.

- 4133
 4134
 O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Não seria melhor Dr. Rodrigo, Dr. Ubergue, doutores, "respeito às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental e em normas técnicas específicas", do que falar "primeiro a legislação"? Porque fica parecendo que a norma técnica...
 - 4138 O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Não vejo problema não. 4139
 - **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** Parece uma simples alteração, mas faz sentido. Se, porventura, surge uma lei depois de norma, vai revogar a norma.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Pode colocar "específico para normas técnicas".
 - **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) -** Porque não tirar o "específico" e deixar só "relativas"? Tente cortar "específicos".
 - 4148 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Cópia o começo do dois, e cola no três.
 - 4151 O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu tenho uma pergunta, mas é uma pergunta de ignorante mesmo. Ecossistemas frágeis têm esse conceito mesmo? Porque assim, "áreas de preservação permanente, unidades de conservação" e aí, "ecossistemas frágeis". É uma dúvida. É uma pergunta mesmo.
 - 4154 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas escuta. Norma técnica relativa à APP, unidade de conservação não tem, não é? É legislação relativa à norma técnica. Já estava assim. Tem que tirar. Pode tirar "normas técnicas". Não tem norma técnica sobre isso.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) E no fundo, quando fala legislação ambiental está englobando normas técnicas, englobando tudo. Por exemplo, uma resolução do CONAMA está dentro da legislação ambiental. Não é lei, é norma técnica. Ela é legislação ambiental. Então, a rigor não precisaria de normas técnicas em nenhum lugar.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas acho que o que eles quiseram dizer ali em cima é que tem que ter...
 - **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) -** Normas técnicas estão dentro de legislação. Legislação engloba tudo. Não é isso?
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Pode não ser ambiental, seria o caso. Norma técnica...
 - 4170 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Nem toda norma técnica é ambiental.
 - **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Sim. Pode ser que tenha uma norma técnica de ABNT que não seja legislação ambiental, mas aqui vai ter alguma norma da ABNT?
 - **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) -** Direção dos ventos pode ser que tenha. O jeito de colocar o cata-vento... 4176 Agora, no 3 não é o caso.
 - **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** (...) biomas protegidos. Você tem a Mata 4179 Atlântica, você tem toda uma legislação própria. "Áreas frágeis, biomas protegidos". Ecossistemas frágeis é uma coisa (...), mas a caatinga é mais frágil que o cerrado...
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas "bioma" eu acho que não é o caso, porque bioma...
 - **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** Mas a Mata Atlântica está toda protegida por legislação específica. A Amazônia está toda protegida por legislação específica.
 - **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** Tudo bem. Só que isso não quer dizer que não vá ter aterro. Aqui é zona de amortecimento, APP, acho que é isso que se quis dizer.

- **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) –** (...) dez quilômetros de entorno de unidades de conservação. Mas também se quer dizer para não pensar no desmatamento. Você vai tirar mata de estágio avançado de regeneração de mata atlântica...
- **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) -** Está bom assim. Só esse "ecossistemas frágeis". Deixa assim. 4195
- 4196 O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Minha pergunta foi mesmo de ignorante, não era complicar não. 4197
- 4198 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Aprovado por decurso de falas. Quinto? Ok. Sexto? 4199
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) -** Esse sexto: com "suscetibilidade", com "mais suscetíveis à erosão". Acho que podemos melhorar isso.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "Como as".

- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Agora aqui é redação parágrafo, esse 6. "Só poderão ser utilizadas após direção...", então, mas aí o 6 e o 7. O 8 não.
- 4208 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) O 8 sim.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Não. O oito é redação de inciso, ele pode inclusive ir para junto dos outros que falam de uso. Transforma o 8 em inciso 6. E aí temos que corrigir apenas da redação de inciso, os incisos 7 e 8.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) As legislações são de risco.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) "Como as suscetíveis a erosão e deslizamentos".
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Aí você coloca aí: "Que só poderão ser utilizadas" (...) Aí dá redação de incisos. Não. Aí é "áreas" mesmo. Aí é inciso. Antes estava como redação de parágrafo, mas aí tem que ser redação de incisos. "Áreas consideradas de risco, suscetíveis a erosões...".
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Esse "que" fica fora.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Seria o seguinte: "Garantia de estabilidade em terrenos considerados de risco, como aqueles suscetíveis a erosões", mesmo assim não está completo.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Mas veja que a linguagem que você usou agora é uma linguagem de inciso. É diferente da que estava. É isso que estou falando. Tranqüilo, pode ser do jeito que você falou.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Aí teria que inverter, mas ainda assim fica completo. Seria assim: "garantia de estabilidade dos terrenos considerados de risco como os suscetíveis a erosão". Volta um pouco para o *caput* desse artigo, por favor. Deixe-me ver o *caput* específico.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) O conteúdo do inciso, eu não tenho nem o que falar. Era só a linguagem. A forma está boa.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Com todo respeito, prefiro a redação anterior, estávamos falando em: "áreas de risco só podem ser utilizadas depois de garantia de sustentabilidade...". Para quê inverter assim?
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) O que fiz foi apenas uma observação que isso não era linguagem de inciso, mas se vocês quiserem deixar. Vai ficar constando. Eu acho que está errado do jeito que está. Da mesma maneira que está errado o inciso 8, que fala: "condições, critérios e diretrizes não poderão ser utilizadas áreas ambientalmente...", não é assim que se faz. Qual é o critério, por exemplo, no inciso 8 é: "impossibilidade de utilização de áreas ambientalmente...", a condição, critério ou diretriz é a impossibilidade de utilização. Não é: "não poderão ser utilizadas". Isso é linguagem, volto a dizer, de parágrafo. Não é em linguagem de inciso. Agora o 7...
- **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** É, mas não ficou bom assim não. "Seguintes condições: garantir a estabilidade dos terrenos considerados de risco, como suscetíveis a erosões, após intervenções técnicas".

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – E se colocar mais ou menos como eu coloquei no outro: "impossibilidade de utilização de áreas consideradas suscetíveis a erosão", alguma coisa assim.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) — Então coloca: "Impossibilidade de uso de áreas consideradas de risco, salvo...", "impossibilidade de utilização de áreas consideradas de risco, como as suscetíveis a erosões, salvo após intervenções técnicas capazes de garantir a estabilidade do terreno". Agora sim. Está bom assim. Dá para entender. Vamos lá. "Impossibilidade de uso de áreas eventualmente sensíveis de utilização...", "salvo a realização...". Tira o "após" e coloca "salvo a realização". Tira o "após" do 7.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Não. É "após a realização". O "após" fica.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Ok. Mas, "realização de seleções técnicas posteriores".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Não. Dá para trocar "salvo" por "somente".

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Discordo. Qual a condição que está no inciso?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Condição: "impossibilidade de utilização de áreas consideradas...". Sim. Está bom assim. Não estão entendendo? "Salvo após a realização". Pronto. Ok. O 8, tudo bem? Nove.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Agora, o 9, tem que fazer a leitura dele vendo o *caput*, porque ele está destoando a redação deste 9.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - "Seguintes condições".

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Sobe o caput.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) — Na verdade, se vocês analisarem a versão original, tem uma técnica aqui que é existência no anexo. Ele vem trazendo os incisos, aí traz o inciso 8º: "Uso de áreas que garantam a implantação do empreendimento com vida útil superior a 15 anos". E depois tem solto no texto: "quanto a licenciamento bienal deverá constar:", e vem continuando a numeração. Entende? Então, a idéia foi trazer a "quanto ao licenciamento ambiental deverá constar", para um dos incisos ou até colocar um artigo. Eu não sei. E depois colocar em alíneas se for continuar sendo o inciso 1.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – o anexo deveria ter sido levado ao artigo que fazia menção a ele.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – É porque esse inciso 9 parece que está na mesma linha dos outros incisos. O artigo 54º. Porque aqui está falando de outra coisa já. Não é isso?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Não é outra coisa. É a mesma coisa. Olha o *caput* "no licenciamento deverão ser exigidos ainda: descrição da população...". Coloque como outro inciso. São outros incisos.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Parágrafo. Porque o caput fala de artigo.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Se quiser colocar como parágrafo dá. "§1º: No licenciamento deverá constar...", aí não tem problema.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Que na verdade é no projeto. Veja bem, esse é um requisito do projeto. Não é isso?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas escuta aqui, para quê fazer um parágrafo? Olha o *caput*. "O licenciamento deverá atender as seguintes condições", aí entra mais um: "descrição da população". É mais um inciso. E entra mais um. Cada alínea vira um inciso.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Elimina esse parágrafo.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Cada alínea vira um inciso.

Transcrição da 43^a CT de Assuntos de Jurídicos – 02 e 03 de julho de 2008.

- 4314 O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Concordo.
- 4316 O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Só vamos eliminar esse aqui não é?
- 4318 O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Aí é apresentação não é?
- 4320 O SR. NÃO IDENTIFICADO Todos.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Esse está perdido viu? Esse J, eu o vi quando estava passando, tem que colocar ele...

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu acho que nem precisa colocar isso, precisa? Há redundância nisso aí. Não precisa colocar isso aí.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Eu estava aqui perdido no final.

4329
4330 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É. Não precisa colocar isso não.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Só esse "apresentar" não fica redação de inciso. Tem que tirar a apresentação.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Fernando, aí tem outra coisa. Esse F que é o 14, (...)lá para baixo, "projeto básico" pré-leitura, "projeto executivo" para ele ir.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Tem mais uma coisa. Neste "de educação ambiental" está repetido.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Embora seja o licenciamento imagina-se que vai ter que ter LP e LO. Ninguém esta fusionando LP e LO, se pede para o LP, o projeto básico para a LP e o executivo para a LI. Exigir o projeto executivo já de pronto é para o processamento da LI. Isso já está preservado ou na CONAMA/01 ou na CONAMA/237.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Tira "executivo" e fica só "projeto". "Incluindo o projeto do aterro proposto...".

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - O dezesseis...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – "Projeto" é com letra minúscula.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Aí é só exigir a anotação de restrição de responsabilidade técnica. "O projeto proposto deverá estar acompanhado de anotação de responsabilidade técnica".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Mas aqui é "estudos" também.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – O dezesseis tem uma repetição que é: "implementado concomitantemente a implementação...". O dezesseis.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Mas aí está certo, eu acho. Porque aí está falando do projeto de educação ambiental. Ele tem que ser feito paralelamente ao aterro, então concomitantemente ele está dizendo conjuntamente, quer dizer, o mesmo tempo.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Está repetindo o "implementar", entendeu?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Coloca "a ser desenvolvido".

4368 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – É "executado".

 O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – "Desenvolvido", "executado".

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – "Executado concomitantemente (...)".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – "Executado". Pode tirar. Mas é que isso não é para desenvolver, é para você executar o projeto mesmo. É essa a idéia?

- 4376 O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) 17? Alguma questão? 4377
- **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** Gente, lixões é uma palavra técnica? Não é um apelido feio? Pelos "antigos depósitos de lixo" não seria isso?
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Lixões.
- 4383 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Só para saber.

- **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** O dezessete fica assim então. Agora tem aqui a questão do catorze. Repete parte do conteúdo dezessete, é isso?
 - O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) O 17 está mais completo.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Então tira lá de cima o catorze. Corta.
- **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) –** "(...) de encerramento no futuro, apresentação de projeto de encerramento de operação (...)".
 - O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Parágrafo único.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Isso. Pode deixar isso que está bom. Próximo.
 - O SR. NÃO IDENTIFICADO É melhor no sexto. O que está sendo colocado pela nossa colega é que o órgão competente poderá a qualquer momento, a qualquer tempo, incluir novas exigências. E seria talvez mais adequado colocar no sexto.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu proponho que esse 6º vá lá para cima. Já começamos a falar de licenciamento simplificado. Ele tem a ver com isso. Agora, depois que estabelecermos se pode haver (...), lá embaixo vamos falar que pode dispensar o EIA/RIMA.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Eu acho assim. A lógica do artigo 1º foi estabelecer procedimento significativo para 20 toneladas. Portando, estamos partindo do pressuposto de que ele já não é significativo, logo, o artigo 6º é o contrário. "O órgão ambiental é competente, verificando que o aterro é potencialmente causador de significativa degradação, deverá exigir o EIA/RIMA, mesmo que ele tenha 20 toneladas". Que ele mesmo com 20 toneladas, se ele for de significativa degradação, tem que exigir EIA/RIMA. É isso que tem que estar aqui.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Tem um detalhe que havia sido discutido na última reunião, inclusive na reunião da Câmara Técnica de mérito é que, uma vez constatado, olha o que está dizendo: "O órgão ambiental competente, verificando que o aterro não é causador de significativa degradação, poderá dispensar...". Não é esse o texto de origem da Câmara Técnica. A Câmara Técnica inclusive saiu errado poderá. Ficou: "poderá dispensará", porque esqueceram de cortar o "poderá". Estava lá "dispensará o EIA/RIMA". Porque ali é "constatado" Andrea.
 - A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Eu volto à minha fala. Você só simplifica porque se está partindo do pressuposto de que 20 toneladas não são significativas, logo, nem se poderia exigir EIA/RIMA. Então, agora, se ele for de significativo, mesmo com 20 toneladas tem que ter EIA/RIMA. Tem que mudar a lógica do artigo. Não é o projeto. É o aterro. Mas o projeto não pode ser potencialmente poluidor.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Se você perceber que pelas características dele ele pode causar um impacto significativo, então você vai deixar o aterro operar.
- 4427 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Não. Veja bem, é que é o aterro proposto.
- **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** Isso. "... que o aterro proposto é potencialmente causador de significativa degradação ao meio ambiente, deverá exigir", ou "exigirá o EIA/RIMA".
- **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** Em nenhum outro momento do texto está falando da existência de EIA/RIMA.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) É obrigatório sempre. E estamos aqui fazendo a simplificação do procedimento. Desculpa, mas está uma inversão total da lógica e racionalidade que

levava a coisa. Se é para dizer que vai exigir o EIA/RIMA, já está colocado em toda a lógica da 001, da 237 e tudo mais.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Deve ficar no texto essa dispensa de EIA/RIMA. Porque mudar o enfoque sobre o negativo com o positivo não dá certo.

- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Mas eu não concordo pelo seguinte, o que foi dito aqui desde o começo: você só vai simplificar o procedimento para não aplicar a 237. A 237 é EIA/RIMA e toda a audiência pública e tudo mais, por quê? Porque até 20 toneladas não é de significativa degradação, salvo em algumas hipóteses. O Jorge está aqui e disse isso várias vezes, falou: "Olha, mas se ele, por exemplo, tiver em uma área cárstica, pode ser que seja de significativa degradação". Senão, não se poderia simplificar o procedimento se ele for de significativo impacto. Aí seria até inconstitucional. É isso que está escrito aí. Verificando que não é potencial.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Mas então porque apareceram com esse artigo? Quem deu lógica foi essa redação não deveria constar começando falando da linha de corte e a linha de corte de licenciamento. Nós começamos falando de uma linha de corte. Uma linha de corte sobre o licenciamento. Então, para quê pareceu EIA/RIMA agora? A não ser que seja para isso que a Andrea falou.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) Gente olha lá encima. No artigo anterior está: "estudos ambientais". Tem alguns dos incisos lá. Está falando "estudos ambientais", não está falando EIA/RIMA. Não é isso? Que o órgão vai definir os estudos ambientais.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então, porque não emenda o parágrafo único e coloca: "inclusive o estudo de impacto ambiental", quer dizer, se o órgão... "Considerando as características poderá incluir novas exigência, inclusive, a apresentação dos seus impactos ambientais", quer dizer, fica a critério dele. O que você acha? Jorge.
- O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) A resolução CONAMA/01, como bem lembrou o Roberto, ela já exige. O aterro sanitário está dentro daquela lista exemplificativa do "tais como". Tanto que é por isso que gera toda essa problemática e que muitas vezes aterros de pequena significância acabam caindo no mesmo EIA/RIMA. Então, aqui pode ser dispensado, porque a exigência já está lá.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Já estamos dispensando na linha de corte. Quando falamos... Por favor, suba ao artigo 1º. Vamos ler o artigo.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) É simples, é só alterar o inciso. Vem um artigo aqui alterando o inciso 10 da 01. Ele fala: "Aterros sanitários, processamento e destinação final de resíduos tóxicos para fins de EIA/RIMA". Aí faz uma alteração nesse inciso aqui..
- O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) Não podemos dispensar somente em (...).
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Me dá um minuto? Por favor. A 237, como você mesmo leu antes Jorge, já na norma dela em 97, admitiu que estados e entes federados, adotassem procedimentos mais simplificados, quebrando o rigor daquilo que o país viu instalando com a 01 de 86. Quando redigimos o artigo 1º, por favor, vamos subir ao artigo 1º. Estamos dizendo que o licenciamento de empreendimentos de pequeno porte de até 20 toneladas, vai ser realizado de forma mais simplificada.
- A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) "Dispensado o EIA/RIMA". Coloca aí.
- O SR. NÃO IDENTIFICADO Só para considerar. A proposta que o Conselheiro Rodrigo... Roberto, a proposta do Conselheiro Rodrigo era excluir todo aquele artigo e remetia para o anterior. Pode subir, por favor. Fica: "o órgão ambiental competente poderá a qualquer tempo...", não foi isso Rodrigo, "considerando as características locais, incluir novas exigências, inclusive apresentação de estudo de impacto ambiental". Foi uma outra alternativa que foi apresentada pelo próprio Conselheiro.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Só que ainda não resolveu se há exigência implícita na 01.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então voltamos lá encima e emendamos, dizendo que para esse pequeno porte fica dispensado.
- **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** Gente, não tem lógica você simplificar e entender que tem EIA/RIMA. Não tem lógica. Se só está simplificando é por que não vai ter EIA/RIMA. Fica contraditório.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Andrea, eu entendo muito bem a sua posição e concordo plenamente. Não tem lógica nenhuma, só que nós aqui que entendemos que estamos no olho do furação estamos entendo isso. Eu acho que essa norma tem que ser clara, impositiva, para que o gestor ambiental lá do município de Posse, no nordeste goiano, saiba.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Isso que eu ia falar. Põe o artigo, fica: "O disposto no inciso 10, do artigo 2º da 01, não se aplica aos aterros de pequeno porte". Pronto. Não resolve? Abre um artigo: "O disposto no inciso 10, do artigo segundo da Resolução 01/86, não se aplica aos...", não fica bom? Eu também acho. Juridicamente é isso, mas, para evitar qualquer interpretação.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Nesse caso é só colocar um artigo falando que: "Nos aterros do *caput* não se exige EIA/RIMA", porque é uma legislação específica geral, que é a número 01. É simples assim. Não precisa nem revogar. Vai poder pedir, porque depois, se o órgão ambiental atestar que tem impacto ele exige o EIA/RIMA. É assim.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Coloque um parágrafo: "Para os aterros tratados nessa resolução fica dispensado a apresentação do EIA/RIMA". Quando for de significativa degradação, aí exige. Mantém aquele artigo debaixo, para ter lógica, senão fica... "Dispensa-se" ou será "dispensado"? "Será dispensada a apresentação de EIA/RIMA".

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) – Não se pode fazer uma dispensa sumária em função do quantitativo? Porque muitas vezes pode ocorrer de estar em uma, por exemplo, área de recarga de Aqüífero Guarani, um aterro de 20...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Jorge, agora vai ao artigo 5º ou 6º, por favor. Aí mantém esse artigo 6º: "O órgão ambiental, verificando que o aterro é potencialmente causador...", "o aterro de que trata o artigo 1º", se quiser falar, ou "que trata esta resolução, exigirá o EIA/RIMA". Fica coerente. Isso, "para EIA/RIMA". Até porque os estudos já estão lá.

O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA) – Bom, eu não sou jurista, mas eu particularmente entendo que a 01 de 86, pelo fato de estar na lista exemplificativa, o aterro, exige EIA/RIMA para aterro. É a possibilidade da dispensa.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Jorge, você mesmo leu o artigo da 237 que relativizou esse rigor. Então, a partir de 97, todos começaram a trabalhar com linhas de corte. Como no caso de São Paulo. Não é que ela prevalece. Uma fala de licenciamento, essa de aterro.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Acho que aquele parágrafo único pode ir para esse lugar.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – E o amarelo?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - O amarelo.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – "O órgão ambiental competente definirá outros procedimentos complementares...", só coloque na voz direta.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Mas aí colamos um *caput* de outro assunto. Deveríamos colar no que está dizendo as exigências mínimas.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - É um artigo. Isso. Põe um artigo.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — No outro. No 5º, que está cheio de condicionantes de licenciamento. Quando falamos de critérios... No 5º. Vamos ver o 5º lá em cima. Vamos lembrar o caput. No mínimo essas condições, critérios e diretrizes. As complementares cabem aí como parágrafo deste.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Fica parágrafo 1º e 2º em vez de único. Nem precisa mais desse 1º.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – "O órgão ambiental competente poderá estabelecer procedimentos complementares para o licenciamento ambiental de que trata o *caput*".

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – "O órgão ambiental competente poderá estabelecer procedimentos complementares, bem como a qualquer tempo, incluir novas exigências...".

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - "Poderá" ou "definirá"? "Poderá definir procedimentos complementares...".

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Mas esse nós estamos fazendo.

 A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – "De que trata essa resolução, a serem aprovados pelo respectivo conselho de meio ambiente...". "Recuperação das áreas degradadas.." já está lá em cima. Está lá nos incisos. Então tira isso.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) - Proponho que seja um artigo. Mas eu estava pensando em fusionar os dois. Manter tudo como exigência, mas aí acho que tem que ser um artigo. Deixa as exigências técnicas de projeto lá e (...) mantém como artigo.

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) - Então abra um artigo embaixo desse mesmo. É bem aí o local dele. Agora sim. Tira o "devem contemplar recuperação das áreas degradadas". Pronto. Tem o artigo 7º ainda, não tem? Precisa isso? Não. Tira isso. "Revoga a 308...".

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Alguém tem a 308? Só para ter uma idéia do que estamos fazendo? Como última salva-guarda. Acho que a resolução está aprovada. Vamos ver aqui como é que vai terminar, mas é só fazer uma ressalva em relação ao que se está revogando. A que está revogando não tinha esse negócio de só uma vez. E a que está se revogando tinha critérios claros. Até tanto de população junto com o critério do volume produzido. Acho que, enfim, está se perdendo... Estava muito melhor elaborado naquela época, do que estamos elaborando a nossa hoje em dia. Volto a dizer: não entendo porque "só por uma vez". Esse "só por uma vez" para mim continua sendo um mistério, esta não tinha. Não ficou "só por uma vez"? Não? Como é que ficou? Esta deixava claro que era para recuperar lixões. Você acha que está clara esta? Que é para recuperar lixões?

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Senhores, tudo certo?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Tem uma coisa...

A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) — Aprovado então? Rodrigo? Tranqüilo? Senhores, eu vou devolver a presidência para o Dr. Rodrigo, porque eu preciso me ausentar por motivos médicos e solicitar ao Dr. Luiz Fernando Villares, da Consultoria do MMA, para me substituir e agradeço a presença de todos e até a nossa próxima reunião. Muito obrigada.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Como a reunião é gravada, eu queria fazer uma declaração de nãovoto. Como eu disse no momento da discussão desta proposta de resolução, considerava e continuo considerando prematuro o exame de deliberação sobre a matéria. Mas, naturalmente, respeito a autonomia que cada colega da Câmara Técnica quanto aos posicionamentos e votos que venham a tomar sobre isso ou qualquer outro caso. Por isso mesmo eu também respeito muito o meu próprio posicionamento e é por isso que eu peço que conste dos registros de gravação, essa declaração de não-voto, porque os registros não testificam isso, mas eu deliberadamente, embora estivesse presente fisicamente, alheei-me a toda essa discussão, justamente por considerar que iria desembocar em uma deliberação prematura. Então, eu quero deixar claro que a deliberação que foi tomada com relação a esta resolução não contou com a minha participação.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – OK. Fica então aqui registrado. E dando seguimento à reunião, nós retornaremos então à pauta que era a discussão das audiências públicas, devido à inversão e continuaremos a partir do ponto em que foi discutido ontem.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) — Eu tenho um apelo para fazer. Queria fazer uma proposta. Não tem nem a ver com a pauta. É uma questão até de produtividade desta própria câmara. Desde que essa câmara assumiu um dia e meio só, para suas reuniões ordinárias, a produtividade baixou muito. Não entendo porque não poderíamos voltar à situação anterior de ter dois dias reservados. Eu não sei qual foi o motivo que provocou a redução desta agenda, para um dia e meio, mas o colega de Pernambuco chega às nove horas da manhã. Então, para quê ter aquela manhã perdida? Eu não sei porque.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu queria dizer o seguinte: nas outras reuniões que tivemos aqui, esperar porque o Dr. Rubens é um dos que solicitou isso. Dr. Rubens, o Conselheiro João fez uma ponderação dizendo o seguinte: que desde que a nossa reunião passou a ser um dia e meio... Acontece que agora não conseguimos mais vencer a pauta. Acontece também que um dos motivos que fizemos essa alteração, aliás, fui eu que propus. O senhor também tinha a idéia. Em função dos horários de vinda que acontece no dia da reunião e acaba chegando onze, onze e meia. Então, o que estava acontecendo? Estava acontecendo que sempre o primeiro

período do primeiro dia de reunião acabava sendo perdido, e parte de nós passávamos a manhã esperando quórum para acontecer a reunião. Então propomos, para garantir que a reunião fosse iniciar exatamente depois do almoço, na primeira hora, foi decidido. Acontece que a reunião acaba atrasando também. Nós diminuímos um turno para garantir o horário pleno, e no fim das contas, esse horário pleno foi corroído mais um pedaço. É o que aconteceu nas últimas duas reuniões.

- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) E o colega de Pernambuco chegou às nove da manhã. Ele disse que chega às nove horas da manhã e fica sem fazer nada até meio-dia. Então, se queremos, de fato, garantir dois dias de trabalho, temos que chegar uma noite antes e pernoitar uma noite a mais. Eu não tenho nenhuma indisposição em fazer isso, em estar aqui às oito da manhã. Mas a verdade é que nas últimas reuniões que participei, não sei das outras, não se vence mais a pauta.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Bom, eu moro aqui. Não tenho problemas. A questão é de ajustes, vamos dizer assim.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) A sugestão de redução de um turno, no período da manhã do primeiro dia, foi feita pela Câmara e recebida com bastante interesse pela Secretaria do CONAMA. A secretaria achou interessante que a Câmara propusesse uma tentativa de redução dessa improdutividade no começo da manhã. Agora, a redução do primeiro período, tem de vir acompanhada de um compromisso, de todos os Conselheiros, em comparecerem no horário correto de todas as reuniões, do contrário, vai ser uma reunião mais improdutiva realmente. Porque reduzida de mais um pedaço do período seguinte. Assim como na volta do almoço hoje, também observamos certo atraso. Eu sei que isso é normal, é cultural do nosso País e temos que tentar lidar com isso da melhor maneira.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Mas é que tem mais uma questão. Brasília é um centro político de tomada de decisões que importam a todos os representantes que aqui estão, sejam de entidades ambientalistas, de Governo, de setor produtivo. Muitas vezes as pessoas que aqui estão, acabam querendo aproveitar o tempo para conseguir levantar outras informações. Então, eu acho que é melhor garantir dois dias. Porque isso não vai parar de acontecer em um dia e meio.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Podemos considerar isso, junto com a Direção do CONAMA, e para a próxima reunião, quando formos agendar a próxima reunião consultamos todos os demais. Acho que mais improdutivo é tomar essa discussão agora, enquanto ainda tem boa parte da resolução de audiências para verificar.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Fernando, esse foi o último item que discutimos. É isso?
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Mas na verdade Rodrigo, já havia um compromisso de devolução para a Câmara de origem. Essa questão do local se implica tanto do sítio físico, quanto do edifico. Hoje de manhã tive a oportunidade de conversar com o Jorge e com a outra companheira do ministério, que eles mesmos já estão dizendo que talvez venham a fusionar isto no artigo só. Eu proponho que continuemos a partir do oitavo.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim. Concorda?

- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Só esclarecer. A Márcia e o Jorge são técnicos do Ministério do Meio Ambiente do Departamento de Licenciamento Ambiental. A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental é presidida pelo Diretor de Licenciamento, o dr Volney Zanardi, por isso a presença deles aqui, representam o diretor, que é também o presidente da CT. Agora, a Câmara é composta por Conselheiros e representantes dos segmentos do CONAMA. Eles estão ajudando. Não têm a responsabilidade de votar na Câmara.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade estou lembrando, ontem, depois que o Nilo veio aqui e sugeriu a questão da devolução, ficamos de dar uma lida e colocando, em espécie de quesitos e recomendações, aquelas questões que merecem ter uma clareza melhor no texto.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Proponho que façamos como fizemos com a outra, a partir do 9º, ler direto até o fim. Cada um vai anotando quais os destaques que quer fazer. Acho que talvez é a forma mais produtiva.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Tudo bem. Eu lembro que esse mesmo procedimento já foi adotado na 41ª reunião e temos uma lista de anotações desta resolução feita naquela Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos 02 e 03 de julho de 2008.

- oportunidade. Foi quando houve o pedido de vista. A primeira reunião desse ano que apreciou a audiência pública.
 Mas tudo bem. Façamos novamente para essas novas anotações. Temos aquelas anotações aqui. Se quiserem olhar podemos abrir também. Esses dispositivos haviam sido anotados na primeira leitura. Eles seriam considerados no parecer de vista e nas apreciações seguintes. Na reunião anterior, quando foi feita uma leitura completa também, a Andrea tinha esses dispositivos para fazer as observações assim que entrássemos em cada um 3º, então por isso não foram usados.
- 4692 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então o certo seria lermos o artigo e ver se existe mais alguma coisa a ser posta fora isso.
 - O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) O Dr. Luiz está substituindo a Andrea, foi informado agora a pouco. Ele pode votar, não pode presidir na condição...
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Está indicado como representante, mas ele não é Conselheiro.
 - O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Indicado como representante tem direito à voz de voto, mas não pode presidir a sessão.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Bom, se nós não passamos o terceiro podíamos, talvez, ler o artigo e ver essa indicação.
 - O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Naquela oportunidade não havíamos passado pelo terceiro, agora já passamos.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim, então é o quarto ou não?
- 4711 O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Não, nós já estamos no oitavo. 4712
- 4713 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Bom, então vamos lá.

- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) O Fernando, para entender melhor pega o início do texto ali, artigo primeiro, parece. Está dito: "definir quais processos deverão ter audiência pública", isso está resolvido?
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Isso foi anotado naquela oportunidade, em seguida no parecer de Pernambuco houve uma sugestão com relação à definição da audiência pública, esse parecer foi submetido a voto na reunião passada e derrotado. Portanto eu fiz essa menção a essas anotações, porque a partir de agora nós faremos novas anotações, sendo que há estas. Algumas destas já estão prejudicadas porque na apreciação seguinte nós (...), inclusive foram dadas novas redações para alguns dos artigos, mas se quiserem aproveitar essas anotações feitas na 41ª, temos elas aqui. Quisemos fazer outras e definir agora, a partir de agora apenas as anotações a serem encaminhadas à Câmara de Controle Ambiental. Pode ser também um encaminhamento.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) É, estou querendo só entender, se essa proposta de definição dos processos que deverão ter audiência pública, se isso já foi submetido à votação e superado, por que continua ali então?
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Porque esse é o documento que eu recuperei da 41ª, apenas como orientação, mas de fato essa definição já está superada, ela teria que ser cortada, não poderia ser encaminhada para a Câmara de Controle Ambiental.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Isso podia ser apagado.
- **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** É, eu acho que nós devemos recuperar só para uma lembrança, não para uma reapreciação.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade nós estamos na oitava.
- **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** Nós já estamos no nono da Resolução. Então, talvez seja o caso de apenas verificar se a partir das anotações do nono para frente, se há alguma que nos oriente, nos auxilie nessa verificação.

- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Eu recordo que na reunião passada, salvo engano, por sugestão do Dr. Ubergue nós transferimos o exame do artigo sexto para esta reunião, que o sexto não foi apreciado na reunião passada.
 4749
- **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** Sim, porém agora no início dessa nova discussão foi dado um encaminhamento diferente pelo Dr. João.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) É, mais não foi apreciado.

- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Com relação ao artigo sexto. O João sugeriu que tendo em vista que o pessoal do departamento de licenciamento havia mencionado que iriam reunir os dois artigos, que se nós não poderíamos abrir mão da discussão do sexto e reiniciar a partir do nono. Isso foi feito agora.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Abrir mão da discussão! Adiar a discussão tudo bem, agora, abrir mão da discussão eu não abro.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) É fazer a recomendação, nós podemos dizer o que o artigo sexto tem de "ruim" e fazer recomendação para que a Câmara aprecie novamente.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Enfim, o artigo sexto precisa ser apreciado por nós, ainda que seja para isso.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Não, para isso já foi apreciado.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Não, não foi ainda.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Não, mas aí o senhor pode fazer os comentários que quiser em relação ao artigo sexto. O senhor pode fazer as recomendações, colocar os pontos que o senhor acha que deveriam ser recomendados.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Ao invés de reiniciar do nono, reiniciaremos do sexto. Então volta ao sexto.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Bem, no *caput* do artigo, já foi até objeto de discussão isso, mas não me lembro de ter chegado a uma conclusão, tem uma palavra aqui que me parece imprópria, "que o local para realização de audiência pública deve considerar", local não considera nada.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Ali nós já consertamos, dar uma olhada ali Dr. Rubens.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) É porque eu estava me orientando pela anotação fiz. Da próxima vez vou olhar para a tela também. O inciso terceiro, ainda falando de local para realização de audiência pública, "deve atender os seguintes critérios:" aqui tem: "disponibilidade quanto ao equipamento de audiovisual", isso até mereceu um reparo, salvo engano do Dr. Rodrigo Justos, que o local pode não ter disponibilidade, mas o interessado levar os equipamentos. Eu acho que mesmo assim essa redação pode ser aproveitada com os devidos ajustes, para dizer que no inciso terceiro: "ter disponibilidade para o uso de equipamentos", quer dizer, o local deve ter disponibilidade. Aí é uma coisa puramente física, porque você vai levar equipamentos de internet, material de escritório e tal, no local que não puder, digamos, recepcionar esses equipamentos, definitivamente ele não serve nem para uma audiência pública.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Exatamente, é mais ou menos nesses termos. O que eu quis dizer ontem foi o seguinte: nós temos a questão do requisito do local que é: ser acessível e estar próximo às comunidades; esse é um requisito, uma exigência do local. A outra coisa, é por isso que a recomendação à Câmara Técnica seria: separar o que é o requisito do local das exigências de infra-estrutura que o empreendedor deverá providenciar; então por exemplo, o empreendedor deverá providenciar: o serviço de som e etc. e tal, equipamento de informática; então isso são obrigações dele. A escolha do local tem vínculo com a acessibilidade e com a proximidade. Na verdade tudo isso ficou misturado em um mesmo elenco, vamos dizer assim.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Deixa-me só tentar fazer aqui um exercício para ver se nós conseguimos avançar. Parece-me que as obrigações do empreendedor estão basicamente no inciso terceiro e parágrafo único, talvez fosse o caso de nós fazermos um artigo dizendo o que o empreendedor tem que disponibilizar, quais são as obrigações dele e depois dizer quais são as características do local que ele tem que.... Pelo que está aí, parece-me que é apenas o inciso terceiro e o parágrafo único. O resto diz respeito ao local. Agora,

- claro que pode ser complementado, já que vai voltar para a Câmara de Mérito, lá eles podem perceber outras obrigações para o empreendedor.
- 4811 O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Eu acho que a sugestão do Dr. Ubergue é perfeitamente factível, mas continuo, quer dizer, para mim tanto faz, ou a sugestão do Dr. Ubergue ou simplesmente colocar ali que o local deve ter disponibilidade para o uso de equipamento audiovisual, quer dizer, colocando assim me parece que pode ser aproveitado esse texto aí, mas se os colegas entenderem que não, eu desde logo adiro à sugestão do Dr. Ubergue.

 O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu acho que nós temos que nos guiar pelo princípio da não
 - mudança extrema dos artigos. Então ficar criando novos artigos e tudo mais, se puder só, como o Dr. Rubens falou, disponibilidade para uso de equipamentos... Eu acho que contempla isso.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Mas veja só, a disponibilidade para os equipamentos, quer dizer, tem que ter um prédio com a infra-estrutura necessária para você poder usar o equipamento, não quer dizer que o equipamento deva ser levado pelo empreendedor.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Sim, o empreendedor pode levar. Pode e deve.
- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Então, pode e deve. Mas eu acho que aí do jeito que está, não está dizendo que o empreendedor tem a obrigação de levar os equipamentos de audiovisual. 4827
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas é do interesse dele.

- **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** Do interesse sim, mas quando ele não quiser levar, ele não leva.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Então pronto, eu abro mão da minha sugestão e adiro à sugestão do Dr. Ubergue.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Assim, eu entendi o que vocês estão colocando, mas aí entra na característica do local. Eu acho que a redação que o senhor sugeriu pode ser colocada, fica até melhor em termos de redação, agora, isso não está dizendo que o empreendedor é obrigado a levar os equipamentos.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Pronto, eu retiro a minha sugestão e adiro a sua, que se crie uma norma estabelecendo as...
 - O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) É só tirar a disponibilidade quanto aos equipamentos.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Do jeito que está aí, está bom, mas agora está falando do local, não está falando da obrigação do empreendedor de levar, são coisas distintas.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Bem, se vai aproveitar então deve colocar: "ter disponibilidade", o local deve ter disponibilidade, colocar a palavra "ter" antes da palavra "disponibilidade".
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu acho melhor assim, viu Dr. Rubens.
 - O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu acho melhor assim. Ubergue, eu acho que nós devíamos, já que estamos fazendo uma recomendação, isso está falando do local, então o parágrafo terceiro está condizente com o *caput* que fala do local. E recomendar para a Câmara Técnica que ela, enfim, pense num artigo das obrigações do empreendedor, porque nós não fazemos o trabalho que ela tem que pensar.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Isso, perfeito. Até porque nós não temos condições de fazer isso.
- 4861 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) E eles vão modificar esse artigo lá.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Quanto ao parágrafo único, que pela sugestão do Dr. Ubergue deverá ser modificado.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) É, por exemplo, o parágrafo único traz uma obrigação para o empreendedor. Você ver que ele foge até um pouco a lógica do próprio artigo sexto.
- **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** Considerar que a Câmara Técnica transforme o parágrafo único num artigo que fale das obrigações do empreendedor.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Não é só isso. Isso precisa ficar claro até para o próprio empreendedor saber o que ele tem que levar, quais são às obrigações dele em relação a isso.

O SR. LEONARDO MANIGLIA DUARTE (PETROBRÁS) – Presidente, queria fazer um comentário.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Peço só que você se identifique, por causa da gravação.

O SR. LEONARDO MANIGLIA DUARTE (PETROBRÁS) – Leonardo Duarte representante da Petrobrás. Seria recomendável esclarecer nesse parágrafo único, quais as comunidades que o empreendedor deveria providenciar o transporte, porque de influência do empreendimento, seria melhor colocar de influência direta do empreendimento, para isso não ficar muito amplo. Só isso.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Esse acréscimo pode ser uma sugestão da Petrobrás diretamente a Câmara de Origem. Isso sendo direta ou indireta é uma matéria de mérito.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) - Como recomendação. Eu acho que o doutor falou como recomendação.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Então não sai daqui, não sai como uma recomendação nossa.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Enfim, eu acho que nós podemos aceitar a recomendação da platéia, não é isso?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Não.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – E faz recomendação para a Câmara de Mérito. Porque pode ser que eles não concordem, se eles não concordarem, não entra a recomendação. Por mais que nós em princípio aceitemos, quem vai decidir se entra direto ou não, é a Câmara de Mérito, não somos nós. Nós apenas estamos sugerindo a possibilidade. Não sei, é o que me parece. É a sugestão.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – É, está certo, tudo bem. Não é exatamente o que eu pensava, mas tudo bem. Para esse parágrafo único eu tenho sugestão. Tem que explicar melhor isso para eles, porque eles não estão acompanhando a nossa reunião, não estão sabendo. A palavra "direta" vai entrar aonde?

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Ali onde ela está marcada, depois eu vou pesquisar melhor.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Ela está grifada. Parágrafo único. Eu antes faço uma breve justificativa para não parecer também que a sugestão é graciosa, que é vazia de fundamento. Eu vou fazer uma breve fundamentação da sugestão, é o seguinte: nós sabemos que das audiências públicas, a que já comparecemos, que muitas vezes vêm pessoas, e esta é justamente a razão desse parágrafo único, vêm pessoas de locais que não são servidos pela rede de transporte público da cidade. Então essas pessoas acabam precisando vir através de veículos contratados pelo próprio empreendedor, mas nem sempre o empreendedor tem o cuidado, por isso mesmo me parece pertinente colocar na Resolução para chamar atenção deles, é uma forma também de educação, chamar atenção do empreendedor que quando ele precisar disponibilizar transporte para que os interessados compareçam e participem da audiência pública, que esse transporte cheque antes do início da audiência e só saia de lá depois do final da audiência. Porque eu mesmo já participei de audiências públicas em que o pessoal chegou no meio da audiência "Mas por que chegou agora?" "Porque o transporte que pegou a gente só chegou tal hora". Quer dizer, pode ser acidental e pode ser malicioso isso. Outras vezes o pessoal está chamando, "olha, o ônibus já vai embora", o pessoal sai no meio da audiência, porque senão onde vão dormir? "Ali mesmo no salão da audiência", para depois no outro dia saber como chegar no seu local de origem. Enfim, para obviar, para evitar situações como essa, a sugestão é que ao final do texto que está aí, e depois isso ficará de uma forma definitiva no texto que o Dr. Uberque preparar para mais esta obrigação do empreendedor.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Não, eu não vou preparar doutor. "Deus me livre" preparar texto para ordem e obrigação de empreendedor, não sei fazer isso doutor. (*Risos*)

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Não sabe, modesta do Orador. Mas enfim, que se agregue, que se acrescente a este texto o que já foi aditado agora lá na tela, que está em uma fonte menor. Quer dizer, ele deve

- 4931 providenciar o veículo de sorte a possibilitar a presença dos interessados antes do início da audiência e seu retorno logo após o término da mesma.

 4932 4933
- **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** Bom, eu acho que isso é uma sugestão para a Câmara 4935 Técnica.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Mas aí tem que constar também como sugestão para a Câmara de Mérito. É isso?
 - O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) É.

- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Eu não coloco isso como recomendação. Eu coloco isso como uma posição da Câmara Técnica, porque entendo que está providência tem conexão direta com a Norma Constitucional, artigo primeiro inciso segundo da Constituição Federal.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Eu não sou contra Dr. Rubens, eu particularmente não sou contra a sua inclusão.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Que inclui como fundamento da República Federativa do Brasil a cidadania, então para a pessoa exercer a sua cidadania tem que ter os meios para isso, e o exercício da cidadania num caso como esse é a pessoa poder participar de uma discussão sobre um assunto que vai refletir sobre ele, porque ele só está ali justamente porque o assunto reflete sobre a qualidade de vida dele, ele poder participar do início ao final. E como existe o princípio do "poluidor pagador", então quem vai, digamos, se beneficiar com o empreendimento acarretando um ônus para a população, que são os impactos ambientes que advirão do empreendimento, essa pessoa deve arcar com os ônus para isso, e já está previsto isso no texto original, que ele deve disponibilizar esse transporte. Agora, deve disponibilizar de uma forma correta, senão, não se estará dando uma aplicação correta a norma constitucional.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Eu vou fazer um comentário mais duro. Então, uma proposta mais dura, porque audiência pública só começa depois que as comunidades interessadas chegam ao loca, isto sim seria uma garantia.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas é o que está dito.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Não, está dito que ele deve possibilitar a presença.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Disponibilizar.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Ele pode cair naquele golpe que o senhor falou. Agora, se o senhor falar assim: audiência pública só começa depois que o empreendedor chegar aqui com as pessoas, era diferente. Aí sim estaria garantido.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Eu vejo uma dificuldade de natureza prática para isso que o Dr. João acabou de colocar. É que nas audiências públicas nós nunca sabemos, de antemão, quais são, digamos assim, as parcelas da coletividade interessada que chegarão.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Se não se sabe, como é que ele vai providenciar o transporte?
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Ele fica sabendo, veja bem, ele fica sabendo que tem que possibilitar isso, quer dizer, não começa a audiência até que chegue a comunidade do..., sei lá, do Ribeirão Preto, do Ribeirão Novo. Então, quer dizer, como eu falei, isso é mais didático, é para o empreendedor se conscientizar da obrigação que ele tem, de fazer uma coisa séria, de não cair no faz de conta. Agora, reconheço que essa sua sugestão é até mais dura, estou vendo que do ponto de vista prático talvez nós não consigamos operacionalizar isso.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu continuo achando que isso é uma questão de mérito, deve ser encaminhado para a Câmara Técnica. Senão nós vamos ficar com cada (...) aqui, em cada artigo.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Nós tínhamos combinado de ler tudo aqui.
- **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** Pois é, eu acho que nós temos que ser rápidos, já são cinco horas, daqui a pouco as pessoas vão embora e a Norma fica pelo meio.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Vamos colocar como recomendação, também acho que é uma matéria de mérito.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu mantenho a posição de que se trata de uma matéria ou de um assunto conectado diretamente a norma constitucional que prevê o que dispõe que a cidadania.

O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) - Desculpa Dr. Rubens, mas isso o senhor já falou, eu acho que as pessoas têm base para...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Eu quero é reiterar, entendeu? Trata-se de uma providência conectada diretamente a uma norma constitucional e nós aqui na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos temos que examinar essas questões de constitucionalidade, que inclui a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Eu não consigo enxergar que a cidadania num caso como esse tenha sido exercida de uma forma apropriada, se as pessoas não podem, chegam na audiência depois ou saem antes dela terminar, por isso eu acho que a matéria é competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É o meu pensamento.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Tudo bem, vai a título de recomendação para que seja melhor especificado no texto a garantia de que o transporte seja suficiente e de modo que haja a participação plena na audiência pública.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dr. Rodrigo Justus, quando eu reiterei é porque eu acho que a matéria tem duas posições, umas que entendem que a matéria é de mérito, portanto é da competência da Câmara de origem e iria apenas como uma recomendação. E outra, que é a posição que estou defendendo, que não é matéria de mérito em relação à competência da..., eu acho que é da nossa competência, é matéria jurídica. Portanto, ainda que seja uma posição (...), eu peço que seja colocado em votação.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Veja bem Dr. Rubens. Na reunião de ontem quando o Nilo esteve aqui e disse que era melhor que fosse devolvida a Câmara Técnica de origem, até porque eles pretendem fazer alguns ajustes por conta mesmo, ficou estabelecido que nós fizéssemos uma lista de coisas que não ficaram claras, de problemas de redação que nós chegamos a compreender que servem, mas não ficou bem detalhado, e assim por diante. Então, a idéia é que: já que tudo isso vai voltar aqui, que nós fizéssemos à especificação do que não ficou bom e não exatamente entrássemos em querer (...) o texto, até porque esse texto vai retornar aqui. Mas se o senhor quer que nós insiramos.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Dr. Rodrigo, lhe agradeço por ter refrescado a minha memória, realmente eu não estava atento a esse detalhe. Se a nossa apreciação agora se limita apenas àquelas matérias de recomendação, sem prejuízo para a nossa apreciação futura, quanto à, digamos, inclusão de matérias que não deveriam estar presentes por questões jurídicas ou de matérias que estão ausentes, mas que deveriam estar presentes também por razões jurídicas, isto é, se isso não cerceia a nossa possibilidade de reexaminar a matéria que virá de lá do ponto de vista jurídico, concordo perfeitamente com a sua colocação.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Então, esse texto vai voltar aqui, a idéia é essa.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dr. Rubens, vai como sugestão e quando voltar, se eles não contemplarem, o senhor pode acrescentar.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – E não teria amparo regimental que a matéria voltasse para cá sem que pudessem ser apreciadas essas questões jurídicas e de forma, isso está garantido na próxima vez que passar por aqui.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu sei. O que eu quero deixar claro aqui, para que isso não seja objeto de discussão depois, que quando a matéria voltar nós vamos reapreciar do ponto de vista jurídico plenamente.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então Fernando, vamos adiante? Porque daí nós fazemos uma apreciação muito rápida e não vamos querer consertar o texto, em precisões no texto, porque esse trabalho..., senão nós fazemos duas vezes isso, e na verdade nós vamos demorar mais vezes, porque se nós não fecharmos essa leitura com essas considerações, vamos dizer assim, veja que por um acaso nós estamos fazendo uma verificação preliminar, porque esse texto vai acabar voltando com uma redação que pode estar diferente de alguma das coisas.

- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** De forma que não vai precisar de muita justificativa porque é só para uma recomendação. 5056
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Isso, exatamente.

- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) O sétimo e o oitavo já tinham sido deliberados com inclusões de textos. Então, eu sugiro que se mantenha isso que já foi feito ontem e que nós passemos ao nono.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) O artigo nono está na tela, é sobre o convite das representações do Ministério Público e demais autoridades, eu acredito que não tenha nenhum problema, alguém tem algum comentário?
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Quem tem que especificar é o Ministério Público, especificar federal, estadual, é o Ministério Público. Quem estiver à frente lá vai saber, convidar os dois ou só um. Enfim, não sei.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Havia uma menção ao artigo nono naquelas anotações da 41ª Reunião.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim, vamos lá então.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Dúvida quanto à necessidade da participação do Ministério Público.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) O Ministério Público tem todas as suas prerrogativas, ele pode independente de ser convidado ou não, eu acho desnecessários.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Eu tenho o Ministério Público, com as lamentáveis exceções, na melhor conta. Eu considero que o Ministério Público, em termos institucionais, é o maior aliado da sociedade, claro que existem algumas lamentáveis exceções, mas o Ministério Público desde a Constituição Federal de 1988, anistia o Ministério Público no papel de advogado da sociedade.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Aliás, essa menção ao artigo nono é de conteúdo jurídico, digamos assim. Então não seria nem objeto de uma recomendação à Câmara de origem.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É, o órgão sempre convida porque ele é sempre convidado a ir lá explicar porque está licenciando, então ele já convida de uma vez e fica tudo feito.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Se também quiser deixar federal e estadual, deixa assim. Vamos para o dez.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Então, quanto ao nono nenhuma sugestão. Do décimo?
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Esse décimo é um tanto redundante porque a audiência é pública. Então, na verdade dizer que a audiência pública não é privada, é um tanto..., mas tudo bem, ele mostra o espírito da situação, eu acho que não tem nada grave.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Está faltando grafá-lo como ordinal e não como cardinal.
- O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Isso é só para, já que é uma questão de cortesia, vamos dizer assim, de gentileza. Então o judiciário local, a Câmara de Vereadores, a procuradoria do órgão que está licenciando.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Mas esse tipo de correção nós podemos fazer depois.
- 5111 O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Está no texto: "no mínimo o órgão ambiental licenciador e o Ministério Público".
- 5114 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Bom, então está vencido o artigo nono. O décimo é a questão da livre participação das pessoas físicas e jurídicas interessadas, é um artigo que não tem nenhum problema. E o onze Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos 02 e 03 de julho de 2008.

é da organização administrativa da audiência, que fala da Mesa Diretora e que tem um presidente, um secretário, como se compõem a Mesa no caso. Alguma objeção a essa questão? Não. Então, o artigo 12 também trata do andamento da audiência, como é que o presidente, vamos dizer, seria o andamento mínimo da audiência, que é aqui, que trata da exposição da apresentação do projeto, é o roteiro da forma como vai se proceder a apresentação dos temas da audiência.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu tenho sugestão para o artigo 12. Então, a sugestão é para incluir mais dois parágrafos, porque se forem incluídos transformarão o parágrafo único em parágrafos primeiro. O parágrafo segundo já está lá na tela, eu vou fazer uma breve explicação à razão do por quê. Após a exposição do projeto, o presidente da audiência anunciará aos presentes a abertura do prazo de 20 minutos para inscrição com vistas à discussão da obra ou atividade sobre licenciamento. É que tem presidente, alguns até que fazem isso já, digamos ordinariamente, mas têm outros menos avisados ou menos informados que abruptamente, "está encerrada as inscrições", quer dizer, não deu as pessoas um prévio aviso de que elas tinham uma faixa de tempo, durante a qual elas deveriam preparar as suas questões e encaminhar. Então, a idéia é essa, é que ele, o presidente da audiência, já que está guerendo a participação popular, que materialize isso de uma forma apropriada, indique que ele tem um prazo, pode ser 20 minutos ou outro prazo qualquer, 20 minutos é apenas uma sugestão, mas enfim, que publicamente indique que eles têm um prazo para se inscrever com vista a discussão da obra. Passou aquele prazo ninquém mais fala, quem não se inscreveu não fala mais. Agora, o parágrafo terceiro é para assegurar a manifestação oral sobre o objeto de licenciamento, com duração arbitrada pelo plenário, por quê? Porque tem gente que se manifesta melhor oralmente do que por escrito, porque quando uma pessoa manda uma manifestação qualquer por escrito, quem vai ler é alguém lá da Mesa, que, às vezes, faz uma leitura mecânica. Então fica aquela leitura monocórdia que as pessoas nem têm interesse de acompanhar o que está sendo lido, ao passo que a pessoa que prefere a manifestação oral, ela sabe dar a entonação devida para o assunto, naquilo que ele merecer maior atenção. Então, é para dar essa possibilidade de as pessoas fazerem manifestação oral, agora, isso não significa que ele vai ficar no microfone uma hora de relógio falando. Ele tem que ter uma duração, que eu considero que deve ser arbitrada pelo plenário, poderia ser pela Mesa também, mas como ao meu extinto democrático me pende mais para uma solução dessa, eu estou sugerindo que seja uma duração arbitrada pelo plenário. Até porque o plenário não tem interesse em dar um prazo muito elástico, porque isso significa que a audiência vai se prolongar muito e o pessoal vai sair de lá muito tarde. Então, normalmente o plenário, nas audiências em que eu tenho participado, dá três minutos para o cara falar, no máximo dois ou três minutos. Então a sugestão tem essa fundamentação.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Só uma dúvida Dr. Rubens. Não entendi, não está dizendo a mesma coisa num parágrafo e outro, eu não entendi mesmo, sabe por quê? Porque se você tem um prazo tal para se inscrever para falar, para discutir, é o mesmo prazo na discussão oral, não?

O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) – Não, é um prazo para inscrição, você faz a inscrição e depois se abre o debate oral.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Certo, mas a inscrição é para falar, não é?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Só para tentar lhe explicar. Digamos, o empreendedor, a equipe que elaborou o EIA/RIMA está lá fazendo a exposição, enquanto ela está fazendo a exposição o presidente da Mesa diz: "olha, a partir de agora começa um prazo de 20 minutos para serem feitas inscrições para manifestação dos interessados", então, tem lá algumas pessoas participando da audiência que servem a Mesa e que recolhem os nomes dos interessados em falar, anota e leva para a Mesa, depois que encerra a exposição do projeto quem está na Mesa diz: "o fulano de tal, primeiro inscrito", e então chama. Sim, até não sei se isso está mais adiante, mas se não estiver é importante garantir que a manifestação dos interessados seja por ordem de apresentação, quer dizer, quem se inscreveu primeiro fala em primeiro lugar, até porque tem gente que precisa sair mais cedo e faz logo a inscrição para garantir a sua manifestação.

O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) – Só uma observação, voltando antes do parágrafo único, em vez de forma de debate, debate. E o sexto eu colocaria encerramento.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Na verdade se nós olharmos aqui nós temos um problema da técnica legislativa, que é na disposição dos artigos, vejam que fala no artigo 12, do presidente, fala da apresentação, exposição, manifestação do plenário e etc., e no treze falando que tem uma lista, no 14 de que o EIA/RIMA deve estar lá, no quinze volta falando de que a apresentação e etc. e tal, vai priorizar os seguintes assuntos, e que na verdade esse artigo 15, talvez, deveria ser um parágrafo do artigo 12 e não exatamente um artigo que está separado por outros dois artigos aqui e que poderiam estar em outro lugar, tem uma questão da ordenação aqui. Eu estava vendo que ficou um vai e vem no artigo, o artigo 15 deveria estar lá como parágrafo. Isso aqui é um ajuste que ao futuro nós temos que trabalhar. Bom, então ficam as sugestões, elas também vão para a Câmara Técnica.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Qual a diferença de manifestação de plenário (...)? 5179

- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Porque manifestação é alguma coisa que não tenha um contraditório e o debate sugere um contraditório.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É, o debate presume perguntas e respostas. A forma do debate é importante porque a pessoa faz uma pergunta, é para se estabelecer se tem réplica, se tem tréplica, porque senão o assunto polariza e a audiência é consumida lá por dois, três que querem fazer prevalecer algum ponto de vista. Então, no artigo 13 fala da lista, da presença com os dados dos presentes. O artigo 14 fala da necessidade da disponibilização do..., aqui fala de dois exemplares do EIA e do RIMA na audiência, foi colocado lá pela Câmara Técnica. O artigo 15 que eu falei que teria que ser o parágrafo dentro do artigo 12, porque ele é uma explicitação da apresentação. Então o artigo 15 deveria ser incorporado lá em cima, porque o artigo 15 fala sobre como deve ser a apresentação, exposição pela equipe multidisciplinar, ela está no inciso terceiro do artigo 12. Então na verdade o 13 e o 14 deveriam ser reposicionados, vamos dizer assim.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Mas eu acho que pela técnica o artigo 15 tem que continuar como artigo, mesmo antes. Porque além de ser grande ele traz incisos. "Na audiência pública a equipe..., apresentação ao que se refere o inciso tal do artigo 13".
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim, pode ser também. O artigo 16 volta na mesma questão da disponibilidade, que na verdade duas cópias de inteiro teor. O artigo 16 tem um problema, ele fala que devem ser fixadas duas cópias de inteiro teor dos procedimentos referidos no artigo 13. E na verdade o artigo 13 fala da lista de assinatura dos presentes. Então já está consertado na tela, porque aqui no texto impresso ele está constando como artigo 13.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu acho que têm duas normas falando a mesma coisa, uma de uma forma mais ampla e outra de uma forma restrita.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É que no artigo 12. Não é no artigo 12 então, é no artigo 14.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Eu acho que não está se referindo a EIA/RIMA, a procedimentos. Primeiro vai ter exposição do órgão.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) O roteiro da audiência, na verdade.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Então eu acho que o 16 deveria ser parágrafo do 12, não?
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Já deveria dizer que: "das normas da audiência, do roteiro da pauta e roteiro da audiência".
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) É porque o 16 fala assim: "deve fixar em locais distintos e tal, o roteiro". Puxa para o parágrafo segundo do 12.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então o artigo 16 precisa ser clarificado nesse aspecto.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Coloca entre parênteses, "a relocação do artigo 16".
- 5225 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) E o texto poderia ser mais simples, contendo a pauta e o roteiro da audiência. Bem, o artigo 17 fala da ata. 5227
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Dr. Rodrigo, só um minuto para poder dar conseqüência a essa sugestão. O Fernando, ali está falando em realocação do artigo, mas tem que dizer para onde ele vai ser realocado ou relocado. Como mais um parágrafo do artigo 12. Senão eles vão ficar sem saber para onde vão deslocar isso.
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Mas o grande problema é o seguinte: a nossa atribuição é fazer isso, o problema é que eles podem alterar e se eles não alterarem nós podemos até esquecer na outra reunião que formos apreciar, esquecer de puxar o 16 para o 12. Coloca assim: se eles não mudarem nós mudamos depois.
 - O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) artigo 17 então dando seqüência trata da ata que vai ser assinada pelo presidente e secretário não sei se é suficiente. praf empreendedor também.

5239 O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - O artigo 17, dando següência, ele trata da ata que vai ser assinada 5240 pelo presidente e pelo secretário, não sei se é suficiente, tem o empreendedor também. 5241

5244

5245

5246

5247

5248

5249

5250

5251

5252

5253

5254

5255

5256 5257

5258

5259

5260

5261

5262

5263 5264

5265

5266

5267

5268

5269

5270

5271

5272 5273

5274

5275 5276

5277

5278

5279

5280 5281

5282

5283

5284

5285

5286 5287

5288

5289 5290

5291

5292 5293

5294

5295 5296

5297

- 5242 O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Eu tenho uma sugestão para o artigo 17. Eu tenho aqui um texto 5243 substitutivo a esse do original. No meu texto eu digo que a ata da audiência, a ser lavrada até cinco dias úteis após a sua realização, portanto já estou indicando um prazo para a lavratura da ata, me parece um prazo, que são dias úteis e não são corridos, um prazo razoável para essa lavratura, até para não ficar delongando, esquecido e engavetado, a ser lavrado em até 5 dias úteis após sua realização, será assinada pelo presidente, secretário, eu estou acrescentado: "e por uma comissão de cinco pessoas presentes à audiência escolhidas pelos demais". Essa comissão de cinco pessoas, que também devem assinar a ata, a razão de ser dessa sugestão é que a ata, como todos nós sabemos, é um documento que procura resumir o que ocorreu em uma reunião à qual estiveram presentes tantas pessoas. Para autenticação, para evitar dúvidas quanto à autenticidade do que consta nos registros da ata, é da maior conveniência que os presentes também assinem, só que não dá para todos os presentes assinarem porque tem audiência que aparecem centenas de pessoas e, às vezes, milhares. Então, a idéia é que o próprio plenário escolha cinco pessoas que vão representar os demais e que vão assinar essa ata. Vão dar o selo para a ata, o presidente assinou, o secretário assinou, e agora os participantes da audiência também estão assinando, nas pessoas dessas cinco que foram escolhidas.
 - O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Dr. Rubens, concordo plenamente com o senhor, mas faço uma ressalva pensando como órgão licenciador. Você exigir a assinatura de cinco pessoas que podem estar em lugares diferentes do País, gera um custo para a administração e um tempo para o licenciamento, que é uma burocracia e um ônus a mais para todo mundo. Então, eu concordo que a ata, talvez, tenha que ter uma espécie de verificação pelos presentes, mas não queria que isso onerasse tanto a administração, quanto o próprio procedimento. Tanto em termos financeiros como em termos temporais também.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Mas eu queria lembrar os dois que hoje em dia as atas são transcrições de gravação, eu acho que não tem nada mais fidedigno do que a gravação da audiência. Para efeitos de inclusão no processo pode até ser que proceda uma ata sucinta ou apensamento daquela gravação ali, mas hoje em dia, eu acho que a primeira parte foi uma lembrança muito positiva do senhor, não dá para se conseguir a transcrição da gravação no momento que a audiência encerra, agora, uma vez a audiência encerrada, aquela gravação pode ser, até é comum que as partes cheguem com gravadores diferentes e coloquem na mesa. Então essa coisa do selo por cinco pessoas, o que não seria difícil por meio eletrônico e o meio eletrônico tem validade legal hoje em dia.
 - O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Mas nem toda audiência atinge pessoas com meios eletrônicos.
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) Então eu queria lembrar vocês que o mundo modernizou. O que nós podemos considerar é que a gravação seja feita em duas ou três cópias na mesma audiência, para aquelas partes que assim o solicitaram, que a transcrição desta gravação seja integralmente ou sucintamente colocada no processo, mas aí não se trata mais de papel, são gravações literais da audiência.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Aproveitando a sugestão e a intervenção do Dr. João, não tenho nada contra. Acho que se nós pudéssemos facilitar, o importante é alcançar o objetivo. Os meios como alcançar, melhor que haja meios mais eficientes, mais apropriados do que os que nós estamos pensando. Acho que essa intervenção do Dr. João é oportuna, poderia ser aproveitada da seguinte forma: que o órgão licenciador disponibilize no seu site eletrônico o texto dessa ata. Até dispensa a participação da...
 - O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) E que as partes interessadas requeiram cópias da gravação, se assim desejarem.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) É, e estabelecendo um prazo de tantos dias para apresentação de impugnações. Se não houver impugnação nenhuma, considera-se que a ata foi acolhida por todos.
 - O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Porque não dá concomitantemente à audiência já fazer a ata ou preparar isso. Sim, eu concordo.
 - O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) É, eu acho que dessa forma é melhor, que se disponibilize a ata no site.
- 5299 O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - No site eletrônico do órgão licenciador, ficando os interessados com 5300 um prazo de tantos dias, cinco dias, dez dias, sei lá, para apresentar impugnações.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então o texto final ficaria diferente?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Ficaria. A primeira parte fica mantida, agora, a segunda parte "(...) e secretário, devendo em seguida ser disponibilizada no site eletrônico do órgão licenciador, para eventuais impugnações dos interessados no prazo de cinco dias", ou se alguém tiver um prazo maior.

O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) – Eu acho que não precisava nem colocar prazo.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Mas é bom estabelecer prazo para nós termos uma preclusão, não impugnou até tal prazo, não adianta impugnar depois.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Agora, está faltando um pedaço (...) que é muito importante, passando a ser parte integrante do processo administrativo (...), porque tem muita prefeitura que esquece que isso tem que ser internalizado dentro de um prazo.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) — Só um minuto Dr. Rubens, só uma questão aqui. É que complementarmente, na verdade conexamente, o artigo 21 fala aqui no parágrafo primeiro, da questão da gravação de áudio e vídeo, bem como a transcrição do evento, "deverão ser encaminhadas pelo empreendedor, sem edição no prazo de 15 dias, ao órgão ambiental, o qual anexará ao processo de licenciamento do empreendimento". Então, na verdade nós temos uma disposição aqui, ela está no artigo 21, aqui na frente. Aliás, é um prazo máximo de quinze dias, pode ser menos do que isso. Não está falando a ata, está falando da gravação de áudio e vídeo, "bem como a transcrição do evento".

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Mas não está falando que vai ser disponibilizado no site eletrônico do órgão. O interesse é esse.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Isso não. Então a questão era colocar o mesmo prazo de quinze dias para não bater com aqui. Que reduzir para cinco também não teria condição de fazer.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Se me permite um pequeno aparte sobre a disponibilização em site eletrônico, eu acho que é uma idéia interessantíssima, permite uma maior publicidade e etc.. O problema é o seguinte: nem todo órgão ambiental tem um site de Internet. Sim, órgãos ambientais municipais, porque o licenciamento não é feito somente por órgãos estaduais, eu te garanto que todos os 27 OEMAS têm site de Internet, os órgãos ambientais dos municípios não, vários não. Então você pega, por exemplo, um município pequeno, mas com uma área de extensão muito grande, que ali pode vir uma empresa de mineração, pode vir um grande empreendimento turístico e etc., e que aquele pequeno órgão não dá conta de disponibilizar no site. Então, quer dizer, uma norma que vai ser inócua para muitos desses órgãos.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Qual seria a sua proposta em relação?

O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) – Eu acho que sempre tem que deixar em aberto.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Como recomendação para a Câmara de origem, fundir o 17 com o 21 naquilo que for possível. Lembrando das duas situações, daqueles que têm site eletrônico, daqueles não têm, e a necessidade de uma ata escrita fazer parte do processo.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dr. Rodrigo Costa, para uma situação como esta, talvez a alternativa seria aqueles municípios que não dispuserem, não tiverem esse serviço, eles encaminharem essa ata para o órgão estadual, para o respectivo órgão estadual disponibilizar. Então os interessados acessariam a informação através do site do órgão estadual correspondente.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Vamos deixar como, já que vai voltar?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Como medida compensatória do empreendimento, um site para o órgão ambiental. (*Risos*) O artigo 18 fala do encerramento...

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Espera, só para consolidar aqui na ata, quase automática, do CONAMA. A recomendação de que a Câmara Técnica incorpore o artigo 17 ao artigo 21, é isso? Foi a sugestão do Dr. João. Ou que considere.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Conciliar principalmente os prazos.

Transcrição da 43º CT de Assuntos de Jurídicos – 02 e 03 de julho de 2008.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Fernando, depois foi lembrado que esse prazo deve ser uniforme, deve ser guinze dias em vez de cinco.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Eu queria pedir perdão a todos, pedir licença, já estou com o meu prazo estourado para embarcar, eu preciso ir embora, muito obrigado e até a próxima.

 O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Bom, o artigo 18 fala do encerramento pelo presidente. O artigo 19 trata dos prazos para manifestações decorrentes da audiência ao órgão ambiental, claro que várias ocorrem lá na hora, fazem parte, já fica como quesito, às vezes até complementações.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Dr. Rodrigo, eu tenho uma breve alteração a sugerir. No artigo 19 está dizendo que após a realização da audiência será concedido um prazo de quinze dias para o encaminhamento de manifestações dos interessados. Eu estou sugerindo que além de manifestações acrescente: "manifestações e documentos decorrentes da audiência ao órgão licenciador", que, às vezes, a pessoa tem um documento que, às vezes, tem muito mais força, muito mais substância de que uma mera manifestação. Acrescentar "e documentos".

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) — Coloca lá: manifestações e documentos. Mais alguma alteração ao 19? Bem, então vamos ao 20. "Os questionamentos que não forem possíveis de serem atendidos, terão o prazo de 30 dias para serem respondidos aos interessados".

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Esse argumento está vinculado à audiência.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – É isso mesmo. Foi nisso que eu pensei.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Sim, agora o do 20 é o prazo para a resposta aos questionamentos que forem levantados lá e não forem respondidos na audiência.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Qual o prazo?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Que dá um prazo de 30 dias e eles devem ser incluídos no processo de licenciamento, o parágrafo único diz que esse prazo pode ser prorrogado quando os esclarecimentos não sejam encaminhados em tempo hábil ao órgão licenciador. Então esse aqui ficou..., pode ser prorrogado, mas não diz como e nem quando e nem por quanto tempo, ficou um pouco aberto esse parágrafo único aqui. O que vocês acham aqui?

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Prorrogado por igual período.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Por igual período e uma única vez. Bom, está dizendo que caso ele não responda no prazo está prorrogado, na verdade seria até uma prorrogação automática. Que na verdade quando você quer prorrogação você pede antes de terminar o prazo, normalmente, e essa prorrogação é deferida ou não, que na verdade indeferir um dado que está sendo produzido não há sentido. Vamos passar essa bola para o parágrafo único.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) — Eu estou vendo que esses questionamentos são realizados na audiência, um leque de questionamentos, alguns ou por falta de informação técnica ou tempo e tal, esse negócio todo, não houve tempo de ser respondido, então terá um prazo de 30 dias para ser respondido ao interessado, o interessado é o Dr. Rubens. Então, aquilo que não for respondido na audiência, 30 dias para responder. A primeira pergunta ali, quem é que vai responder? Que não está muito claro, porque no parágrafo parece que quem vai responder é o órgão licenciador. Eu gostaria que se possível Márcia.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Mas aí Roberto, quem vai responder é o destinatário do questionamento. Esse destinatário é variável, eu posso perguntar isso ao órgão licenciador, mas posso perguntar também, digamos, ao engenheiro sanitarista da equipe que elaborou EIA/RIMA ou ao biólogo que participou do EIA/RIMA. O destinatário é variável conforme cada caso, não dá para você prevê aqui.

O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) - O pressuposto ali tem a resposta onde responde os esclarecimentos.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Ficou em aberto, quem responde é quem responde. Se é o empreendedor que responde ao órgão e o órgão encaminha ao interessado, porque veja bem, você tem um grau de oficialidade no procedimento. Eu vou e pergunto para a empresa que contratou uma terceira pessoa, essa terceira pessoa faz de uma resposta um consultor. Ela quer fazer uma observação nesse sentido.

- A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) É só um esclarecimento. Nós precisamos nos lembrar que nós estamos nos remetendo a audiência pública. Na audiência pública o órgão ambiental é o coordenador, é o ente público que coordena, e quem responde é o empreendedor, mas não o empreendedor proprietário, na verdade ele responde através da equipe de especialistas, de consultores. Nesse caso a resposta cabe ao empreendedor através da sua consultaria especializada, mas o órgão ambiental tem que intermediar. O empreendedor não pode encaminhar diretamente uma resposta para aquela pessoa que participou, na verdade ele encaminha ao órgão ambiental que encaminha ao interessado. Não são consultas, aí é o órgão ambiental se nós estamos nos remetendo a audiência pública, podem ser feitas consultas ao órgão ambiental, mas na audiência pública o órgão ambiental não tem esse papel de responder questões, a não ser uma coisa muito pertinente à competência dele.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim, claro. A não ser que a questão seja feita a ele, por que acha algo bom ou ruim e etc.. Então tem que explicitar, especificar melhor o parágrafo único do artigo 20, esclarecendo essa questão de quem responde, essa interlocução ficou em aberto aqui.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Não Rodrigo, me desculpe, mas eu insisto em que o destinatário é variável, não dá para nós prevermos. A observação dela é correta no sentido de que o órgão oficial, o órgão ambiental funciona como intermediário, isto é, eu tenho alguma dúvida de referência, digamos, a um estudo de biologia que foi feito no EIA/RIMA, eu encaminho a minha dúvida, eu dirijo melhor a minha dúvida ao biólogo, ao chefe da equipe de biologia. Agora, eu não mando para ele diretamente, encaminho isso para o órgão ambiental, o órgão ambiental encaminha para ele, ele responde a mim, novamente, através do órgão ambiental. Como um juiz em uma audiência, eu vou fazer alguma pergunta a testemunha, o juiz faz esse meio de campo. O juiz dirige e depois responde.
- **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** Nós estamos dizendo a mesma coisa, é que quando nós lemos aqui isso não está escrito, por isso que eu disse que isso precisa ser melhor colocado no texto, porque no texto não consta. Eu concordo com o senhor nesses termos.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Qual seria a mudança que está sendo pensada em relação a isso?
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Aqui tem um prazo para ser respondido aos interessados. Por quem? Não está aqui.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Pelo órgão ambiental, que é o intermediário.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Mas não está escrito aqui.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas isso é a praxe.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É a praxe, mas se nós estamos fazendo uma regulamentação da audiência, nós podemos colocar exatamente isso aqui. Então, são detalhes aqui, mas vai para lá, está consignado aqui isso. Então, vencido aqui a discussão do artigo 20. Vamos ao 21, fala dos documentos que serão recebidos pela Mesa, serão protocolados e anexados ao processo administrativo, o seu recebimento deve ser durante a audiência aí citado e deve constar na ata também.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Dr. Rodrigo, eu tenho sugestão para esse artigo 21 e parágrafo segundo dele.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Sim, então espera um pouco Dr. Rubens, porque eu já falo do parágrafo primeiro e segundo e o senhor já faz a sua sugestão. Esse artigo, especificamente, trata de documentação a ser recebida e produzida na audiência, que é a gravação de áudio e vídeo, que já foi falado aqui, que em 15 dias é preciso entregar isso sem edição, no aspecto de que não pode haver recortes, nada, é supressões. E o parágrafo segundo: "é necessário à comprovação, apresentando o prazo, a comprovação do material da divulgação que trata o artigo sétimo", que veja, essa divulgação do artigo sétimo, na verdade é a divulgação da audiência pública. Não sei se o senhor lembra que nós discutimos anteriormente essa questão da responsabilidade de que o órgão iria aprovar esse material também. Nós já fizemos ontem uma discussão desse assunto, então eu abro aqui para o senhor fazer as suas considerações.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) O artigo 21, como está dito aí, no artigo 21 diz: "todos os documentos apresentados à Mesa serão recebidos e juntados ao processo, devendo ser citado o seu recebimento e registrado em ata". A sugestão que eu faço é que após o término desse texto se acrescente: "cumprindo ao técnico do órgão ambiental que lavrar o parecer sobre o EIA/RIMA, manifestar-se fundamentadamente pelo acolhimento ou rejeição

dos subsídios apresentados na audiência pública". Uma breve justificativa disso é que não foram poucos os casos em que após o recebimento do EIA/RIMA, o órgão ambiental antes de deliberar pela licença, normalmente, ele manda ouvir um técnico, que esse técnico vai justamente fazer uma apreciação do teor do EIA/RIMA e no final vai opinar pelo acolhimento ou não das conclusões do EIA/RIMA, consequentemente pelo licenciamento imediato ou por alguma diligência, estudos complementares ou a própria rejeição da licença. Muito bem, só que o técnico, não rara às vezes têm acontecido, ele simplesmente faz vista grossa ou tabula rasa de todas as manifestações que foram encaminhadas pelos interessados, quer dizer, as pessoas passam, às vezes, um dia inteiro, a audiência começa de manhã, entra pela tarde e vai pela noite, um dia inteiro dando a maior força para poder tentar alguma alteração no que foi colocado no EIA/RIMA, e o técnico simplesmente não faz nenhuma referência. Não estou dizendo que ele tenha a obrigação de acolher, mas ele tem que se manifestar a respeito, tem que dizer: "olha, em relação a isso e isso considero impertinente ou improcedente por isso e isso", precisa fazer um tratado, ele tem que dar alguma justificativa. Nós sabemos que hoje em dia, tanto a autoridade judicial como a administrativa, estão obrigadas a fundamentarem às suas decisões, uma decisõo não fundamentada é uma decisõo nula, Então, o técnico que lavrar um parecer também deve fundamentar para não parecer que é uma coisa graciosa. Ele fundamentou, então volta o assunto para que ele apresente os fundamentos. A idéia é essa, para inclusive conferir aos interessados que participam da audiência pública o respeito pela participação nessa audiência, através das manifestações que fizerem.

- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Antes de fazer qualquer apreciação sobre a validade da proposta ou não, eu acho que considerando a proposta do Dr. Rubens, na verdade quem sempre deve se manifestar é o órgão, seja ele por qual o técnico for. Porque às vezes o técnico pediu remoção, às vezes saiu do órgão, às vezes não é mais ele que cuida do processo. Então é sobre o órgão ambiental que, enfim, o EIA/RIMA e tal, e faz as adequações.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Na verdade é o parecer técnico, porque o EIA/RIMA é para licença prévia.
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) Não é nem o parecer técnico, eu queria fazer uma observação. Primeiro que não é um técnico que examina o EIA/RIMA, é uma equipe imensa de técnicos. Segundo é a posição institucional, como o nosso consultor jurídico do Ministério falou, "a posição é do órgão, sobre acolhimento ou rejeição". O meu parecer passa pelo meu gerente, pelo meu diretor e, às vezes, vai chegar até o meu Ministro, e ele só passa a valer no momento em que ele for ratificado dentro...
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) E que também evita responsabilização do técnico, essas coisas do Ministério Público de responsabilizar o técnico que fez o parecer e não o órgão que fez o licenciamento.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Poderia até ser um parágrafo Dr. Rubens.

- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Não, pode ficar assim mesmo, "cumprindo ao órgão ambiental que manifestar-se fundamento pelo acolhimento ou rejeição dos subsídios". O parágrafo segundo diz: "o empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação", um texto original mesmo, "o empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo o material", não é a comprovação do material, é a comprovação da divulgação do material. Porque o empreendedor deve fazer a divulgação e depois apresentar a documentação comprobatória de que ele fez a divulgação.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Publicação, recibo do releases e tal.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) É, todo o material utilizado nessa divulgação, ele deve apresentar a comprovação ao órgão licenciador. Ele tem que apresentar ao órgão licenciador a comprovação da divulgação e não do material. Porque ele não vai mandar aquelas fitas, aquela coisa toda para lá.
- **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** Alguma outra sugestão? Bom, o artigo 22 trata das despesas da divulgação, publicidade, organização, realização da audiência pública, que são de responsabilidade do empreendedor. Eu acho que aqui está bem claro, os custos são todos por conta do empreendedor.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Só um pouquinho, perdoe-me Presidente. No artigo 21, na proposta CTAJ que foi elaborado pelo Dr. Rubens, que vincula o órgão licenciador, diz que o corpo técnico deve lhe responder cada proposta formulada, mas essa proposta nova trazida já é uma normatização de um ato posterior à audiência pública. Enquanto o 21 originalmente trazido aqui no texto tem o intuito de normatizar um ato durante a audiência pública, que é na verdade o grande núcleo da proposta de resolução, e ele diz aqui que todas as propostas que são encaminhadas a Mesa deverão ser registradas em ata e ditas lá na Mesa, "olha, chegou uma proposta assim e tal", é isso que está aqui. Eu acho que nós acabamos tirando um elemento que é importante durante a audiência pública, que é esse aqui que está no original.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu não tirei nada, nesse artigo eu só fiz acrescentar.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu acho o seguinte: essa última Dr. Rubens, esse último acréscimo que o senhor colocou, essa segunda emenda, na verdade ela deveria ficar lá no artigo sétimo. Volta lá no artigo sétimo, no parágrafo que fala da comprovação da divulgação. Porque veja que o artigo sétimo trata, especificamente, das ações de divulgação e publicidade da audiência.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Deslocar esse parágrafo para o artigo sétimo?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – É, porque veja lá, o artigo sétimo diz: "deverá implementar as ações de divulgação..., rádio e etc., populações e etc. e tal", então nós poderíamos inserir lá como parágrafo no artigo sétimo, que fica afeto diretamente à divulgação.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – É melhor porque vincula uma coisa à outra.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Sim, porque o artigo 21 trata de um ato da audiência, vamos dizer especificamente, se o senhor concordar. Seria quinze dias após a audiência pública, não é Dr. Rubens? Após a audiência pública.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – É verdade. Após a realização da audiência pública.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – É da divulgação prevista neste artigo, porque é tudo. Aí eu acho que fica bem posicionado.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - E o final continua? (...).

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – É verdade. É porque isso aí tem que constar do processo.

O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) – Fernando, coloca proposta não substitutiva.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Essa não é substitutiva, a substitutiva é do artigo 22. Perdão, é do artigo 17 que foi substitutiva. O artigo 21 foi apenas uma alteração.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) - Mais alguma questão nesse artigo Dr. Rubens?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) - Nesse artigo não.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) — Então, o artigo 22 fala da questão das despesas, de responsabilidade do empreendedor. Alguma questão a respeito disso? Tudo bem. O artigo 23, "a critério do órgão ambiental poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das audiências públicas", aqui fala: "as reuniões públicas referidas nesse artigo têm como objetivo disposto no inciso segundo, do artigo segundo, e que as reuniões públicas poderão ser utilizadas para obtenção de informações que venham subsidiar a elaboração do Termo de Referência". Então a reunião pública aqui prevista são atos preliminares que visam, e até no parágrafo segundo diz: "poderão ser utilizadas para obtenção de informações para subsidiar o Termo de Referência". Quer dizer, o órgão tem essa faculdade de consultar, nesse sentido, para poder saber quais são os anseios das comunidades atingidas. E esse inciso segundo, do artigo segundo, "sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração no processo de licenciamento ambiental". Então, essa aqui é a tal da reunião pública, que houve até uma discussão na nossa primeira reunião, se não seria também uma audiência, na verdade não deixa de ser, mas não tem todo esse formalismo que tem a audiência.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Sobre essas reuniões públicas, eu lendo o dispositivo, ela remete ao objetivo da audiência, quer dizer, se querem fazer..., na minha opinião, eu acho desnecessário isso. Agora, se quer fazer uma reunião pública, que seja por um fundamento, uma justificativa diferente da audiência, porque assim nós estamos tratando de audiência. Eu fico com uma certa temerosidade de antes da audiência ser tantas reuniões públicas, que termine por atrasar ainda mais o empreendimento.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – E não vai ninguém na audiência. Você esvazia a audiência também.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Quer dizer, isso tudo vai ser discutido na audiência. A audiência pública é feita para essas discussões, eu acho desnecessária essa reunião.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Vamos abrir a palavra para a Márcia.

Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos – 02 e 03 de julho de 2008.

- A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) Só um esclarecimento. O objetivo de colocar essa questão das reuniões públicas foi no sentido de tentar aperfeiçoar esse processo de participação social das populações. A diferenciação aí, reuniões públicas, muitos órgão ambientais já vêm implementando essas reuniões públicas, a diferenciação é justamente no sentido de que elas são muito mais informais do que a audiência pública, muitas vezes elas são preparatórias, elas são pequenas, muitas vezes você se reuni com grupos específicos, com atores específicos, às vezes é o movimento social, às vezes é uma comunidade específica que é atingida. Então são reuniões que têm um outro objetivo. Acho que o Conselheiro está correto, quando na verdade a resolução remete ao objetivo, talvez tenha que haver uma correção a respeito disso e um esclarecimento melhor do que seja a reunião pública, o objetivo dela. Na verdade ela é uma tentativa de dirimir conflitos anteriormente à audiência, porque, às vezes, a audiência pública é muito conflituosa, e é também uma busca no sentido de inserir a participação social num momento prévio, isso vem sendo colocado como diretriz em órgãos ambientais, como diretriz internacional. Então, é um espaço prévio para a população, mas informal, um espaço menor, informal.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) É Márcia, não é isso? Márcia, eu só não sei a necessidade de colocar isso na audiência. Se o órgão ambiental quiser fazer uma reunião informal com alguém, chamar para um acerto, isso não vai ter problema nenhum, nós não vamos poder fazer isso. Agora, colocar aí na resolução, quer dizer, você tem audiência pública e antes dela você ter uma reunião pública, vão aparecer inúmeros outros encontros, debates. Eu acho que isso pode atrasar.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Dr. Ubergue, as reuniões poderão ser utilizadas, não obriga.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Poderão vira deverão.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) É, poderão vira deverão. E outra coisa, começa a dar a essa reunião pública um caráter de formalidade que isso pode até trazer problemas no processo. Eu estou me lembrando que o Ministro fala que a coisa tem que andar, ela tem que ser rigorosa, mas ela tem que andar. O recado do Governo, eu acho esse recado (...), o procedimento vai ser célere, ele vai ser rigoroso, mas vai ser célere. A partir do momento que nós começamos a encher o procedimento com reuniões públicas, preparatórias, isso e aquilo, num caráter de formalidade, que é o que está aí, porque está na resolução, eu acho que é desnecessário, vocês vão poder fazer reuniões para acertar essas, informalmente, sem problema algum. Porque do jeito que está aí é uma reunião pública para discutir um ponto da audiência pública, aliás, o mesmo objetivo da audiência pública.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) É verdade. Eu sempre considero princípio de não mexer muito na resolução, eu só acho que deve tirar..., o objetivo ser o mesmo da resolução. E uma sugestão para a Câmara Técnica, no máximo, se ela entende que deve colocar essa reunião como artigo, eu acho que nós não podemos entrar nesse mérito.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) É verdade. Então é um assunto para maturação lá na audiência, para colocar na nossa...
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Acrescentando um pouco à fala do consultor jurídico do CONAMA. No parágrafo segundo eu vejo uma boa razão para a permanência destas reuniões públicas, porque elas poderão ser utilizadas para obtenção de informações que venham a subsidiar a elaboração do Termo de Referência, quer dizer, isso é necessariamente anterior à audiência pública, que é posterior a elaboração do EIA/RIMA, ao passo que o Termo de Referência é anterior à elaboração do EIA/RIMA. Então é da maior importância já que o EIA/RIMA vai tratar de impactos ambientais significativos que vão refletir, negativamente, na qualidade de vida das pessoas interessadas. Então é da maior importância que esse Termo de Referência conte com a colaboração das pessoas que vão sofrer as influências desse empreendimento, senão pode virar um lindo trabalho de gabinete, muito bem escrito, tecnicamente perfeito, só que não tem raízes, não tem capilaridade.
- O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) Não vai haver isso porque vai ter uma audiência depois.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas audiência pública é depois do EIA/RIMA doutor. Essas reuniões são anteriores ao EIA/RIMA, essas reuniões vão estabelecer, digamos assim... Dr. Ubergue, eu também acho como o Ministro Minc, que é preciso acelerar, também com a ressalva que ele fez, sem prejuízo da qualidade do trabalho. Mas é exatamente, é preciso acelerar sem prejuízo da qualidade do trabalho, quando prejudicar não pode acelerar, quer dizer, esse Termo de Referência é para que? É para indicar os marcos que devem ser considerados pela equipe elaboradora do EIA/RIMA, para elaboração do seu trabalho. Esses marcos, esses sinais, esses referenciais não podem ser ditados apenas pelo pessoal de gabinete, pelo pessoal do órgão ambiental, tem que ter, necessariamente precisa ter a contribuição da coletividade, porque é a coletividade quem vai suportar as conseqüências desses empreendimentos, então é ela quem vai dizer: "olha, tem aqui um manancial", será que o

técnico sabe que ali tem um manancial? Ele não sabe, porque ele nunca foi lá. O pessoal da coletividade que sabe que tem um manancial.

- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Só que para uma proposta de encaminhamento eu retiraria o parágrafo primeiro, ele é inadequado, e encaminharia uma recomendação para a Câmara Técnica reapreciar a necessidade desse artigo. Se eles apreciarem que sim, nós também não podemos mexer no mérito. É isso.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) A própria redação aqui é um pouco confusa, ela diz: "a critério do órgão ambiental poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das audiências públicas", e não fala: "para subsidiar a elaboração do Termo de Referência", então, o termo entra como um parágrafo de um caput que não nada a ver com ele. Então, existe um conjunto de idéias que precisam ser filtradas aqui e melhor colocadas, por isso está sendo feito aqui.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Dr. Rodrigo, tentando aproveitar a sua sugestão, eu eliminaria o *caput* do artigo 23, manteria o artigo 23 sem o texto do *caput* e colocaria o seguinte: "a critério do órgão ambiental poderão ser realizadas reuniões públicas para obtenção de informações que venham a subsidiar a elaboração do Termo de Referência", quer dizer, é uma fusão parcial do *caput* do artigo 23 com o parágrafo segundo, e elimina o parágrafo primeiro.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Outra vez é uma questão de mérito que não tem nem relação com essa própria audiência pública, perde o sentido da própria resolução que está sendo proposta.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Tem relação com a audiência pública porque nós estamos falando aqui em termo de referência para o estudo de impacto ambiental. Audiência pública só existe quando há estudo de impacto ambiental, então tem uma relação necessária.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Sim. E estudo de impacto ambiental só existe por causa do licenciamento.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) O que me parece é que não dá para se fazer um estudo de impacto ambiental sem a colaboração da coletividade interessada. A coletividade interessada não pode receber aquilo como um pacote pronto, ela precisa intervir antes.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Dr. Rubens, eu continuo com a minha proposta de encaminhamento, mandar para a reapreciação, lá eles vão achar se é adequado ou não, é isso. Para nós caminharmos, porque também ficar aqui até...
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Então mantém esse artigo 23 com essa redação e apague o que está acima dele, o *caput* anterior, o parágrafo primeiro e o segundo. Como uma recomendação lá para eles.
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) É a argumentação do Dr. Rubens, eu acho que não é a minha recomendação, a minha recomendação é de eles reapreciarem em ponto. Do jeito que eles querem.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) É, a minha recomendação é a que eu fiz. Essas razões também que eu (...).
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então, há divergências aqui, nós vamos ter que escolher o que fazemos agora.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Bom, já que ele vai e volta nós podemos colocar as duas sugestões para eles alternativamente escolherem, porque esse texto irá voltar aqui. Então, ao final aqui..., na verdade tem o artigo 24 do nosso texto, ele remete a essa questão da disponibilização falando que altera o artigo 11 da Resolução 1 de 86, essa questão da disponibilização e tal, do EIA e do RIMA. Se nós voltarmos ao artigo terceiro nós temos essa questão da divulgação e disponibilização do RIMA, ela está prevista aqui no parágrafo primeiro do artigo terceiro também, eu não entendi porque diz assim: "consultar a CTAJ" e depois vem negritado o texto.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Dr. Rodrigo é uma questão de ordem.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Dr. Rubens, você quer explicar essa questão do finalmente.
- **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** Se é sobre isso a minha pré-questão de ordem precede, se for outro assunto, não.
 - Transcrição da 43^a CT de Assuntos de Jurídicos 02 e 03 de julho de 2008.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – A minha diz respeito a toda parte marcada em verde.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Pois não. Então, salvo engano, a minha precede. Se esse artigo 24 vai ser acolhido, que eu não sei ainda, não tenho nada contra ele, mas não sei se os demais colegas têm, mas se ele for acolhido a minha questão de ordem tem pertinência, porque como é um artigo, por uma razão de técnica legislativa, que está tratando de revogação de normas, de outras normas, esses dispositivos que tratam de revogação de normas, normalmente, por uma questão de técnica legislativa, eles ficam no final do texto respectivo, depois deles vem aquele famoso artigo: "revogam-se as disposições em contrário". Muito bem, então como eu tenho sugestão de dois outros artigos.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Pela ordem Dr. Rubens, só um segundo. Eu não sei do que se trata os artigos em verde, entendeu? Eu não sei do que se trata, antes mesmo de você entrar no mérito do que está no 24.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação, ele está mudando a redação de uma outra norma. Então isso, normalmente, fica no final de um texto normativo e antes do final vem, digamos, aquela matéria toda tratada no respectivo texto, depois de esgotada a matéria tratada no respectivo texto vêm às alterações das normas pré-existentes. Então, como esse artigo está tratando da alteração ou está propondo a alteração em uma norma pré-existente, até onde eu conheço ele deve ficar realmente como estar, aliás, deve ficar no final do texto. Agora, antes do final do texto como eu tenho sugestões de dois artigos que se encaixam na matéria apreciada aqui, é que eu estou colocando a consideração, estou querendo colocar a consideração dos colegas nesses dois artigos, é simplesmente por uma razão de técnica legislativa, eu não sou o dono da verdade, se entenderem que isso não é técnica legislativa e que tem logo que apreciar isso aí, apreciem e depois eu apresento o meu. Para mim não é cavalo de batalha.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) — A minha observação é justamente explicar porque que isso está em verde e com esse título: "sugestões da Câmara de Controle e Qualidade Ambiental à Câmara Jurídica", porque esse conteúdo não foi deliberado por aquela câmara, ele veio como sugestões para que aqui isso fosse maturado e apreciado. Então, tendo em vista que agora vai retornar, eu acho que o encaminhamento deve ser de que isso seja apreciado por eles e depois mandado de volta, caso eles entendam que é pertinente. Em cima do que sobrar às adequações de redação do Dr. Rubens.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) — Não são adequações de redação, são textos novos que estou sugerindo. Não sei se você tem aí Fernando, você tem o artigo 24 que eu sugiro? Tem. "Quando se fizer necessário o presidente suspenderá a audiência designando, desde logo, o dia, hora, e local para sua complementação", como eu até já antecipei, há audiências que entram pela noite e de repente o pessoal: "e agora, vamos entrar pela madrugada também?", então, quando há uma situação dessas as pessoas também, por outro lado, já perderam a capacidade, digamos assim, de raciocinar adequadamente, já não estão raciocinando bem, já estão com a produtividade comprometida. Então num caso desse, quando o presidente da Mesa compreender, até porque há um esvaziamento da platéia, às vezes a audiência começa com gente em pé porque não tem lugar para sentar, depois de certa hora já tem mais cadeira vazia do que ocupada, é claro que isso compromete a qualidade da audiência, então, a critério da Mesa, eu estou dizendo, quando se fizer necessário e esse é um critério que vai ser avaliado pelo presidente, o presidente suspenderá a audiência. Agora, se ele vai suspender, inclusive para evitar divulgação, custo de divulgação e etc., desde logo ele deve designar dia, hora e local para a sua complementação.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Dr. Rubens, peço perdão por lhe interromper, é até uma questão de ordem, pode ser pertinente e até prejudicaria toda suposição que o senhor vai fazer. O Fernando Caminatti nos avisou que essas sugestões em verde foram enviadas da Câmara de origem sem apreciação, eles não sentaram e não analisaram nada, eles simplesmente colocaram esse texto, do jeito que está posto aqui, para que nós o analisemos. O problema é o seguinte: como nós viemos fazendo ao longo do texto, aceitando, acatando ou não as propostas que o senhor elaborou em casa e etc., e colocando lá: proposta CTAJ, proposta GERC; pode acontecer, aí é uma falha de comunicação, de colocarmos o seu texto embaixo do deles e eles entenderem equivocadamente que nós elaboramos o seu texto, e eles simplesmente ignorarem esse texto em verde, e não possibilitar que no futuro, quando retornar o texto, retornar toda a proposta de resolução, esse texto venha integralmente do jeito que foi elaborado. Então, eu tenho a proposta de encaminhamento, e que terminemos agora a nossa reunião enviando o texto da forma que está para lá. E a secretaria, o senhor guardasse as suas contribuições desses artigos, 24 e 25, para que depois que o texto retornasse, que eles maturassem essas propostas deles, nós analisaríamos a sua contribuição.

- **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** Eu tenho uma proposta diferente, eu acho que as propostas do Dr. Rubens têm que ser encaminhadas, porque são propostas de mérito, como recomendação a Câmara de origem e então eles deliberam lá.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Até porque elas antecedem essas propostas que eu quero fazer, eles não vão confundir uma coisa com a outra.
 - **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** Apesar de ser 24 são acréscimos que o Dr. Rubens está fazendo à resolução.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Para evitar confusão pode até eliminar o número para não parecer que um está substituindo o outro.
 - O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu já aproveito para fazer uma modificação lá no primeiro artigo que o Dr. Rubens colocou, que não é complementação, mas sim a continuidade, porque se ela foi suspensa continuou, não complementou.
 - O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) O artigo 25 como está dito, como consta na tela, "no caso de ser deliberada a realização de estudos complementares ao EIA/RIMA para lhe suprir graves omissões ou lhes corrigir dados relevantes, nova audiência pública será realizada com observância de metade dos prazos fixados para a original", uma breve justificativa, às vezes se denuncia na audiência pública ou naquele prazo de 15 dias posteriores a audiência pública, graves omissões no EIA/RIMA, "deixou de apreciar o impacto em tal ecossistema ou apreciação de tal questão está muito deficiente, muito superficial", e o órgão ambiental vai apreciar isso e quando acolher, porque órgão ambiental é quem acolhe, não basta a pessoa apresentar as objecões é preciso que o órgão ambiental acolha, quando o órgão ambiental acolhe ele manda que o empreendedor complemente o estudo de impacto ambiental. Então está claro que se há uma complementação do estudo de impacto ambiental a matéria nova que foi complementada precisa ser apreciada, porque senão tivesse havido a falha ela seria apreciada na própria audiência original, se ela não foi apreciada na audiência original por uma falha da equipe elaboradora do EIA/RIMA, ela precisa ser apreciada em uma oportunidade seguinte. Agora, para também não acarretar maiores problemas, nós estamos sugerindo que essa audiência complementar ou que nome tenha, que essa nova audiência seja realizada com metade dos prazos fixados para o original, para também não duplicar os prazos e não alongar muito a apreciação do caso. A última eu inclusive não ia mencionar, porque na última hora me ocorreu uma dúvida, essa aí eu nem apresento, apenas como já está na tela eu coloco à apreciação dos colegas, se entenderem eu nem vou defender, até agora defendi todas as que apresentei, essa eu não defendo porque tenho dúvidas em relação a ela. Se os colegas entenderem que ela tem pertinência, fica como uma colaboração coletiva.
 - O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) São mudanças em outra resolução, questões que não tem pertinência com essa resolução de audiências, é isso?
 - O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) É, exatamente.

- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu acho que tem que se fazer uma resolução específica para isso.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Foi por isso que eu não quis defender, porque também tinha dúvida.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) São propostas de mérito sugeridas pela CTAJ...
- O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) Eu acho que é pelo Dr. Rubens porque, por exemplo, a outra eu não concordo.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Só aquela que mereceu a sua discordância é que deve dizer que foi uma proposta minha, porque as demais foram acolhidas pela Câmara. A primeira foi a única que teve um reparo.
- O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) A pergunta que eu gostaria de fazer é a seguinte: já houve alguma audiência pública, que os senhores tenham conhecimento, que teve continuidade no outro dia? Todas as que eu conheço que foram realizadas até hoje, iniciou-se de manhã, almoço, prosseguiu à tarde, foi, às vezes, até oito, nove horas da noite e cumpriu o seu papel. Eu não conheço nenhuma, gostaria de ouvir aqui dos colegas do Ministério, porque se nunca ocorreu isso, dificilmente isso aí vai (...).

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – E por outro lado também não atrapalha, eu acho que não causa nenhuma (...).

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu poderia até lhe responder isso depois Dr. Roberto, mas como eu fiz questão de enfatizar, são problemas que surgem e que, às vezes, o presidente não suspende a audiência porque ele não se sente apoiado na norma para suspender. O auditório já está esvaziado e ele continua ali quase falando para as moscas ou conduzindo a audiência para as moscas. Uma das funções da norma jurídica é justamente corrigir situações que não foram corrigidas, até então, por faltar uma normatividade, o objetivo também é esse.

- **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** Desculpa, só um detalhe. A segunda fase da audiência é a fase do debate, se todo mundo já foi embora é porque ninguém mais está interessado no debate.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Roberto, vamos deixar porque vai lá para a Câmara, ela vai fazer uma apreciação disso aí, se deve ou não ser feito.
- O SR. LEONARDO MANIGLIA DUARTE (PETROBRÁS) Surge também o problema de ter que se fazer nova divulgação desse novo horário dessa continuidade, trazer as populações, as comunidades para essa nova etapa.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Não, porque está dito que vai designar na própria audiência, vai designar dia, hora e local.
- A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA) Só fazer um comentário breve. Eu pessoalmente desconheço uma audiência pública em que se tenha adotado esse tipo de procedimento de continuidade. Eu acho que a preocupação do Dr. Rubens é relevante, mas a minha opinião pessoal, não é opinião do Ministério, uma opinião pessoal refletindo aqui com vocês, é que na verdade nós precisaríamos atuar de uma maneira mais preventiva, o problema é: nós precisamos definir, com muita clareza, quantas audiências são necessárias, considerando a população interessada, porque se eu faço as dez audiências necessárias, nos locais apropriados, considerando a população interessada, aí eu consigo ter mais qualidade na minha audiência. Porque essa questão de prorrogar a audiência de um dia para o outro, eu acho que, talvez, isso seja um remédio mais complicado do ponto de vista de se operacionalizar. Então, talvez, nós podemos pensar na Câmara Técnica, eu acho que isso é uma questão para se pensar, também com a jurídica porque cada um de vocês têm as suas experiências em relação à audiência pública, é como qualificar a audiência de maneira preventiva, quantas audiências nós precisamos? Qual é o público? Nós, às vezes, não estimamos o público que vai a uma audiência. Então você prepara, às vezes, uma audiência para quinhentas pessoas e comparecem mil pessoas, essas mil pessoas não têm condições. Eu acho que nós precisamos fazer uma preparação melhor dessa audiência, talvez isso ajude na sua preocupação.
- O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) Mas quando as audiências forem preparadas com esse cuidado que a Doutora acabou de mencionar, não vai ser preciso suspender a audiência não. Ela vai transcorrer muito bem e não vai precisar suspender. Vai precisar suspender justamente quando não houver os cuidados, aí sim precisa para garantir a participação das pessoas interessadas.
- O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) Então, feitas as anotações, sobra o último artigo, que é da revogação da Resolução 09/87, que foi o primeiro marco das audiências públicas. Esgotado o texto, vencida aqui a nossa pauta, acho que os assuntos gerais ficam para a nossa próxima reunião. Vamos ver se na nossa pauta consegue vencer a nossa pauta de acordo para que possamos, inclusive, colocar os nossos assuntos gerais. Fernando quer falar.
- O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) Vencida a pauta deliberativa, sobraram os processos de multa que haviam aqui encaminhados, ficam para a próxima e eu queria já alertar uma possível data para a realização da próxima reunião, para que depois os senhores confirmem nas suas agendas se essa data está ou não ocupada. As datas dos dias 20 e 21 de agosto. Estamos em julho. Eu sabia do problema do Ubergue e, como o Nilo alertou ontem, a próxima câmara apreciará o processo de pilhas e baterias com necessidade de devolução ao Plenário, então, esse terá uma prioridade em relação aos outros. E essa data de 20 e 21, é uma data já calculada para a apresentação da matéria ao Plenário para a reunião de setembro. Então, só para deixar claro, e se possível, entra na próxima Reunião Ordinária do CONAMA. A Câmara de Saúde e Gestão de Resíduos está marcada, ainda não confirmada, mas deve realizar duas reuniões nesse período de agora até a nossa próxima de agosto. Essas datas já estão sendo calculadas pela secretaria para que seja possível a discussão, em duas reuniões na Câmara de Mérito, e o texto ser encaminhado com os prazos regimentais necessários para apreciação na Jurídica também.
- O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) Tenho algumas considerações, apesar de ser disposições gerais e eu estou atrapalhando a volta para casa de todo mundo, mas tenho duas colocações rápidas. Primeiro o seguinte:

estava conversando com o Dr. João, que não está presente mais, para mim que venho de carro, sou de Goiânia e venho de carro para a CTAJ, para mim seria muito melhor a reunião começar às duas horas, como começou essa reunião da CTAJ. Mas, eu não sei, talvez, mesmo que eu cheque atrasado, que tenha aquelas correrias de não chegar no horário, talvez seja melhor que comecemos as nove, porque mesmo que de fato comece às onze, mas de onze ao meio-dia e meio dá para julgar o auto de infração, fazer uma pequena inversão de pauta. Não sei se ajudaria, mas acho que uma ou duas horas a mais de reunião nesses dois dias, teria um benefício adicional. A segunda colocação é a seguinte: na reunião passada, eu conversei com os Conselheiros sobre a questão do Regimento Interno, e inclusive que eram orientações do Fernando Caminatti, sobre o andamento desse trabalho, recebi os primeiros e-mails agora, há poucos dias. Nunca participei de nenhuma dessas reuniões, não tem efetividade a minha presença, nunca sei onde é. Mas a grande questão que discutimos na reunião passada foi sentarmos aqui na CTAJ, com várias idéias nossas internas, para a alteração do regimento, e que eu ficasse com incumbência de levar essas todas nessa reunião que estão fazendo de alteração do regimento. Fazemos um grande apanhado, pega o regimento atual, dá uma olhada em todas as atribuições da CTAJ. Por exemplo, o prazo para a defesa de propostas, de alguns minutos para fazer propostas dos Conselheiros; prazo para um eventual, aconteceu uma vez só isso que eu vi; um eventual advogado, procurador, de algum autuado fazer sua defesa oral, acho que deve estar assegurado no regimento. Como deve ser a intercedência da platéia, quando não requisitado (...), prazo para devolução dos autos (...) casa, então, uma série de coisas que dá para discutirmos, fazer um brainstorming e discutir isso tudo para poder levar essas propostas para esse grupo de operação do Regimento. Acho que isso seria imprescindível.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) — O grupo de revisão do regimento estava com reunião marcada para hoje e foi cancelada devido à impossibilidade de alguns dos Conselheiros. A próxima data sugerida foi 23 de julho, mas um dos Conselheiros, o representante das ONGs, disse que não poderia e nós não queremos mais fazer reuniões em que um dos seguimentos não esteja representado, nós queremos que 100% do quórum esteja presente. No dia 23 de julho também não ocorrerá a próxima reunião, a data em aberto fica para agosto, para início de agosto, ainda para ser confirmada pela secretaria do CONAMA. Quanto à pauta, um dia, separar na pauta um momento da CTAJ para discussão disso sem objeções, lembrando apenas que a CTAJ fez uma emenda, uma sugestão de... Foi feito no IBAMA Centre referente ao procedimento de multa, ele foi incorporado na proposta de Minuta Zero da secretaria, colocada como documento inicial da provocativa das discussões do Gari. Claro que outras sugestões podem ser feitas e você vai encaminhar isso na reunião do grupo. Na reunião anterior esse ponto também havia sido tocado, ficou a indicação de que talvez fosse feita uma reunião conjunta do Grupo Assessor de Regimento Interno com a CTAJ, quando eles já estivessem finalizando o seu processo para que pudessem ser feitas as adequações de redação. Então, talvez essas emendas pudessem ser feitas posteriormente.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu acho que não vai dar numa reunião como essa aqui, nas vésperas da resolução, discutir mudança de regimento. Eu achei a idéia fantástica, mas acho que teria que ter um dia especificamente para discutir isso, porque senão nós não conseguimos avançar na pauta.

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Lembrando também que o Rodrigo é o único dos Conselheiros da CTAJ que faz parte do Grupo Assessor, mas a CNI... Mas São Paulo tem assento nessa Câmara, tem um representante lá no grupo, assim como o MMA que também tem assento aqui. As ONGs, o Setor Empresarial sim, mas especificamente São Paulo que está na Câmara tem um representante lá, o MMA também tem um representante lá. Não são os mesmos daqui, mas são representantes das mesmas entidades.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu acho que essa idéia que você colocou é a melhor, deixa eles avançarem um pouco mais, quando eles tiverem com a Minuta, mais ou menos, elaborada, então traz para a CTAJ e nós...

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Houve duas reuniões, a de hoje seria a terceira.

O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) - Já que teremos o trabalho de corrigir redação, nós colocamos as nossas propostas específicas da CTAJ já nesse dia, faz tudo de uma vez. E quanto ao horário, continuamos as duas?

O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – É o que eu falei, a secretaria viu com muito bons olhos a sugestão, embora reduza um pouco o tempo da reunião, mas desde que a sugestão seja cumprida, ou seja, rigorosamente todo mundo chegue aqui às 14h00min, no primeiro dia, e às 09h30min no segundo. Infelizmente isso não ocorre.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – É só nós fazermos um esforço, se nós fizermos um esforço nesse sentido. Agora, se nós não conseguirmos esse esforço volta ao que era antes, se reuni pela manhã.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então fica encerrada a nossa reunião de hoje e até a próxima. Boa tarde.